



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 0002/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ATO N.º 213/2024/PGJ, datado de 26/06/2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos dos subitens 13.5 e 13.6, do Edital n° 01/2023 - MPAM, e do art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas no dia 26/06/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas, para exercer o cargo de Agente de Apoio-Administrativo, símbolo MP.02.A.03, os aprovados no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a contar da data de assinatura deste ato, a saber:

AGENTE DE APOIO-ADMINISTRATIVO

KEVIN MATHEUS RODRIGUES RIBEIRO

MAX SOARES PEREIRA

ANDERSON SOUSA DE SOUSA

ANA HELENA DE FARIA RODRIGUES QUINTEIROS

ALEXANDRE FERREIRA BENTES

ARLESSON FREIRE DE LIMA

JOSE OLIVALDO AMORIM BATISTA SILVA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/01/2026, às 00:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2033153** e o código CRC **844385CF**.

2025.027789

2033153v20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 0003/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ATO N.º 213/2024/PGJ, datado de 26/06/2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos dos subitens 13.5 e 13.6, do Edital n° 01/2023 - MPAM, e do art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas no dia 26/06/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas, para exercer o cargo de Agente de Apoio-Programador, símbolo MP.02.A.03, o aprovado no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a contar da data de assinatura deste ato, a saber:

AGENTE DE APOIO-PROGRAMADOR

(ERIN DANTE) LAURA HELENA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)**
- **Geral de Justiça**, em 06/01/2026, às 00:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2033211** e o código CRC **91286C0B**.

2025.027789

2033211v13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 004/2026/PGJ

Regulamenta a tramitação automatizada de inquéritos policiais e procedimentos investigativos, recebidos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, por meio de ambiente eletrônico, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, V, XII, XIII, XIX, c/c art. 26, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis da sociedade, conforme o disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer a divisão interna dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça e o de regulamentar a distribuição dos serviços nas comarcas onde houver mais um órgão do Ministério Público, nos moldes do art. 29, incisos XII e XIII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pelo Ministério Público em âmbito inquisitorial, o que denota a imperiosa necessidade de estabelecimento da forma de distribuição dos membros que atuarão nos processos judiciais e extrajudiciais, bem como os conflitos de atribuições e eventuais declínios de competência da vara judicial correspondente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação inquisitorial, a prevenção de membros e o fluxo de declínios de competência e de atribuição; e

CONSIDERANDO o sistema procedimental vigente, regulado pelos arts 3º- A a art. 3º - F do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal nº 13.964/19, que instituiu o juízo de garantias no âmbito das investigações criminais em geral;

CONSIDERANDO a regulamentação constante no Provimento n.º 521/2025-CGJ/AM, que dispõe sobre a tramitação automatizada de inquéritos policiais e procedimentos investigativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências, acerca da competência da Vara das Garantias Penais e de Inquéritos Policiais para a fase pré-processual das matérias criminais relacionadas às competências dos Juízos das Varas Criminais, Varas de Delitos de Tráfico de Drogas, Vara da Auditoria Militar, Varas de Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e Vara de Meio Ambiente e Questões Agrárias.

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO E ATUAÇÃO**

Art. 1º Este Ato regulamenta a tramitação automatizada de inquéritos policiais e procedimentos investigativos, recebidos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, por meio de ambiente eletrônico, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça com atuação nas Varas Criminais, Varas de Delitos de Tráfico de Drogas, Vara da Auditoria Militar, Varas de Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e Vara de Meio Ambiente e Questões Agrárias têm atribuição própria para os processos em trâmite perante a Vara das Garantias Penais e de Inquéritos Policiais, em consonância com a especialização temática do cadastro do processo, conforme definição de atribuições definidas na Lei Complementar nº 011/93 e demais atos regulamentares vigentes.

Art. 2º Ao receber intimação de procedimento investigativo ou auto de prisão em flagrante, o processo será distribuído, por meio de sistema eletrônico disponível, de acordo com a especialização temática cadastrada, às Promotorias de Justiça definidas, no art. 1º, parágrafo único acima.

Art. 3º A Promotoria de Justiça que primeiro receber os autos torna-se preventa, até o oferecimento da Denúncia, celebração de Acordo de Não Persecução Penal ou Decisão de Arquivamento, momento em que se encerra a competência do Juízo da Vara das Garantias Penais e de Inquéritos Policiais, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 261/2023 (Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas).

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das condições fixadas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), fica mantida a prevenção da Promotoria de Justiça que atuou originalmente, perante o Juízo de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais e o celebrou.

CAPÍTULO II – DO DECLÍNIO E DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO E DE COMPETÊNCIA

Art. 4º Distribuídos os autos, o Órgão de Execução analisará se possui atribuição para atuar na matéria relativa aos fatos objeto do procedimento investigativo.

§ 1º Caso entenda que não possui atribuição na matéria relacionada, ou constate a prevenção de outra promotoria de justiça, o órgão de execução receptor indicará quem entende competir a atribuição e fará remessa dos autos à Coordenação respectiva, para fins de distribuição.

§ 2º Tratando-se de conteúdo cujas atribuições extrapolem a competência do Juízo das Garantias Penais e de Inquéritos Policiais, a Promotoria de Justiça promoverá, junto a este Juízo, o declínio de competência ao indicado como competente.

§ 3º Nas demandas urgentes, quando caracterizado o conflito negativo de atribuições, o órgão de execução suscitante atuará, na causa, até que seja definido o incidente, em harmonia com o que dispõe

o art. 7º, § 3º, da Resolução n.º 006/2015/CPJ.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se demandas urgentes os feitos que:

- I- envolvam caso de investigado preso;
- II- envolvam situação de risco à vida ou à saúde do investigado, da vítima ou de terceira pessoa;
- III- pedido de prisão preventiva ou temporária; e
- IV- pedido de busca e apreensão e de quebras de sigilo e interceptação telefônica e telemática.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Aplica-se a regra de prevenção aos processos já distribuídos até a data de publicação do presente ato.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (Am.), 13 de janeiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 13/01/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2045617** e o código CRC **68427F60**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 005/2026/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.027347;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 37.2026.07AJ-SUBADM.2042896.2025.027347, de 13 de janeiro de 2025, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, o bacharel **FABIO DA CONCEIÇÃO SILVA DE CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 01/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de janeiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 13/01/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2045778** e o código CRC **C5C84DEA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 006/2026/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.027347;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 37.2026.07AJ-SUBADM.2042896.2025.027347, de 13 de janeiro de 2025, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADA, a bacharela **ANA PAULA FRAGATA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de janeiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 13/01/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2045788** e o código CRC **7B6EC3AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 007/2026/PGJ

Estabelece a vinculação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital às Varas Criminais Comuns e Especializadas, para fins de atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), em adequação ao Provimento n.º 521/2025-CGJ/AM do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os comandos normativos processuais previstos nos arts. 3º-A a 3º-F do CPP, com redação determinada pela Lei Federal nº 13.964/19, regulamentados na forma do Provimento n.º 521/2025-CGJ/AM do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a tramitação automatizada de inquéritos policiais e procedimentos investigativos, no âmbito do sistema PROJUDI;

CONSIDERANDO que, conforme o referido Provimento, a alocação interna de membros para atuação em procedimentos investigativos é de responsabilidade exclusiva de cada instituição, competindo ao Ministério Público estabelecer internamente seus critérios de distribuição e organização de atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, critério objetivo de vinculação das Promotorias de Justiça Criminais às Varas Criminais Comuns e Especializadas, como referência funcional para a atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP);

CONSIDERANDO o interesse institucional na padronização de fluxos, na racionalização de esforços e no incremento de eficiência e segurança jurídica na atuação do Ministério Público na fase investigativa e nas comunicações correlatas à Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a vinculação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital às Varas Criminais Comuns e às Varas Especializadas abaixo indicadas, para fins de organização de atribuições e de atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Fixar a vinculação de que trata o art. 1º, na forma a seguir:

I – Varas Criminais Comuns:

PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
1ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 1ª Vara Criminal.
2ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 1ª Vara Criminal.
3ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 2ª Vara Criminal.
4ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 7ª Vara Criminal.
5ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 8ª Vara Criminal.
6ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 4ª Vara Criminal.
7ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 4ª Vara Criminal.
8ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 10ª Vara Criminal.
9ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 9ª Vara Criminal.
10ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 5ª Vara Criminal.
11ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 6ª Vara Criminal.
12ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 6ª Vara Criminal.
80ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 11ª Vara Criminal.
90ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 2ª Vara Criminal.
91ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 5ª Vara Criminal.
92ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 7ª Vara Criminal.
93ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 8ª Vara Criminal.
94ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 9ª Vara Criminal.
95ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 10ª Vara Criminal.
96ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos criminais distribuídos à 11ª Vara Criminal.

II – Varas Especializadas em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.:

PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO

69ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.
101ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 2ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.
102ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.
103ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 2ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

III – Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE):

PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
21ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
22ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
76ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
84ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
85ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
86ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
87ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.
88ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

IV – Vara Especializada em Auditoria Militar:

PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
25ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à Vara Especializada em Auditoria Militar.
26ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos à Vara Especializada em Auditoria Militar.

Parágrafo único. A vinculação definida neste artigo constitui critério institucional de referência para distribuição e organização interna da atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Definir que todas as Promotorias de Justiça mencionadas neste Ato, além de suas atribuições específicas vinculadas às Varas Criminais indicadas no art. 2º, também atuarão perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Estabelecer que, em caso de afastamento legal do(a) Promotor(a) de Justiça titular em razão de férias, licenças e folgas de plantão, a substituição será automática e exercida pelo respectivo substituto legal, titular de Promotoria de Justiça com atuação junto à mesma Vara Criminal de referência, nos termos do Art. 3º, § 3º do ATO nº 251/2020/PJ, de 06 de outubro de 2020.

Art. 5º As atribuições das Promotorias de Justiça mencionadas neste Ato encontram-se discriminadas na Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 04/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2082584** e o código CRC **18ECA20C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 008/2026/PGJ

Estabelece a vinculação das Promotorias de Justiça da Capital à Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias (VEMAQA), para fins de atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), em adequação ao Provimento n.º 521/2025-CGJ/AM do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os comandos normativos processuais previstos nos arts. 3º-A a 3º-F do CPP, com redação determinada pela Lei Federal nº 13.964/19, regulamentados na forma do Provimento n.º 521/2025-CGJ/AM do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a tramitação automatizada de inquéritos policiais e procedimentos investigativos, no âmbito do sistema PROJUDI;

CONSIDERANDO que, conforme o referido Provimento, a alocação interna de membros para atuação em procedimentos investigativos é de responsabilidade exclusiva de cada instituição, competindo ao Ministério Público estabelecer internamente seus critérios de distribuição e organização de atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, critério objetivo de vinculação das Promotorias de Justiça Criminais às Varas Criminais Comuns e Especializadas, como referência funcional para a atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP);

CONSIDERANDO o interesse institucional na padronização de fluxos, na racionalização de esforços e no incremento de eficiência e segurança jurídica na atuação do Ministério Público na fase investigativa e nas comunicações correlatas à Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a vinculação das Promotorias de Justiça da Capital à Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias (VEMAQA), abaixo indicadas, para fins de organização de atribuições e de atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Fixar a vinculação de que trata o art. 1º, na forma a seguir:

I – Varas Especializadas do Meio Ambiente e Questões Agrárias:

PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
18ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.
49ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.
50ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.
53ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.
62ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.
63ª Promotoria de Justiça	Vara de Inquéritos Policiais, nos processos a ela distribuídos pelo sistema eletrônico, e nos processos distribuídos pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.

Parágrafo único. A vinculação definida neste artigo constitui critério institucional de referência para distribuição e organização interna da atuação ministerial perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Definir que todas as Promotorias de Justiça mencionadas neste Ato, além de suas atribuições específicas vinculadas à Vara Especializada

do Meio Ambiente e Questões Agrárias, indicadas no art. 2º, também atuarão perante a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (VIP), em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Estabelecer que, em caso de afastamento legal do(a) Promotor(a) de Justiça titular (inclusive por férias, licenças e folgas de plantão), a substituição será automática e exercida pelo respectivo substituto legal, titular de Promotoria de Justiça com atuação junto à mesma Vara de referência, nos termos Art. 3º, § 3º do ATO nº 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020.

Art. 5º As atribuições das Promotorias de Justiça mencionadas neste Ato encontram-se discriminadas na Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

(*) Republicado por alteração (inclusão da 62.ª e 63.ª Promotorias de Justiça), nos termos do artigo 8.º, §1.º, do ATO n.º 130/2025/PGJ.
Publicação do ato original no DOMPE com Edição nº 3238, página 03, datado de 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/03/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2082808** e o código CRC **F2D960CE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 009/2026/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.000497, inaugurado a partir do Ofício N.º 001/2026 - GP (2043265), oriundo da Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 13.2026.04AJ-SUBADM.2045521.2026.000497, datado de 13/01/2026, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

PRORROGAR pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, a cessão para a Prefeitura Municipal de Manaus, da servidora **JADEÍTA ALMEIDA AMORIM**, Agente Técnico - Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, com ônus ao órgão de origem, mediante posterior reembolso ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 14/01/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2046043** e o código CRC **73DF07DC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 010/2026/PGJ

Estabelece roteiro para a prestação de contas das Fundações Privadas sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, II, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 e,

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos III, VI, VIII e XI, ambos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público da respectiva Unidade Federativa velar pelas Fundações de direito privado cuja sede esteja nela situada, conforme dispõe o art. 66, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro);

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido pela Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado;

RESOLVE:

Art. 1º O roteiro para prestação anual de contas das fundações privadas sob o velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas é disciplinado pelo presente Ato e seu Anexo Único.

Parágrafo único. O roteiro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, imediatamente, às prestações de contas anuais apresentadas a partir da publicação deste ato.

Art. 2º A entrega das prestações de contas anuais das fundações privadas, sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, deverá ser feita até o último dia útil do mês de novembro do ano subsequente ao do período encerrado a que se referem as contas.

§1º Além da prestação de contas anual, o Ministério Público poderá requisitar prestações de contas referentes a negócios jurídicos ou períodos específicos.

§ 2º As fundações privadas, sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, com matriz ou filial situada na Capital, deverão apresentar suas prestações de contas anuais à 47ª Promotoria de Justiça de Fundações, Massas Falidas e Terceiro Setor.

§ 3º As fundações privadas, sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, com matriz ou filial situada no interior do Estado, deverão apresentar suas prestações de contas anuais às Promotorias de Justiça dos respectivos municípios em que estiverem localizadas, nos quais exercem suas atividades.

§ 4º Fica, desde já, estabelecido que a fundação privada que deixar de apresentar sua prestação de contas anual, no prazo constante do *caput* deste artigo, estará em situação pendente perante o Ministério Público do Estado do Amazonas, o que poderá ensejar a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º À fundação com sede em outro Estado e filial no Amazonas, faculta-se enviar atestado de regularidade fornecido pelo Ministério Público do Estado onde está localizada a sede, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas no Amazonas e manifeste seu interesse em ter a análise de suas contas dispensada por este órgão ministerial de velamento.

Art. 3º À parte a prestação de contas anual, poderá o Ministério Público requisitar prestações de contas referentes a negócios jurídicos ou períodos específicos.

Art. 4º As fundações deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Anexo Único deste Ato, o qual deverá ser, necessariamente, datado e assinado pelo(a) representante ou responsável legal da entidade.

Art. 5º As prestações de contas serão instruídas, no mínimo, com os seguintes documentos, preferencialmente em meio digital:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – atas e pareceres dos órgãos fiscalizadores internos da fundação, nos termos de seu estatuto;

III – demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IV – livros diário e razão;

V – relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, se realizada;

VI – conciliações e extratos bancários referentes ao mês de encerramento do exercício financeiro;

VII – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega, ou seu equivalente no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

VIII – cópias dos negócios jurídicos celebrados com o Poder Público, ou declaração de inexistência deles;

IX – cópia da Escrituração Contábil Digital – ECD, referente ao ano-calendário da prestação de contas, acompanhada do seu respectivo recibo de entrega;

X – relação de convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperações técnicas, contratos de gestão, entre outros instrumentos congêneres e afins, realizados com entidades públicas, firmados no exercício, identificando as partes envolvidas, os valores repassados, os períodos de vigências e seus aditivos, bem como descrevendo os objetos dos ajustes, ou, declaração da inexistência deles;

XI – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outro documento equivalente que lhes substituírem no futuro;

XII – Cópia do estatuto da fundação vigente no período da prestação de contas;

XIII – Formulário com informações gerais da fundação (anexo único) devidamente preenchido;

XIV - Ata registrada da eleição dos conselhos do exercício da prestação de contas.

§ 1º A Promotoria de Justiça competente pelo velamento da respectiva fundação privada, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, poderá requisitar outros documentos e informações adicionais não relacionadas neste artigo.

§ 2º Poderá o órgão de velamento do local da filial ou subsele dispensar a prestação de contas dessa unidade fundacional, caso referida obrigação seja comprovadamente cumprida junto ao órgão de velamento do local da sede da fundação.

Art. 6º Das decisões com resolução de mérito proferidas em procedimento administrativo caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o órgão do Ministério Público deverá encaminhar cópia dos autos ao órgão revisor no prazo de 5 (cinco) dias, exceto se exercer juízo de retratação.

Art. 7º Realizada a análise, o órgão velador adotará uma das seguintes providências:

I - requisitar a retificação;

II - emitir atestado de aprovação de contas ou de aprovação, com ressalvas, de contas;

III - rejeitar as contas e proceder às medidas cabíveis em face das irregularidades apuradas;

IV – considerar as contas iliquidáveis, quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível sua análise pelo órgão velador; ou

V – requisitar o cumprimento de diligências complementares para sanar eventual falha ou inconsistência.

§ 1º As contas serão aprovadas por decurso de prazo se, contado do recebimento da documentação mínima descrita no art. 5º deste Ato, transcorrerem mais de 3 (três) anos sem que haja causa suspensiva ou interruptiva do prazo, na forma da lei, ressalvado dano imprescritível ao erário.

§ 2º O atestado de aprovação de contas, inclusive por decurso de prazo, nos termos do §1º deste artigo, circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial.

§ 3º Havendo necessidade de retificação ou esclarecimentos, na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a fundação deve cumprir as diligências apontadas no relatório contábil no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável fundamentadamente.

§ 4º As contas poderão ser rejeitadas ou aprovadas com ressalvas caso as falhas ou inconsistências não sejam sanadas após a segunda retificação.

§ 5º Não será admitida a reavaliação de contas já prestadas e apreciadas pelo Ministério Público, salvo no caso das contas haverem sido rejeitadas por ausência de requisitos formais e/ou por inconsistências contábeis, hipóteses nas quais poderão ser objeto de nova análise, desde que sanadas as pendências verificadas ou supridas as irregularidades apontadas.

Art. 8º Em caso de omissão continuada na prestação de contas, o órgão velador diligenciará no sentido de responsabilizar o dirigente desidioso e averiguar a ocorrência de causa autorizativa da extinção.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ANEXO ÚNICO do ATO PGJ Nº 010/2026/PGJ, de 19/01/2026.

Período da prestação de contas: de 01/01/20XX a 31/12/20XX

DADOS DA FUNDAÇÃO PRIVADA

Nome da Entidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Site:

TÍTULOS, QUALIFICAÇÕES E CERTIFICADOS CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO

- OSCIP Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- OS Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- CEBAS Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- CNEAS Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- Fundação de Apoio Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- Utilidade pública federal Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- Utilidade pública estadual Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- Utilidade pública municipal Ato: _____ Publicação: _____
 Não possui
- Outras (especificar): _____

INFORMAÇÕES DO ATUAL REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:
Cargo:
Mandato:
Profissão:
Nacionalidade:
Estado civil:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:

A fundação está instalada em imóvel: () próprio () alugado () cedido

DECLARAÇÃO 1

- () Declaro que não foi realizada auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício.
() Declaro que foi realizada auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, conforme relatório apresentado.

DECLARAÇÃO 2

- () Declaro que a entidade não firmou contrato de gestão e de prestação de serviços com o Poder Público.
() Declaro que a entidade firmou contrato de gestão e de prestação de serviços com o Poder Público, conforme documentação apresentada.

DECLARAÇÃO 3

- () Declaro que a entidade não firmou termos de colaboração, fomento, cooperação, parceria ou congêneres com o Poder Público.
() Declaro que a entidade firmou termos de colaboração, fomento, cooperação, parceria ou congêneres com o Poder Público, conforme documentação apresentada.

A fundação atua em outras Unidades da Federação?

() Não () Sim (preencher com as siglas da UF): _____

Declaro que são verdadeiras as informações acima e que estou ciente das penalidades imputáveis pelo Código Penal, no caso de falsificação documental.

Manaus (AM), XX de março de 202X.

Representante Legal da Fundação Privada
Assinatura ou Certificação Digital



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 21/01/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2048754** e o código CRC **D19DE8AD**.

2025.027599

2048754v11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 011/2026/PGJ

Regulamenta o Programa de Assistência Médico-Social, previsto no art. 279, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, e o Auxílio-Saúde, prescrito no art. 33-A, IV, da Lei Estadual nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, ambos de caráter indenizatório, por meio de reembolso das despesas comprovadas, denominado neste ato de Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado e direito dos membros e servidores da instituição o incremento de ações, programas e serviços de saúde, visando à redução do risco de doença e de outros agravos para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público para definir os critérios de concessão de benefícios indenizatórios aos seus membros e servidores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar nº 075/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de “plano de assistência médico-social” aos membros ministeriais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33-A, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.708/01 (Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do “auxílio-saúde” aos servidores ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o benefício foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos membros ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o “programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores” do Ministério Público brasileiro, determinando, em seu art. 6º, que os Ministérios Públicos deverão adequar seus programas à Resolução;

CONSIDERANDO que na Resolução CNMP nº 223/2020 é permitida a instituição de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso (art. 4º, IV);

CONSIDERANDO os apontamentos do Relatório de Auditoria nº 01.2025.DCI.MPAM, que evidenciaram riscos sistêmicos no controle de reembolsos de despesas particulares avulsas, notadamente a dificuldade de qualificação técnica das despesas e a ocorrência de pagamentos de itens não essenciais à saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 26.2025.ACAO.1701710.2025.009181 da Assessoria do Centro de Apoio Operacional (CAO), que recomenda a vedação de reembolsos avulsos como regra geral, admitindo-se exceção apenas para doenças graves mediante prova de negativa de cobertura, bem como a restrição taxativa do rol de dependentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO I

PARTE GERAL

Art. 1º Este Ato regulamenta o Programa de Assistência Médico-Social, previsto no art. 279, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, e o Auxílio-Saúde, prescrito no art. 33-A, IV, da Lei Estadual nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, ambos de caráter indenizatório, por meio de reembolso das despesas comprovadas, denominado neste Ato de Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas, em conformidade com a Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º O Programa será operacionalizado na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial ou total, nos termos do inciso IV do art. 4º da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020.

§ 2º É condição indispensável para a percepção do benefício que o membro ou servidor não receba qualquer tipo de auxílio ou benefício correlato custeado, ainda que parcialmente, pelos cofres públicos de qualquer esfera de governo ou Poder, devendo firmar declaração expressa neste sentido sob as penas da lei.

§ 3º O valor do reembolso instituído pelo Programa não excederá, em nenhuma hipótese, ao limite máximo mensal estabelecido neste Ato, sendo vedada a acumulação de saldos de meses anteriores, salvo nas hipóteses de erro administrativo reconhecido.

Art. 2º Dada a sua natureza estritamente indenizatória, o benefício do Programa de Assistência à Saúde Suplementar:

I - não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda;

III - não configura salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - não é computável para fins de margem consignável.

Art. 3º Para fins deste Ato, considera-se:

I - Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pelo órgão ou pela entidade a que estiver vinculado o membro ou o servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante convênio e/ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo membro ou pelo servidor, ativo ou aposentado, com planos e/ou seguros privados de assistência à saúde e/ou odontológica;

II - Assistência à Saúde Suplementar: assistência médica, hospitalar, fisioterapêutica, odontológica e psicológica, prestada de forma privada a membro ou servidor, ativo ou aposentado, mediante contrato de plano, seguro e/ou serviço de saúde médico e/ou odontológica;

III - Benefício de Assistência à Saúde Suplementar: benefício de caráter indenizatório, por meio de reembolso de despesas médicas e/ou odontológicas despendidas por membros ou servidores, ativos e aposentados, do Ministério Público do Estado do Amazonas, com plano ou seguro de saúde privada individual, familiar, coletivo por adesão ou empresarial;

IV - Beneficiários: membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ativos e inativos, bem como seus dependentes;

V - Dependentes: aqueles previstos no art. 5º, III, deste Ato, devidamente cadastrados nos assentamentos funcionais do membro ou do servidor, ativo ou inativo;

VI - Diretrizes: atos, resoluções, orientações ou indicações direcionadas às ações fundamentais que devem ser consideradas no planejamento e na execução;

VII - Responsável financeiro: é o membro ou servidor, ativo ou aposentado, responsável pelo pagamento de despesas comprovadas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com profissionais e/ou unidades de saúde, e das prestações mensais, ainda que esteja em relação de dependência contratual de plano ou seguro de saúde médica ou odontológica privado individual, familiar, coletivo por adesão ou empresarial;

VIII - Assentamentos funcionais: é o registro oficial onde serão inscritos seus dependentes para fins do recebimento do benefício do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas, independentemente do caráter tributário e/ou previdenciário;

IX - Assistência farmacêutica: o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; e

X - Despesa farmacêutica: despesas com medicamentos realizadas em farmácias, com ou sem manipulação, ou drogarias.

Art. 4º A gestão, operacionalização e fiscalização do Programa competem à Diretoria de Administração, sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, devendo ser utilizados sistemas informatizados que garantam a integridade, rastreabilidade e auditoria dos dados.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

Art. 5º São considerados beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar:

I - O membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, em atividade ou aposentado;

II - O servidor público do Ministério Público do Estado do Amazonas, em atividade ou aposentado;

III - Os dependentes dos beneficiários titulares indicados nos incisos I e II, na forma e condições definidas na Resolução N.º 011/2022-CPJ.

Parágrafo único. A comprovação da condição de dependente, sua inclusão e sua manutenção no Programa obedecerão ao procedimento administrativo estabelecido pela Diretoria de Administração, sem prejuízo do disposto na Resolução N.º 011/2022-CPJ.

Art. 6º. O reembolso das despesas com plano de saúde está condicionado à comprovação, pelo membro ou servidor, de sua condição de custeador efetivo da cobertura que beneficia a si ou a seus dependentes legais.

§ 1º. Considera-se custeador efetivo aquele que suporta, com recursos próprios, o ônus financeiro do plano, independentemente da modalidade contratual, abrangendo as seguintes situações:

a) titularidade de contrato individual ou familiar;

b) participação como segurado em contrato coletivo (empresarial ou por adesão), desde que contribua financeiramente para seu custeio.

§ 2º. Na hipótese da alínea b do §1º, ou quando o beneficiário for dependente em plano de titularidade de terceiro, o reembolso exigirá a juntada de prova documental idônea e inequívoca do desembolso realizado, tais como:

I - comprovante de transferência bancária nominal;

II - extrato bancário que identifique débito automático em conta de sua titularidade;

III - boleto bancário quitado, com indicação do pagador;

IV - desconto em folha de pagamento, acompanhado de holerite ou comprovante equivalente.

§ 3º. A comprovação inicial e a permanência da condição de custeador deverão ser atestadas perante a unidade administrativa competente, sendo obrigatória a comunicação de qualquer alteração no contrato ou no vínculo que aferiu o direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A omissão ou falsidade na comprovação referida neste artigo sujeitará o beneficiário às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores indevidamente recebidos, acrescidos de juros legais.

SEÇÃO III DOS VALORES E LIMITES

Art. 7º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas consiste na modalidade indenizatória de reembolso, abrangendo despesas com planos ou seguros de saúde médico e/ou odontológico, com ou sem coparticipação, nas modalidades individual, familiar, coletivo por adesão ou empresarial, observado o limite financeiro máximo mensal de:

I – 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio ou provento, para os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, ativos ou aposentados, conforme valores estabelecidos na Tabela de Reembolso constante do Anexo I deste Ato;

II – 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os servidores públicos, em atividade ou aposentados, conforme valores estabelecidos na Tabela de Reembolso constante do Anexo II deste Ato, os quais considerarão a faixa etária do beneficiário.

§ 1º Nos limites previstos nos incisos I e II estão inclusos os membros, ativos ou aposentados, e servidores e seus dependentes.

§ 2º As despesas com coparticipação poderão ser ressarcidas, desde que o valor total reembolsado no ano-calendário anterior seja inferior à soma dos limites mensais a que o beneficiário teria direito no ano de referência da despesa.

§ 3º O ressarcimento de que trata o § 2º dependerá de requerimento anual específico, a ser protocolado junto à Diretoria de Administração até 15 de março do ano subsequente ao das despesas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e instruído com um dos seguintes documentos:

a) demonstrativo de pagamentos emitido pela operadora, administradora ou pessoa jurídica contratante do plano, destinado à Declaração do Imposto de Renda perante a Receita Federal do Brasil, com discriminação individualizada por CPF das despesas de coparticipação do ano anterior; ou

b) declaração da operadora, administradora ou pessoa jurídica contratante do plano, com discriminação individualizada por CPF das despesas de coparticipação do ano anterior.

§ 4º O processo de ressarcimento observará a seguinte tramitação:

- a) análise e instrução técnica pela Diretoria de Administração;
- b) parecer da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- c) autorização de pagamento, exclusivamente por meio de crédito em folha de pagamento, vedado o acréscimo de juros ou correção monetária.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO**

SEÇÃO I

**DA INCLUSÃO, IMPLANTAÇÃO E COMPROVAÇÃO PARA FINS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

SUBSEÇÃO I

DOS PLANOS OU SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS COLETIVOS POR ADESÃO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE

Art. 8º. Os membros e servidores, ativos ou aposentados, e seus dependentes que sejam participantes de planos ou seguros de saúde coletivos por adesão, celebrados por meio de entidade representativa de classe regularmente constituída, farão jus ao reembolso nos termos deste Programa.

Parágrafo único. A adesão a planos na forma deste artigo dispensa a comprovação individual mensal de pagamento, desde que a entidade representativa de classe implemente e mantenha sistema de informação integrado com a Diretoria de Administração, na forma regulamentada no artigo seguinte.

Art. 9º. A inclusão e a manutenção do benefício para os planos de que trata o art. 8º obedecerão ao seguinte rito:

§ 1º. O requerimento inicial de inclusão, a ser protocolado perante a Diretoria de Administração, deverá ser instruído com:

I - declaração da entidade representativa de classe atestando o vínculo do beneficiário e o valor mensal integral da parcela;

II - cópia do instrumento contratual ou do termo de adesão;

III - declaração pessoal do requerente de que não auferiu benefício idêntico pago por outro ente público ou privado.

§ 2º. Compete à entidade representativa de classe:

a) comunicar à Diretoria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no valor das parcelas ou no quadro de beneficiários;

b) integrar seus sistemas com a folha de pagamento do Ministério Público, para inserção automática das despesas a serem reembolsadas;

c) emitir, quando cabível, declaração de valores *pro rata* decorrentes de contratação ou cancelamento no curso do mês.

§ 3º. As informações transmitidas pela entidade representativa de classe, uma vez validadas pela Diretoria de Administração, constituirão prova suficiente para fins de reembolso, substituindo a apresentação individual de comprovantes.

§ 4º. O descumprimento, pela entidade representativa, das obrigações estabelecidas no § 2º suspenderá o regime especial de comprovação, retornando todos os seus associados ao regime de comprovação individual mensal, até a regularização da situação.

SUBSEÇÃO II

DOS DEMAIS PLANOS OU SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS

Art. 9º Os membros ou servidores, ativos ou inativos, que não percebam o benefício do Programa de Assistência à Saúde Suplementar poderão formalizar requerimento de inclusão junto à Diretoria de Administração - DA, devendo ser acompanhado de:

I - qualificação, contendo:

a) nome completo do requerente;

b) e-mail, pessoal e funcional;

c) endereço;

d) RG ou documento oficial;

e) CPF;

f) condição na qual solicita o benefício (membro ou servidor, ativo ou inativo); e

g) telefone de contato.

II - documentos, conforme rol abaixo:

a) RG ou documento oficial de identificação;

b) CPF;

c) comprovante de residência;

d) o contrato ou documento equivalente que demonstre a data de adesão e o respectivo valor da mensalidade ao(s) plano(s) de saúde e/ou odontológico;

e) o respectivo contracheque quando o benefício for pago mediante desconto consignado em folha de pagamento;

f) documento que comprove vínculo de parentesco com o membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas;

g) declaração de que não recebe benefício semelhante custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos ou por qualquer outra entidade pública ou privada.

h) declaração de dependentes, se houver, conforme Anexo III deste Ato.

Parágrafo único. A inclusão no Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser requerida a qualquer tempo pelo membro ou servidor, ativo ou aposentado.

Art. 10 A Diretoria de Administração, após apreciação do requerimento, encaminhará os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que poderá:

I – deferir o pedido, ocasião em que encaminhará o retorno dos autos à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do benefício;

II – converter os autos em diligência, a fim de que o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 72 da Lei Estadual n.º 2.794/2003, apresente a documentação imprescindível ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização das informações cadastrais;

III – indeferir o pleito por razões de desconformidade com as disposições contidas neste Ato, bem como escoamento do prazo previsto no inciso anterior.

Art. 11 Da decisão de que trata o inciso III do art. 10, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente, a qual poderá ser pessoal ou por e-mail.

Parágrafo único. O recurso administrativo será dirigido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a qual, se não reconsiderar a decisão atacada no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12 O membro ou servidor, bem como seus dependentes, farão jus ao benefício a partir do seu deferimento, com efeito financeiro retroativo ao mês da data do respectivo requerimento, desde que cumpridos os requisitos autorizadores do benefício, conforme disposto neste Ato.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 Não farão jus ao benefício do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas aqueles:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para missão no exterior ou para servir em organismo internacional em que inexista obrigação financeira a ser arcada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos; e

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Não se enquadram no inciso I, os afastamentos para exercício de cargo de Presidente ou de Diretor de entidade representativa de classe local ou nacional.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O beneficiário titular do Programa é obrigado a comunicar à Diretoria de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer evento que altere sua situação perante o plano de saúde, especialmente:

- I - o desligamento, cancelamento ou portabilidade do plano;
- II - a alteração no valor da mensalidade;
- III - a modificação no quadro de dependentes (inclusão, exclusão ou alteração de vínculo).

§ 1º. Nos casos em que o benefício seja gerido por entidade representativa de classe, nos termos da Subseção I do Capítulo II, a comunicação prevista no *caput* será feita prioritariamente pela própria entidade, no mesmo prazo.

§ 2º. O descumprimento do dever de comunicação no prazo legal constitui falta funcional e sujeitará o beneficiário a:

- a) ressarcimento integral aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente após a ocorrência do fato, acrescidos de juros legais;
- b) perda do direito a valores retroativos relativos ao período de omissão, quando da regularização posterior.

§ 3º. O ressarcimento de que trata o § 2º, a, será realizado preferencialmente por meio de desconto em folha de pagamento, em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou por meio de outros meios de execução administrativa ou judicial.

§ 4º. As situações excepcionais, omissas ou controversas decorrentes da aplicação deste artigo serão submetidas à análise e decisão fundamentada da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15. Para manutenção do benefício, o beneficiário titular tem as seguintes obrigações principais:

- I - manter em dia o pagamento das parcelas do plano de saúde junto à operadora ou entidade gestora;
- II - comprovar anualmente o adimplemento dessas obrigações financeiras, na forma deste artigo.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II deverá ser apresentada à Diretoria de Administração até 15 de março do ano subsequente ao do gozo do benefício.

§ 2º. Ficam dispensados da comprovação individual os beneficiários cujo pagamento seja realizado por desconto direto em folha do Ministério Público;

§ 3º. O não cumprimento do dever de comprovação no prazo legal acarretará:

- a) notificação para regularização em 15 (quinze) dias;
- b) suspensão do benefício até a apresentação da prestação de contas;
- c) cancelamento definitivo se a pendência persistir após a notificação.

§ 4º. A ausência ou insuficiência de dados na prestação de contas importará na devolução dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 5º. Cancelado o pagamento do benefício, nos termos previstos no § 3.º deste artigo, nova concessão, a partir de novo requerimento, ficará condicionada à aprovação da prestação de contas de exercícios anteriores.

§ 6º. Corrigida a pendência, os valores devidos serão reestabelecidos e serão pagos em folha suplementar ou somados ao reembolso do mês em vigor.

§ 7º. Na hipótese dos membros e servidores, ativos e aposentados, do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas terem recebido valores além do devido sem que tenha dado causa, a devolução somente será efetivada com sua ciência expressa, em observância ao art. 88 da Lei nº 1.762/1986.

§ 8º. Na hipótese de afastamento definitivo, nos termos do art. 16, inciso I, deste Ato, o prazo mencionado no art. 15, § 2º, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato respectivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas, nos termos do art. 15, § 4º, sem prejuízo de compensação dos valores com créditos eventualmente devidos ao interessado(a).

Art. 16. O benefício será cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I - perda da qualidade de membro ou servidor (exoneração, demissão, disponibilidade);

II - desligamento do plano de saúde contratado;

III - solicitação expressa do beneficiário;

IV - constatação de inidoneidade documental ou recepção duplicada de benefício com dolo;

V - descumprimento do Art. 15, § 3º, c.

Art. 17. A obtenção ou manutenção do benefício mediante fraude, falsidade ideológica ou material sujeitará o agente à:

I - restituição integral dos valores, com juros legais;

II - instauração de processo administrativo disciplinar;

III - comunicação ao Ministério Público para as medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 18. A qualquer tempo, a Diretoria de Administração ou a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderão requisitar documentos e informações adicionais para verificar a regularidade da concessão ou da manutenção do benefício, diretamente do beneficiário ou das entidades gestoras conveniadas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE SAÚDE PARTICULARES

Art. 19. É vedado o reembolso de despesas relativas a serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratados diretamente pelo beneficiário ou seus dependentes, exceto para o tratamento de doenças graves não cobertas pelo plano de saúde contratado, desde que observado o limite global do Art. 7º.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se doença grave aquela elencada em rol taxativo no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que concede isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 2º. O reembolso excepcional depende de requerimento anual, protocolado até 15 de março, instruído com:

a) negativa formal de cobertura pela operadora do plano;

b) notas fiscais detalhadas, emitidas em nome do paciente, com descrição do serviço e CRM do profissional;

c) no caso de medicamentos, receituário médico e nota fiscal da farmácia.

§ 3º. É expressamente vedado o reembolso de procedimentos estéticos não reconstrutivos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 21. Ficam revogados os Atos nº 071/2023-PGJ e nº 073/2023-PGJ, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 22. Aplicam-se ao período de transição as seguintes normas:

§ 1º. Mantêm-se válidas as concessões de benefício deferidas com base no Ato nº 071/2023-PGJ, independentemente de ratificação documental.

§ 2º. Ficam assegurados os direitos relativos a despesas de saúde particulares já contraídas até a data da publicação deste Ato, desde que reembolsáveis nos termos do Art. 19 e seguintes do Ato nº 071/2023-PGJ.

§ 3º. O requerimento para reembolso das despesas de que trata o § 2º deverá ser protocolado junto à Diretoria de Administração até 15 de março de 2026, sob pena de decadência do direito.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, as quais deverão ser consignadas na proposta orçamentária anual.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ANEXO I

TABELA DE REEMBOLSO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

(Redação dada pelo Ato nº 146/2025/PGJ)

ANEXO I		
CARGO	SUBSÍDIO	REEMBOLSO MÁXIMO
Procurador-Geral de Justiça	41.845,49	6.276,82
Procurador de Justiça	41.845,49	6.276,82
Promotor de Justiça de Entrância Final	39.753,22	5.962,98
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	37.765,56	5.664,83
Promotor de Justiça Substituto	37.765,56	5.664,83

ANEXO II

TABELA DE REEMBOLSO PARA SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II		
TETO DO GRUPO FAMILIAR		5.664,83
SERVIDORES - GRUPO	FAIXAS ETÁRIAS	TETO POR BENEFICIÁRIO
Grupo 1	0-18	997,62
Grupo 2	19-23	1.399,01
Grupo 3	24-28	2.032,38
Grupo 4	29-33	2.429,40
Grupo 5	34-38	2.552,29
Grupo 6	39-43	2.646,86
Grupo 7	44-48	3.308,59
Grupo 8	49-53	3.592,13
Grupo 9	54-58	4.159,27
Grupo 10	59 ou mais	5.664,83

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

NOME DO MEMBRO OU SERVIDOR:

CPF:

MATRÍCULA:

RELAÇÃO DE DEPENDENTES

NOME	CPF	DATA DO NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO

Declaro, consoante o que dispõe o art. 5.º, III, do Ato PGJ n.º XXX/XXX/PGJ, que todas as pessoas acima relacionadas são meus dependentes e estão anotados como meus familiares nos assentos funcionais, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade sobre as informações por mim prestadas.

Declaro, ainda, que nenhum dos dependentes acima elencados percebe qualquer benefício custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos ou por qualquer outra entidade pública ou privada.

Data por extenso.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 21/01/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2048763** e o código CRC **1C59224F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 012/2026/PGJ

INSTITUI a Junta Médico-Pericial da Procuradoria-Geral de Justiça e disciplina os procedimentos de avaliação médico-pericial, acompanhamento e promoção da saúde física e mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, de 21 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO os arts. 1º, inciso III, 6º, 7º, inciso XXII, 37, 39, § 3º, 196 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, no que couber;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 11, de 21 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), a Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas), e a Lei Estadual nº 4.011, de 20 de março de 2014, que altera o regime jurídico dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.502, de 22 de dezembro de 2016, que institui o Estatuto da Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, alterado pelo Decreto nº 51.898, de 13 de junho de 2025, e a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público, e a Resolução nº 315, de 23 de setembro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato nº 411/2024/PGJ, que regulamenta as condições especiais de trabalho para membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou de doença grave, bem como para pais ou responsáveis por dependentes nessas condições, e ainda as condições especiais de trabalho por tempo determinado para gestantes, lactantes, mães e pais;

CONSIDERANDO o Ato nº 189/2025/PGJ, que dispõe sobre a licença-paternidade concedida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, e o Ato nº 215/2025/PGJ, que dispõe sobre a licença-maternidade concedida às membras e servidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir a Junta Médico-Pericial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a fim de executar atividades de natureza médico-pericial e acompanhar as situações envolvendo a saúde dos membros e servidores ativos.

Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se perícia médica todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, investido formalmente na função de perito, consistente em exame pessoal, avaliação indireta ou sindicância específica de cada área, para fins de exames admissionais, exercício do cargo, licenças médicas, readaptação, aposentadoria por incapacidade permanente, isenção de imposto de renda e outras exigências legais.

Art. 3º. Compete à Junta Médico-Pericial prestar atendimento a membros e servidores ativos, dirigindo, coordenando e executando atividades de natureza médico-pericial para:

I - concessão de licença para tratamento de saúde;

II - concessão de licença-maternidade;

III - concessão de licença-paternidade;

IV - concessão de licença para acompanhar familiar doente;

V - comprovação de incapacidade física, mental ou ambas, em caráter definitivo, para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;

VI - comprovação de limitação de capacidade física, mental ou ambas, para readaptação de função ou remanejamento de setor;

VII - comprovação da capacidade física, mental ou ambas, para aqueles que estiverem em disponibilidade para efeito de aproveitamento;

VIII - comprovação da capacidade física, mental ou ambas, para reversão de aposentadoria;

IX - comprovação de aptidão física e mental para investidura em cargo público;

X - avaliação da capacidade física e mental para concessão de benefício a dependentes;

XI - avaliação da incidência de patologias por áreas de risco, orientando sobre a prevenção e manutenção da saúde;

XII - elaborar, coordenar e executar programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

XIII - avaliação da ocorrência de moléstias indicadas na lei para fins de isenção de imposto de renda;

XIV - acompanhamento da capacidade física e mental para exercício da atividade funcional;

XV - atuar em ações de promoção da saúde física e mental e prevenção de riscos e doenças;

XVI - emissão de laudos e pareceres técnicos solicitados pela Administração Superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Junta Médico-Pericial será composta por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, admitida a participação de profissionais de outras áreas da saúde, quando necessário.

Parágrafo único. Para a execução deste Ato, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar profissionais ou empresas especializadas nas áreas necessárias, bem como obter os serviços por meio de consórcio, colaboração, convênio ou outros instrumentos juridicamente admitidos, a serem celebrados com outras instituições, órgãos públicos ou entidades privadas.

CAPÍTULO III

DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 5º. As licenças médicas de servidores, quando não excederem 15 (quinze) dias, e as de membros, quando não ultrapassarem 30 (trinta) dias, poderão ser concedidas mediante apresentação de atestado médico.

§1.º Independentemente do prazo indicado no atestado, todo afastamento deverá ser comunicado e registrado junto à Junta Médico-Pericial, para fins de controle, acompanhamento e eventual convocação para avaliação pericial, quando necessária.

§ 2.º As licenças que ultrapassarem os prazos previstos no caput somente poderão ser concedidas mediante inspeção da Junta Médico-Pericial da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3.º O servidor ou membro deverá apresentar o atestado médico à Divisão de Recursos Humanos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua emissão, mediante requerimento no sistema institucional adequado, para adoção das providências cabíveis.

§ 4.º A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá caracterizar falta injustificada ao serviço, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 5.º Para a concessão de afastamento médico, o médico integrante da Junta Médico-Pericial poderá solicitar exames complementares, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 6º. A perícia médica constitui ato privativo de médico, nos termos da Lei nº 12.842/2013, e poderá ser realizada:

I – por médico perito singular, nos casos de menor complexidade, a critério da Junta Médico-Pericial;

II – por Junta Médico-Pericial composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos, nos casos que demandem avaliação colegiada ou especializada.

§ 1º. Nas avaliações de saúde mental, a equipe deverá ser multidisciplinar, devendo ser composta, obrigatoriamente, por ao menos 1 (um) médico psiquiatra, sem prejuízo da participação de outros profissionais da área da saúde, quando indicado.

§ 2º. Para avaliação de condições de saúde física, a Junta Médico-Pericial poderá ser integrada por médicos de diferentes especialidades, conforme a natureza do caso concreto.

§ 3º. A perícia poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou, excepcionalmente, em domicílio ou em unidade hospitalar, desde que ao menos um dos médicos peritos esteja fisicamente presente com o examinado, quando exigido pela natureza da avaliação.

§ 4º. Quando necessário à adequada formação do convencimento técnico, a Junta Médico-Pericial poderá requisitar exames complementares, relatórios médicos, pareceres especializados ou a participação de profissionais de outros órgãos públicos ou externos à Instituição, observado o sigilo das informações.

§ 5º Não poderão integrar a Junta Médico-Pericial os profissionais que tenham realizado atendimento clínico prévio ao examinado relacionado ao mesmo fato gerador da perícia, salvo na impossibilidade devidamente justificada.

§ 6º Os laudos e pareceres deverão ser fundamentados e conter conclusão quanto à capacidade laborativa e, quando for o caso, estimativa do período necessário de afastamento ou restrição funcional.

Art. 7º. A perícia médica, quando realizada sob responsabilidade institucional, tem por objetivo aferir a aptidão física e mental do inspecionado para o exercício regular das atribuições inerentes ao cargo para o qual será investido.

§ 1º Os exames complementares necessários à avaliação pré-admissional serão definidos pela Junta Médico-Pericial, de acordo com a natureza do cargo, a faixa etária e os riscos ocupacionais a que estará exposto.

§ 2º Para fins de avaliação de aptidão, o inspecionado deverá comparecer à Junta Médico-Pericial quando convocado, mediante encaminhamento da Divisão de Recursos Humanos, munido dos exames complementares previamente solicitados.

Art. 8º. Nas perícias médicas, deverá ser observado o sigilo médico e a proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O dever de sigilo não impede o encaminhamento das conclusões técnicas aos setores administrativos competentes e à Administração Superior para fins de decisão administrativa, controle funcional, apuração disciplinar ou instrução de processos de aposentadoria por incapacidade permanente, vedada a divulgação de informações clínicas desnecessárias ao fim pretendido.

§ 2º A Administração Superior poderá solicitar esclarecimentos complementares aos peritos, quando necessários à instrução de procedimentos relacionados a licenças, afastamentos, processos disciplinares ou aposentadoria por incapacidade permanente.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS MÉDICAS

Art. 9º. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida a membro ou servidor, a pedido ou de ofício, com base em avaliação realizada pela Junta Médico-Pericial, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O membro ou servidor que necessitar de avaliação pela Junta Médico-Pericial deverá formular requerimento por meio de expediente no sistema institucional adequado, cabendo à Junta Médico-Pericial proceder ao agendamento e à realização da avaliação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 1º O membro ou servidor que, em razão de sua condição de saúde, estiver impossibilitado de se locomover até a sede da Junta Médico-Pericial poderá requerer que a perícia seja realizada em domicílio ou no estabelecimento hospitalar em que se encontre internado.

§ 2º Na hipótese de perícia realizada em domicílio ou em unidade hospitalar, ao menos um dos integrantes da Junta Médico-Pericial deverá comparecer presencialmente.

§ 3º A ausência injustificada à avaliação na data designada implicará apuração de responsabilidade disciplinar e ressarcimento de eventuais despesas públicas, sem prejuízo da não homologação de atestados apresentados e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. Nos processos de verificação da capacidade física e mental de membros, a Junta Médico-Pericial deverá proceder à avaliação para fins do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 1º Nos casos de doença infectocontagiosa em que o afastamento tenha por finalidade evitar o contágio, sem sintomas graves associados, poderá ser autorizada, mediante avaliação da Junta Médico-Pericial, a realização de teletrabalho, observado o interesse do serviço.

§ 2º A licença para tratamento de saúde poderá ser interrompida a qualquer tempo mediante apresentação de atestado médico de aptidão para reassunção das atividades funcionais, após avaliação pericial, documental ou presencial, a critério da Junta Médico-Pericial.

Art. 12. A data de início da licença será aquela fixada na decisão concessiva, podendo retroagir à data indicada no atestado médico ou, na sua ausência, à data da realização da perícia médica, desde que homologada pela Junta Médico-Pericial.

Art. 13. Findo o prazo da licença, o membro ou servidor será submetido a inspeção médico-pericial, que concluirá, conforme o caso:

- I – pelo retorno ao exercício das atividades;
- II – pela prorrogação da licença; ou

III – pelo encaminhamento para aposentadoria por incapacidade permanente, na forma da legislação aplicável.

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 14. A licença para tratamento de saúde será concedida ao membro ou servidor que, em razão de enfermidade ou incapacidade temporária, esteja impossibilitado de exercer suas funções, mediante avaliação da Junta Médico-Pericial, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 15. A prorrogação da licença dependerá de nova avaliação médico-pericial, devendo o interessado apresentar requerimento antes do término do prazo inicialmente concedido, salvo motivo justificado.

Art. 16. A concessão e a prorrogação das licenças observarão os limites e condições estabelecidos em lei, conforme a natureza do vínculo funcional.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 17. Será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família quando o membro ou servidor comprovar ser indispensável sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de conciliar essa assistência com o exercício do cargo, mediante avaliação da Junta Médico-Pericial e, quando necessário, do serviço social ou de equipe multidisciplinar.

Art. 18. A concessão da licença dependerá da verificação da gravidade da doença e da indispensabilidade da assistência pessoal do requerente, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Constatada a dispensabilidade da assistência direta do membro ou servidor, o pedido de licença poderá ser indeferido.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o pedido caberá pedido de reconsideração, mediante a apresentação de nova fundamentação fática e jurídica.

SEÇÃO III

DA LICENÇA-MATERNIDADE E DA CONDIÇÃO DE LACTANTE

Art. 20. A licença-maternidade será concedida às membras e servidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas na forma, prazos e condições previstos no Ato nº 215/2025/PGJ e na legislação aplicável.

Art. 21. A Junta Médico-Pericial poderá atuar, quando necessário, na avaliação:

- I – da antecipação da licença por prescrição médica;
- II – de situações relacionadas a parto prematuro, internação hospitalar da genitora ou do recém-nascido;
- III – de casos de natimorto ou aborto involuntário, para fins de definição do período de afastamento;
- IV – de condições de saúde da mãe ou da criança que justifiquem a concessão de condições especiais de trabalho, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 22. Nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, a Junta Médico-Pericial poderá atuar, quando necessário, na avaliação de situações excepcionais relacionadas à saúde da criança ou do adotante, sem prejuízo da concessão da licença nos termos do Ato nº 215/2025/PGJ.

Art. 23. Após o término da licença-maternidade, a condição de lactante poderá ensejar a concessão de condições especiais de trabalho, nos termos da regulamentação própria, mediante avaliação técnica da Junta Médico-Pericial, quando houver indicação relacionada à saúde da mãe ou da criança.

§ 1º. A avaliação poderá considerar, entre outros aspectos, a necessidade de amamentação, a existência de intercorrências clínicas e as condições de saúde física e mental da lactante.

§ 2º. O parecer da Junta Médico-Pericial terá natureza técnica e subsidiará a decisão administrativa quanto à concessão, manutenção ou revisão das condições especiais de trabalho.

Art. 24. A Junta Médico-Pericial poderá, mediante solicitação da Administração, emitir parecer técnico para fins de:

- I – prorrogação de condições especiais de trabalho no período de lactação;
- II – avaliação de incapacidade temporária superveniente ao período de licença-maternidade;
- III – instrução de procedimentos administrativos relacionados à saúde da membra ou servidora.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 25. A licença-paternidade será concedida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas nos termos e prazos previstos no Ato nº 189/2025/PGJ e na legislação aplicável.

Art. 26. A Junta Médico-Pericial poderá atuar, quando necessário, na avaliação de situações excepcionais relacionadas:

- I – à saúde do recém-nascido;
- II – à saúde da genitora;
- III – à necessidade de assistência direta do pai em razão de intercorrências médicas, para fins de concessão de condições especiais de trabalho.

Art. 27. Os pareceres da Junta Médico-Pericial poderão subsidiar a concessão, prorrogação ou revisão de condições especiais de trabalho relacionadas ao período pós-natal, observado o interesse do serviço e a regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida, obrigatoriamente, de avaliação por Junta Médico-Pericial, nos termos da legislação previdenciária e funcional aplicável aos membros e servidores.

Art. 29. As perícias médicas destinadas a comprovar a incapacidade total e permanente para o trabalho serão realizadas por Junta Médico-Pericial composta por, no mínimo, 3 (três) médicos.

§ 1º O laudo deverá indicar, de forma fundamentada, a natureza da incapacidade, sua permanência e a impossibilidade de readaptação funcional, quando for o caso.

§ 2º Concluída a perícia médica, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências administrativas e previdenciárias cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Art. 30. A concessão de isenção de imposto de renda e de outros benefícios tributários decorrentes de moléstia grave dependerá de laudo emitido pela Junta Médico-Pericial, na forma da legislação vigente.

Art. 31. Concluída a perícia médica e emitido o laudo, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

Art. 32. Deferida a isenção, a decisão será comunicada à Seção de Folha de Pagamento para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS

Art. 33. A Junta Médico-Pericial auxiliará nas ações de caráter preventivo voltadas ao rastreamento e ao diagnóstico precoce de doenças relacionadas ao trabalho, bem como à promoção e à preservação da saúde dos membros e servidores, mediante:

- I – levantamento e monitoramento dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, por setor e função;
- II – análise das condições de trabalho e de sua repercussão na saúde física e mental;
- III – proposição de medidas destinadas à adequação das atividades às condições de saúde dos membros e servidores.

Art. 34. A Junta Médico-Pericial poderá determinar a realização de exames médicos periódicos em membros e servidores, com a finalidade de detectar, acompanhar e prevenir precocemente alterações na saúde física ou mental relacionadas ao ambiente ou às condições de trabalho, consideradas:

- I – a natureza das atividades desempenhadas;
- II – os riscos ocupacionais identificados;
- III – a faixa etária;
- IV – fatores individuais relevantes à vigilância em saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, ouvidas as áreas técnicas competentes.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(Am.), 22 de janeiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 22/01/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2051421** e o código CRC **6FAED34E**.

2025.023442

2051421v11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 013/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.027347;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 75.2026.06AJ-SUBADM.2050976.2026.001086, de 21 de janeiro de 2025, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 26/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de janeiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal, em 22/01/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2051618** e o código CRC **1D1FF304**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 014/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.000895;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 83.2026.07AJ-SUBADM.2049524.2026.000895, de 21 de janeiro de 2025 e Despacho Nº 113.2026.07AJ-SUBADM.2051936.2026.000895, de 22 de janeiro de 2025, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **GEYSA LUANA VIANA MACEDO MALTA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 31/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/01/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2051741** e o código CRC **1BAEAD1D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 015/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "*ad referendum*" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. **JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 22/01/2026 até 21/01/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/01/2026, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2052951** e o código CRC **4F1BF19F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 016/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.000993, onde figura, como interessada, a Sra. **PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS LINHARES**, Assessora de Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 89.2026.06AJ-SUBADM.2054786.2026.000993, datado de 26 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS LINHARES**, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.02, Padrão 02, a contar de 06/02/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 28/01/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2056011** e o código CRC **6185362B**.

2026.000993

2056011v11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 017/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. **ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 24ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 02/02/2026 até 01/02/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/02/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2059350** e o código CRC **15A394FF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 018/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.001382;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 97.2026.06AJ-SUBADM.2058139.2026.001382, de 30 de janeiro de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, o bacharel **KAYO HAMYSH FERNANDES SANTIAGO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 30 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 03/02/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2059381** e o código CRC **D00BE974**.

2026.001382

2059381v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 019/2026/PGJ

Dispõe sobre a institucionalização do Projeto "Fala Promotor" no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, destinado à aproximação do MP com o cidadão por meio do uso de mídias sociais .

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, *caput*, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), plano global para atingir um mundo mais justo, próspero e sustentável, através Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, garantir o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações institucionais voltadas à aproximação do Ministério Público com o cidadão amazonense;

CONSIDERANDO o Objetivo estratégico 2.10 - Fortalecer a imagem e a comunicação institucional, do Planejamento Estratégico Intitucional PEI-MPAM 2017-2027; e

CONSIDERANDO o Objetivo estratégico 1.6 - Intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos, do Planejamento Estratégico Nacional PEN-MP 2020-2029;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), o Projeto “**FALA PROMOTOR!**”, com a finalidade de criar uma rede de aproximação entre os Promotores de Justiça da área cível e a sociedade amazonense, promovendo a educação em direitos fundamentais, de forma acessível, contínua e cooperativa, com otimização do esforço individual visando máximo impacto coletivo.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto "Fala Promotor!":

- I - Elaborar vídeos curtos nos quais os promotores se comunicam com a população, em linguagem acessível, sobre temas relevantes da respectiva área de atuação;
- II - Fomentar o empoderamento da sociedade em assuntos afetos à cidadania;
- III - Disponibilizar material didático de fácil consulta e acesso para uso da população;

Art. 3º A gestão e coordenação do Projeto caberá à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAO-Cível).

Art. 4º A execução do Projeto será realizada pelas Promotorias de Justiça com atuação na área cível, na capital e no interior, nos termos propostos no escopo do Projeto, e contará com o suporte operacional da equipe da Assessoria de Comunicação - ASCOM para as atividades de divulgação do projeto, especialmente em relação às mídias oficiais.

Art. 5º Constituem ações do Projeto "**FALA PROMOTOR!**", dentre outras:

- I – Elaboração de material de divulgação do projeto;
- II - Realização de evento de lançamento do projeto;
- III – Divulgação dos vídeos nas redes sociais institucionais;
- IV- Organização de Cartilhas Temáticas – DIREITO DE SABER, digitais simples e ilustradas, com linguagem acessível, para serem compartilhadas nas redes sociais, com impressão apenas sob demanda e envio para escolas, CRAS, conselhos tutelares, prédios públicos, etc;
- V – Elaboração de boletim semestral interno “CÍVEL EM FOCO”, em formato de PDF, para ser compartilhado por email e whatsapp institucional, contendo: a) as boas práticas de cada Promotoria de Justiça vinculada ao CAOCÍVEL; b) decisões judiciais importantes; c) projetos relevantes; d) demandas comuns que mereçam atenção.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 04/02/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2061792** e o código CRC **58650FBA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 020/2026/PGJ

Altera dispositivos do Ato PGJ nº 141/2017 e Ato PGJ nº 248/2024 para redefinir atribuições relativas à gestão e ao cadastramento de usuários do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2012, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, substituído pelo Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para fins de cessão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, por meio do Ato nº 221/2014/PGJ, complementado pelo Ato nº 141/2017/PGJ, que regulamentou o referido sistema; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 2025.022564 e a necessidade de adequar as atribuições formais de gestão, acompanhamento administrativo e o cadastramento de usuários do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, delineadas pelo Ato nº 248/2024/PGJ;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato altera os arts. 9º e 10 do Ato nº 141/2017/PGJ e os arts. 3º, 4º e 10 do Ato nº 248/2024/PGJ, para redefinir a competência administrativa quanto à gestão, fiscalização e cadastramento de usuários do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º O Ato nº 141/2017/PGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A gestão do SEI compete à Diretoria-Geral – DG, que possui as seguintes atribuições:
....."
(NR)

"Art. 10 O cadastro, alteração e exclusão de lotação de usuários internos serão realizados da seguinte forma:
I - pela Diretoria de Administração, no caso de membros e servidores; e
II - a Divisão de Recursos Humanos, no caso de residentes e estagiários." (NR)

Art. 3º Os artigos 3º, 4º e 10 do Ato nº 248/2024/PGJ passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art."
3º

.....
V-A - gerir e fiscalizar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incumbindo-lhe a criação de unidades e acompanhamento administrativo do uso do sistema por parte dos usuários" (NR)

"Art. 4º

.....
III-A - realizar o cadastro de usuários, bem como a alteração e exclusão de lotação de membros e servidores no Sistema Eletrônico de Informações - SEI." (NR)

"Art. 10

.....
XVI-A - realizar o cadastro de usuários, bem como a alteração e exclusão de lotação de residentes e estagiários no Sistema Eletrônico de Informações - SEI." (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 4º do Ato nº 248/2024/PGJ.

Art. 5º Os Atos nº 141/2017/PGJ e nº 248/2024/PGJ deverão ser republicados com a redação consolidada, incorporando as alterações previstas nos artigos anteriores.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/02/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2065919** e o código CRC **3A2AA6DA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 021/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.002949;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho 923 (2070934), datado de 13 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE MAIO DE 2025
1039	ADRIANA MARIA MORAIS LOPES	MP.07.G.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 21 DE MAIO DE 2025
1047	JEFFERSON ORTIZ MATIAS	MP.07.G.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JUNHO DE 2025
1155	JAMILLY IZABELA DE BRITO SILVA	MP.07.F.VII
AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 12 DE JUNHO DE 2025
591	HORTÊNCIA BATISTA NERY	MP.02.L.II
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE JUNHO DE 2025
1094	LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES	MP.07.F.VII
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORES		PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

865	SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES	MP.03.H.III
866	EDUARDO NUNES AGUIAR	MP.03.H.III
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORA	PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE OUTUBRO DE 2025
867	SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL	MP.07.I.VII
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORA	PROMOÇÃO A CONTAR DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
1108	SUELEN SOUSA DIAS	MP.07.F.VII
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORA	PROMOÇÃO A CONTAR DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
1084	DANIELA SANTINI ARAÚJO	MP.07.F.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 19/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2070935** e o código CRC **EEEE82E9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 060/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO GABRIEL**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 01/04/2026 até 31/03/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/03/2026, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098781** e o código CRC **C9985135**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 022/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. **MARINA CAMPOS MACIEL**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 108ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 01/03/2026 até 28/02/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 19/02/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2072190** e o código CRC **6C911D4B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 023/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2026.002593

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 116.2026.03AJ-SUBADM.2071747.2026.002593;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Item	Tombo	Material	Est. de Conservação
1	013607	Cadeira giratória, presidente, com braços	Inservível/Irrecuperável

II - DETERMINAR que Setor de Patrimônio e Material - SPAT dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2026.002593

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)**
- **Geral de Justiça**, em 23/02/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2073641** e o código CRC **D9BBF1C6**.

2026.002593

2073641v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 024/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.002860, onde figura, como interessado, o servidor **PEDRO HENRIQUE MACIEL DE ARAÚJO**, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 150.2026.06AJ-SUBADM.2070141.2026.002860, datado de 19 de fevereiro de 2026, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, o servidor **PEDRO HENRIQUE MACIEL DE ARAÚJO**, Agente de Apoio - Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 11/02/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/02/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2073644** e o código CRC **32BB7FED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 025/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.003326, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. **SANDRA CAL OLIVEIRA**, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 231.2026.07AJ-SUBADM.2074652.2026.003326 (2074652), datado de 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADO o bacharel **JULIANO RALO MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 19/02/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/02/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2075396** e o código CRC **DA3D6554**.

2026.003326

2075396v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 026/2026/PGJ

Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação, ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, dentre outras providências, e revoga as disposições em contrário.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos I, II, V e XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente da cidadania, dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, bem como o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos arts. 1º, incisos II, III e IV, e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito contemporâneo de saúde compreende não apenas a ausência de doenças, mas o bem-estar físico, mental e social, incluindo, portanto, um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e saudável;

CONSIDERANDO que práticas de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação comprometem diretamente a dignidade, a integridade e as relações pessoais e profissionais dos(as) trabalhadores(as), podendo causar danos significativos à saúde física e mental, com repercussões na produtividade, no ambiente organizacional e até na vida pessoal dos(as) envolvidos(as);

CONSIDERANDO que o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas constitui dever institucional, compatível com sua missão constitucional, além de promover uma cultura organizacional fundada no respeito mútuo, na ética e na valorização do ser humano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 142, de 10 de setembro de 2019, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, estabelecendo diretrizes para promoção do bem-estar psicológico e prevenção de riscos psicossociais no ambiente institucional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 315, de 23 de setembro de 2025, que disciplina a criação e a atuação das Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, com enfoque também no combate à violência institucional, aos assédios moral e sexual e à discriminação;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CNMP nº 315, de 23 de setembro de 2025, as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental devem atuar no combate à violência, ao assédio sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 2025.021329;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação, ao Assédio Moral e Sexual – CPSRSM/MPAM, órgão de natureza político-sanitária, permanente, preventiva, educativa e resolutiva, vinculada à Administração Superior.

§ 1º A CPSRSM/MPAM tem por finalidade implementar, articular, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, bem como as políticas e diretrizes de prevenção e enfrentamento da violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

§ 2º A Comissão atuará em estreita articulação com a Corregedoria-Geral, a Ouvidoria, as unidades de gestão de pessoas, saúde ocupacional e psicossocial, a Escola Superior, o Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA e demais órgãos e unidades do Ministério Público, sem prejuízo das atribuições legais e regimentais de cada um.

Art. 2º São princípios da atuação da Comissão:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – valorização social do trabalho;
- III – igualdade, diversidade e não discriminação;
- IV – confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V – comunicação não violenta;
- VI – solução consensual e autocompositiva de conflitos;
- VII – não revitimização;
- VIII – perspectiva de gênero e interseccionalidade;
- IX – transparência responsável;
- X – respeito às prerrogativas dos membros do Ministério Público.

Art. 3º A CPSRSM/MPAM será integrada pelos seguintes membros, designados por Ato da Procuradora-Geral de Justiça:

- I – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR – Presidente;
- II – um Representante da Corregedoria-Geral – CG;
- III – um Representante da Ouvidoria-Geral – OG;
- IV – um Representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM;
- V – um Representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;
- VI – um Promotor de Justiça com atuação na área da saúde;
- VII – um Representante da Associação Amazonense do Ministério Público do Estado do Amazonas – AAMP;

VIII – um Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP/AM;

IX – um Representante da Diretoria-Geral – DG;

X – um Representante da Divisão dos Recursos Humanos – DRH;

XI – um Agente Técnico – Médico;

XII – um Agente Técnico – Psicólogo;

XIII – um Agente Técnico – Assistente Social;

XIV – um Servidor – Secretário;

XV – um Agente de Apoio – Comunicação e Design Institucional.

§ 1º O(a) servidor(a) de apoio referido no inciso XIV exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão, sem direito a voto nas deliberações, incumbindo-lhe a lavratura das atas, o registro das deliberações, a expedição de convites, comunicações e o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos trabalhos.

§ 2º O(a) servidor(a) de apoio em comunicação e design institucional referido no inciso XV exercerá funções de assessoramento técnico à Comissão, sem direito a voto nas deliberações, incumbindo-lhe a produção e adequação de peças gráficas, a padronização visual dos materiais, o apoio à elaboração de campanhas e à divulgação institucional das ações da Comissão, em articulação com a unidade de comunicação do MPAM.

Art. 4º A atividade da CPSRSM/MPAM é de natureza político-sanitária, voltada à promoção da saúde mental, à prevenção de riscos psicossociais e ao enfrentamento da violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, não lhe competindo atividades instrutórias ou de apuração disciplinar, nem a substituição de órgãos correicionais, de sindicância ou disciplinares instituídos.

Parágrafo único. Os procedimentos de acolhimento, registro, análise diagnóstica, encaminhamento e autocomposição conduzidos pela Comissão não têm natureza de processo administrativo disciplinar, nem se confundem com a instrução probatória própria dos órgãos correicionais.

Art. 5º São órgãos da Comissão:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Células Técnicas de Acolhimento, Estatística e Formação;

V – Comitê de Promoção de Saúde Mental;

VI – Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual.

Art. 6º À CPSRSM/MPAM caberá implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNMP nº 265/2023 e nº 315/2025 e pelas políticas institucionais correlatas, competindo-lhe, entre outras atribuições gerais:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas nacionais e institucionais referidas no art. 1º;

II – contribuir para o diagnóstico institucional das situações de risco à saúde mental,

das práticas de violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, propondo medidas de aprimoramento organizacional;

III – instituir comitês para o melhor desempenho de suas atribuições, competindo-lhe coordenar, supervisionar e consolidar as atividades a eles conferidas;

IV – propor medidas preventivas, educativas, organizacionais, de acolhimento, proteção e enfrentamento das práticas mencionadas no inciso II, inclusive por meio de fluxos, protocolos e instrumentos técnico-operacionais;

V – acolher e orientar interessados(as) sobre condutas e procedimentos de prevenção, encaminhamento e enfrentamento de situações de violência institucional, assédio moral, assédio sexual e discriminação;

VI – receber, acompanhar e encaminhar notícias de condutas inadequadas, abusivas ou violentas às instâncias e aos órgãos de controle competentes, nos termos do Regimento Interno e das normas do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – sugerir medidas de proteção às pessoas envolvidas, inclusive movimentação temporária das partes, quando cabível e com consentimento da vítima, preservados o sigilo, a dignidade e a integridade psicossocial;

VIII – informar aos órgãos disciplinares competentes, nos termos da normativa aplicável, a ocorrência de retaliações contra denunciante, vítimas, testemunhas ou demais pessoas envolvidas, promovendo, em articulação com as unidades responsáveis, medidas de proteção institucional;

IX – articular-se com as áreas de gestão de pessoas, saúde ocupacional e psicossocial, unidades afins, Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA e demais setores correlatos, para implementação de ações integradas;

X – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas correlatas, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e ações conjuntas de promoção de saúde mental, prevenção de assédio e combate à discriminação;

XI – promover ações de capacitação, campanhas institucionais e programas permanentes de formação e sensibilização sobre saúde mental, prevenção de assédios, combate à discriminação e enfrentamento da violência institucional;

XII – elaborar relatórios estatísticos e analíticos anuais, contendo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais;

XIII – aprovar, modificar ou rejeitar as proposições apresentadas pelos Comitês temáticos, estabelecendo prioridades, prazos e condições de execução;

XIV – analisar e aprovar os planos de trabalho anuais apresentados pelos Comitês Temáticos, procedendo à consolidação no Plano de Trabalho anual da Comissão;

XV – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

XVI – garantir a ampla divulgação das ações, canais de atendimento, fluxos de acolhimento e resultados da política institucional, em articulação com a unidade de comunicação social do Ministério Público do Estado do Amazonas;

XVII – encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia para o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o final do mês de janeiro de cada ano, relatório anual relativo às ações desenvolvidas para a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, nos termos da Resolução CNMP nº 315/2025.

Parágrafo único. A aprovação dos planos de trabalho dos Comitês temáticos pela Comissão deverá ocorrer, em caráter ordinário, até o mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

Art. 7º A Comissão não possui competência para apuração disciplinar, sendo-lhe vedada a instrução probatória formal, devendo, quando for o caso, encaminhar as informações à autoridade ou ao órgão competente.

§ 1º Ao tomar ciência de notícia de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticados, em tese, por membro ou servidor do Ministério Público, a Comissão promoverá o encaminhamento do caso ao Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual.

§ 2º O Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual, por intermédio de sua coordenação, providenciará a comunicação do fato ao órgão correicional competente, nos termos da normativa vigente, sem prejuízo da adoção de medidas de natureza diagnóstica, preventiva, protetiva e autocompositiva de sua competência e do Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA.

Art. 8º Integram, no âmbito da CPSRSM/MPAM, os seguintes Comitês Temáticos:

I – Comitê de Promoção de Saúde Mental;

II – Comitê de Combate à Discriminação, ao Assédio Moral e Sexual.

§ 1º Os Comitês terão atuação específica, integrada e articulada, sob a coordenação da Comissão, podendo propor ações, emitir pareceres, sugerir fluxos e protocolos e desenvolver campanhas institucionais, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Cada Comitê será coordenado por 1 (um) integrante da CPSRSM, escolhido dentre seus membros com direito a voto e designado em ato próprio, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º O Regimento Interno da Comissão definirá as atribuições específicas, a estrutura de funcionamento e o fluxo de atuação de cada Comitê Temático.

Art. 9º Compete aos Comitês, no âmbito de suas respectivas temáticas e nos termos do Regimento Interno:

I – elaborar planos de ação, projetos, pareceres e materiais educativos relacionados à promoção da saúde mental, à prevenção de riscos psicossociais, à prevenção e enfrentamento da violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

II – promover ações de formação continuada, eventos e campanhas institucionais de sensibilização e conscientização, em articulação com a Escola Superior e demais unidades competentes;

III – receber, analisar e encaminhar à Comissão e às instâncias competentes notícias de situações de risco ou de violação relacionadas à saúde mental, à violência institucional, ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e não revitimização;

IV – propor medidas preventivas, de acolhimento e de proteção às pessoas envolvidas, inclusive com indicação de movimentação temporária, quando cabível e com consentimento da vítima, sem prejuízo das atribuições das demais unidades;

V – articular-se com a Corregedoria-Geral, a Ouvidoria, os setores de saúde ocupacional e psicossocial, a gestão de pessoas, o Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA e demais órgãos e unidades afins, de modo a assegurar resposta integrada às situações de risco à saúde mental, de violência institucional, de assédios e de discriminação;

VI – adotar medidas necessárias, no âmbito de sua temática, para a execução do Plano de Trabalho anual da Comissão, propondo ajustes e prioridades, quando necessário.

Art. 10 A organização interna, a estrutura, o funcionamento, os fluxos de atuação, as regras de deliberação, os Comitês Temáticos, bem como as atribuições detalhadas da CPSRSM/MPAM serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado por Ato da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 11 A Comissão deverá encaminhar, até o final do mês de janeiro de cada ano, relatório anual ao Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia ao Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, contendo a síntese das ações desenvolvidas para implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental e das políticas de prevenção e enfrentamento da violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 12 O dia 2 de maio, Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral, passa a integrar o calendário institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas, cabendo à CPSRSM/MPAM, em articulação com a Administração Superior, a promoção de atividades alusivas à data.

Art. 13 O dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, passa a integrar o calendário institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas, cabendo à CPSRSM/MPAM, em articulação com a Administração Superior, a promoção de atividades alusivas à data.

Art. 14 Ficam revogados o ATO nº 113/2021/PGJ, que instituiu a "*Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas*", e o ATO nº 365/2023/PGJ, que instituiu a "*Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas*", e as demais disposições em contrário.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/03/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2087874** e o código CRC **F4C33E46**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 027/2026/PGJ

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPSRSM/MPAM).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos I, II, V e XLI, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, bem como o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que no moderno conceito de saúde inclui-se o direito a ambiente de trabalho sadio, compreendendo saúde física e saúde mental;

CONSIDERANDO que práticas de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação interferem diretamente na identidade, dignidade e relações sociais dos servidores, com potencial de ocasionar graves danos à saúde física e mental;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 142, de 10 de setembro de 2019, que institui Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, com diretriz de concentração das atribuições preventivas e resolutivas no âmbito das Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 315, de 23 de setembro de 2025, que dispõe sobre a atuação das Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no combate à violência institucional, assédios moral e sexual e discriminação, bem como exige normatização interna do respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade normativa, coerência institucional e efetividade das políticas nacionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, integrando prevenção em saúde mental e enfrentamento do assédio e discriminação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual do Ministério Público

do Estado do Amazonas – CPSRSM/MPAM, na forma do Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. O Regimento Interno aprovado por este Ato integra-o para todos os fins, devendo orientar a organização, o funcionamento, os fluxos de acolhimento e os procedimentos preventivos, educativos, autocompositivos e diagnósticos desenvolvidos pela CPSRSM.

Art. 2º Determina-se a ampla divulgação do Regimento Interno aprovado, por meio dos canais institucionais de comunicação, inclusive *intranet* e comunicados internos, assegurando ciência a membros, servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e demais colaboradores(as).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

(REGIMENTO INTERNO DA CPSRSM/MPAM)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual do Ministério Público do Estado do Amazonas – CPSRSM/MPAM, em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público e com a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 2º A Comissão tem natureza político-sanitária, de caráter permanente, preventivo, educativo e resolutivo, voltada à promoção do bem-estar institucional e à prevenção e enfrentamento da violência, dos assédios moral e sexual e da discriminação.

Art. 3º São princípios da atuação da Comissão:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – valorização social do trabalho;
- III – igualdade, diversidade e não discriminação;
- IV – confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V – comunicação não violenta;
- VI – solução consensual e autocompositiva de conflitos;

VII – não revitimização;

VIII – perspectiva de gênero e interseccionalidade;

IX – transparência responsável;

X – respeito às prerrogativas dos membros do Ministério Público.

Art. 4º Este Regimento aplica-se a membros, servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e demais colaboradores(as) que atuem no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 5º Para fins deste Regimento, considera-se:

I – Violência e assédio no trabalho: conjunto de comportamentos ou práticas inaceitáveis, únicos ou reiterados, que causem ou sejam suscetíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico;

II – Assédio moral organizacional: práticas abusivas sistemáticas vinculadas à estrutura, à cultura institucional ou aos métodos de gestão e organização do trabalho, capazes de degradar o ambiente laboral e comprometer a saúde mental dos integrantes da Instituição;

III – Autocomposição: instrumentos consensuais de solução de conflitos, compreendendo negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e meios afins orientados à prevenção de danos, responsabilização dialógica e restauração de vínculos institucionais.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 6º À CPSRSM/MPAM caberá implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNMP nº 265/2023 e nº 315/2025 e pelas políticas institucionais correlatas, competindo-lhe, entre outras atribuições gerais:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas nacionais e institucionais referidas no art. 1º;

II – contribuir para o diagnóstico institucional das situações de risco à saúde mental, das práticas de violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, propondo medidas de aprimoramento organizacional;

III – instituir comitês para o melhor desempenho de suas atribuições, competindo-lhe coordenar, supervisionar e consolidar as atividades a eles conferidas;

IV – propor medidas preventivas, educativas, organizacionais, de acolhimento, proteção e enfrentamento das práticas mencionadas no inciso II, inclusive por meio de fluxos, protocolos e instrumentos técnico-operacionais;

V – acolher e orientar interessados(as) sobre condutas e procedimentos de prevenção, encaminhamento e enfrentamento de situações de violência institucional, assédio moral, assédio sexual e discriminação;

VI – receber, acompanhar e encaminhar notícias de condutas inadequadas, abusivas ou violentas às instâncias e aos órgãos de controle competentes, nos termos do Regimento Interno e das normas do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – sugerir medidas de proteção às pessoas envolvidas, inclusive movimentação temporária, quando cabível e com consentimento da vítima, preservados o sigilo, a dignidade e a integridade psicossocial;

VIII – informar aos órgãos disciplinares competentes, nos termos da normativa aplicável, a ocorrência de retaliações contra denunciantes, vítimas, testemunhas ou demais pessoas envolvidas, promovendo, em articulação com as unidades responsáveis, medidas de proteção institucional;

IX – articular-se com os demais setores do Ministério Público do Estado do Amazonas, para implementação de ações integradas;

X – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas correlatas, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e ações conjuntas de promoção de saúde mental, prevenção de assédios e combate à discriminação;

XI – promover ações de capacitação, campanhas institucionais e programas permanentes de formação e sensibilização sobre saúde mental, prevenção de assédios, combate à discriminação e enfrentamento da violência institucional;

XII – elaborar relatórios estatísticos e analíticos anuais, contendo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais;

XIII – aprovar, modificar ou rejeitar as proposições apresentadas pelos Comitês temáticos, estabelecendo prioridades, prazos e condições de execução;

XIV – analisar e aprovar os planos de trabalho anuais apresentados pelos Comitês Temáticos, procedendo à sua consolidação no Plano de Trabalho anual da Comissão;

XV – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

XVI – garantir a ampla divulgação das ações, canais de atendimento, fluxos de acolhimento e resultados da política institucional, em articulação com a unidade de comunicação social do Ministério Público do Estado do Amazonas;

XVII – encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia para o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o final do mês de janeiro de cada ano, relatório anual relativo às ações desenvolvidas para a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, nos termos da Resolução CNMP nº 315/2025.

Art. 7º A Comissão não possui competência para apuração disciplinar, sendo-lhe vedada a instrução probatória formal, devendo, quando for o caso, encaminhar as informações à autoridade ou ao órgão competente.

§ 1º Ao tomar ciência de notícia de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticados, em tese, por membro ou servidor do Ministério Público, a Comissão promoverá o encaminhamento do caso ao Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual.

§ 2º O Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual, por intermédio de sua coordenação, providenciará a comunicação do fato ao órgão correicional competente, nos termos da normativa vigente, sem prejuízo da adoção de medidas de natureza diagnóstica, preventiva, protetiva e autocompositiva de sua competência com o Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais SUBJUR - Presidente;

II – um Representante da Corregedoria-Geral - CG;

III – um Representante da Ouvidoria-Geral - OG;

IV - um Representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM;

V - um Representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

VI - um Representante da Associação do Ministério Público do Estado do Amazonas - AAMP;

VII – um Promotor de Justiça com atuação na área da saúde;

VIII – um Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas SINDSEMP/AM;

IX - um representante da Diretoria-Geral - DG;

X – um representante da Divisão dos Recursos Humanos DRH;

XI - um Agente Técnico – Médica;

XII – um Agente Técnico – Psicólogo;

XIII – um Agente-Técnico – Assistente Social;

XIV – um Servidor – Secretário;

XV – um Agente de Apoio – Comunicação e Design Institucional

§ 1º O(a) servidor(a) referido no inciso XIV exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão, sem direito a voto nas deliberações, incumbindo-lhe a lavratura das atas, o registro das deliberações, a expedição de convites e comunicações e o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos trabalhos.

§ 2º O(a) servidor(a) de apoio em comunicação e design institucional referido no inciso XV exercerá funções de assessoramento técnico à Comissão, sem direito a voto nas deliberações, incumbindo-lhe a produção e adequação de peças gráficas, a padronização visual dos materiais, o apoio à elaboração de campanhas e à divulgação institucional das ações da Comissão, em articulação com a unidade de comunicação do MPAM.

Art. 9º São órgãos da Comissão:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Células Técnicas de Acolhimento, Estatística e Formação;

V – Comitê de Promoção de Saúde Mental;

VI – Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual.

Art. 10 As reuniões da Comissão serão convocadas pela Presidência ou, por delegação, pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal acompanhada da pauta respectiva.

§ 1º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que houver matérias a deliberar, acompanhar ou avaliar, de acordo com a demanda e a existência de pauta.

§ 2º As reuniões serão, em regra, presenciais, admitindo-se, quando conveniente ou necessário, a realização em formato virtual ou híbrido, por meio de ferramentas institucionais de comunicação à distância, consideradas, em qualquer caso, para fins de presença e quórum.

§ 3º A presença do(a) Servidor – Secretário(a) é obrigatória em todas as reuniões, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos, lavrar as atas, registrar as deliberações e prestar o suporte técnico-administrativo necessário.

§ 4º A Comissão poderá convocar, para participar das reuniões, servidores(as) e profissionais de outras áreas técnicas do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como colaboradores(as) externos(as), sempre que a natureza da pauta assim recomendar, os quais terão direito a voz, mas não a voto.

Seção I – Das regras gerais dos Comitês

Art. 11 Os Comitês Temáticos da CPSRSM são órgãos de natureza técnico-consultiva, propositiva e executiva, incumbidos de formular, acompanhar e avaliar ações específicas no âmbito da promoção da saúde mental e do combate à violência institucional, à discriminação, ao assédio moral e ao assédio sexual.

§ 1º Cada Comitê será coordenado por 1 (um) integrante da Comissão, designado pela Presidência, e será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes, escolhidos entre membros da CPSRSM.

§ 2º O Comitê poderá instituir subgrupos de trabalho com prazo determinado para projetos específicos, mediante aprovação da Presidência.

§ 3º Poderão ser convidados para participar de reuniões ou colaborar em projetos específicos, profissionais de áreas correlatas, especialmente das áreas de saúde, gestão de pessoas, educação institucional e afins, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

§ 4º Sem prejuízo da competência plenária da Comissão, os Comitês poderão conduzir diligências preliminares de natureza diagnóstica, bem como propor medidas imediatas, de caráter urgente, de proteção e mecanismos de autocomposição, para salvaguardar direitos e no interesse público, nos limites de suas atribuições temáticas.

Art. 12 Os planos de trabalho, projetos, relatórios, pareceres, notas técnicas, recomendações, campanhas, cartilhas, materiais educativos, protocolos, fluxos, instrumentos técnico-operacionais e demais produtos elaborados pelos Comitês Temáticos, quando destinados à publicação, divulgação institucional, distribuição, execução ou encaminhamento à Administração Superior, dependerão de prévia deliberação do plenário da Comissão.

§ 1º A aprovação de que trata o *caput* exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros presentes com direito a voto, excluídos os eventualmente impedidos ou suspeitos.

§ 2º É vedada a divulgação institucional, por quaisquer meios, bem como a execução de medidas que decorram diretamente dos produtos mencionados no *caput*, sem a prévia deliberação da Comissão, na forma deste artigo.

Seção II – Do Comitê de promoção de Saúde Mental

Art. 13 O Comitê de Promoção de Saúde Mental é órgão interno temático da CPSRSM, de caráter técnico-propositivo e executivo, destinado à formulação, acompanhamento e avaliação das ações de promoção e prevenção em saúde mental no âmbito do MPAM.

Art. 14 Compete ao Comitê de Promoção de Saúde Mental:

I – elaborar plano anual de promoção e prevenção em saúde mental, com metas, indicadores e cronograma, a ser submetido à aprovação da Comissão;

II – monitorar fatores psicossociais e organizacionais de risco, propondo intervenções preventivas e corretivas;

III – articular políticas de qualidade de vida, suporte psicossocial e bem-estar institucional, em cooperação com as unidades responsáveis pela saúde ocupacional e psicossocial, com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e com demais áreas técnicas internas;

IV – propor campanhas de sensibilização e programas formativos voltados à saúde mental, à comunicação não violenta, à liderança empática e à prevenção de riscos psicossociais;

V – sugerir fluxos e protocolos de cuidado, acolhimento e reabilitação psicossocial, a

serem apreciados pela Comissão;

VI – produzir relatórios técnicos periódicos sobre o trabalho desenvolvido, evolução de indicadores, podendo apresentar sugestões à Comissão;

VII – articular com os demais setores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ações de educação permanente em saúde mental;

VIII – adotar medidas necessárias, no âmbito de sua temática, para a execução do Plano de Trabalho anual da Comissão, propondo ajustes e prioridades, quando necessário.

Seção III – Do Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual

Art. 15 O Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual é órgão interno temático da CPSRSM, de caráter técnico-operativo e restaurativo, destinado ao planejamento, execução e monitoramento das medidas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência institucional, dos assédios e da discriminação.

Art. 16 Compete ao Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual:

I – propor o plano anual de prevenção e enfrentamento da violência institucional, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, em consonância com as políticas nacionais e com o Plano de Trabalho da Comissão;

II – implementar as estratégias e monitorar a execução das ações previstas na política institucional de prevenção e enfrentamento à violência, ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, no âmbito de suas atribuições;

III – receber, registrar e realizar a triagem inicial das notícias de condutas abusivas, assegurando a preservação do sigilo, da privacidade e da proteção de dados pessoais;

IV – propor medidas protetivas e orientativas iniciais, inclusive movimentação intersetorial temporária, quando necessária e com consentimento da vítima, sem prejuízo das atribuições de outras unidades competentes;

V – conduzir apuração preliminar de natureza diagnóstica, visando à compreensão dos fatores psicossociais, organizacionais e ambientais envolvidos, sem caráter de instrução probatória disciplinar;

VI – sugerir, coordenar e acompanhar mecanismos autocompositivos e restaurativos, quando cabíveis e com anuência da vítima, em articulação com o Núcleo Permanente de Autocomposição;

VII – encaminhar o resultado da apuração preliminar à autoridade ou ao órgão competente para averiguação de eventual infração administrativa, disciplinar, civil ou penal, na forma da legislação aplicável;

VIII – encaminhar a vítima, sempre que necessário, à unidade responsável pela saúde ocupacional e psicossocial dos integrantes do MPAM, ou a núcleo congênere que venha a ser instituído, observadas as normas de sigilo e o consentimento informado;

IX – atuar de forma articulada com a área de Gestão de Pessoas, com a Ouvidoria, com as unidades de saúde e com demais setores afins, para assegurar suporte integral às partes envolvidas, especialmente à vítima;

X – elaborar relatórios estatísticos e analíticos, com indicação de recorrências, padrões institucionais e propostas de aperfeiçoamento de rotinas, normas e práticas organizacionais;

XI – produzir e difundir material educativo, cartilhas, campanhas e ações permanentes de formação e sensibilização sobre violência institucional, assédio moral, assédio sexual e

discriminação, observadas as diretrizes fixadas pela Comissão.

XII – adotar medidas necessárias, no âmbito de sua temática, para a execução do Plano de Trabalho anual da Comissão, propondo ajustes e prioridades, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 17 Toda conduta que possa configurar violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação poderá ser noticiada por qualquer pessoa, inclusive de forma anônima.

Art. 18 O recebimento das notícias observará sigilo, privacidade e proteção de dados, devendo ocorrer em ambiente neutro, acessível e seguro.

Art. 19 A notícia poderá ser encaminhada, diretamente, às seguintes instâncias:

I – Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental;

II – Área de Gestão de Pessoas;

III – Ouvidoria;

IV – Corregedoria;

V – Órgão correicional dos servidores.

Art. 20 A atuação das instâncias poderá ser concomitante e integrada, observadas suas competências específicas.

Art. 21 Devem ser asseguradas aos noticiantes, vítimas e testemunhas medidas de proteção contra a retaliação, isolamento, transferência injustificada ou qualquer forma de represália.

Parágrafo único. Constatada qualquer forma de ameaça, intimidação ou retaliação a noticiantes, vítimas ou testemunhas, a Comissão comunicará o fato aos órgãos disciplinares competentes, na forma do art. 4º, X, da Resolução CNMP nº 315/2025, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS E APURAÇÃO PRELIMINAR DIAGNÓSTICA

Art. 22 Recebida a notícia, a Comissão ou, por delegação, o Comitê temático competente, reunir-se-á em até cinco dias úteis para análise inicial e proposição de medidas imediatas.

Art. 23 Poderão ser sugeridas:

I – oferta de atendimento psicossocial;

II – movimentação intersetorial das partes, se necessário, com consentimento da vítima;

III – medidas de proteção imediata;

IV – encaminhamento ao órgão correicional competente.

Art. 24 A apuração preliminar terá prazo de trinta dias, prorrogável uma vez, e destina-se à compreensão dos fatores psicossociais e ambientais envolvidos.

Art. 25 No desenvolvimento das atividades, o Comitê poderá realizar entrevistas e reuniões de escuta, evitando-se a revitimização e assegurando a presença de pessoa de confiança, se desejada.

Art. 26 As entrevistas não terão valor probatório disciplinar e serão registradas apenas em relatório diagnóstico.

Art. 27 Concluída a análise, será elaborado relatório técnico-situacional, com recomendações à Administração Superior e, quando cabível, comunicação aos órgãos correccionais.

CAPÍTULO VI – AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 28 A Comissão priorizará o uso de mecanismos autocompositivos e restaurativos, visando à construção de soluções consensuais e à restauração de vínculos laborais.

Art. 29 São instrumentos autocompositivos admitidos:

- I – negociação;
- II – mediação;
- III – conciliação;
- IV – práticas restaurativas.

Art. 30 Cabe às Comissões, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim autorizem, propor às partes envolvidas, como primeira etapa de busca de solução para o conflito, uma abordagem autocompositiva, devendo a proposta ser apresentada inicialmente à vítima/noticiante e, somente após a concordância desta, à parte denunciada.

Parágrafo único. As partes envolvidas poderão se fazer acompanhar, em todos os atos da Comissão, de uma pessoa de sua confiança, inclusive advogado ou representante sindical.

Art. 31 Em caso de concordância das partes, caberá ao Comitê definir o instrumento autocompositivo adequado ao conflito a ser tratado, devendo executá-lo através de profissionais qualificados, integrantes ou colaboradores da Comissão em parceria com o NUPA.

Art. 32 Em caso de êxito, o acordo será formalizado em Termo de Ajustamento de Conduta, acompanhado e avaliado pela Comissão.

Art. 33 Frustrada a tentativa de acordo, o caso será encaminhado à instância competente, com memória descritiva sigilosa.

CAPÍTULO VII – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 34 A Comissão atuará de forma cooperativa e integrada com:

- I – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- II – Ouvidoria;
- III – Corregedoria-Geral;
- IV – outras áreas correlatas.

Art. 35 A Comissão poderá propor à Procuradora-Geral de Justiça, termos de cooperação técnica, científica ou pedagógica com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 36 A comunicação institucional observará linguagem inclusiva, acessível e empática, resguardando vítimas e denunciantes.

CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO, CULTURA E DADOS

Art. 37 A Comissão promoverá programas permanentes de formação e sensibilização.

Art. 38 Chefias e lideranças deverão participar de formações específicas.

Art. 39 Serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, com dados quantitativos e qualitativos.

Art. 40 O tratamento de dados observará integralmente a Lei Geral de proteção de Dados - LGPD, com acesso restrito, anonimização e guarda segura.

CAPÍTULO IX – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 41 Cada Comitê Temático da Comissão deverá elaborar e apresentar, até o mês de novembro de cada ano, proposta de plano de trabalho para o exercício subsequente, contendo, no mínimo:

- I – a indicação dos objetivos;
- II – a descrição das ações programadas;
- III – a definição dos responsáveis;
- IV – os prazos estimados de execução;
- V – quando cabível, a estimativa dos recursos necessários à sua implementação.

§ 1º As propostas de plano de trabalho referidas no *caput* serão encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão, que as distribuirá aos demais integrantes para análise prévia e consolidação.

§ 2º Os planos de trabalho apresentados pelos Comitês terão natureza técnico-propositiva e servirão de base para a elaboração do Plano de Trabalho anual da Comissão.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual do Ministério Público do Estado do Amazonas – CPSRSM/MPAM, observadas a legislação aplicável, a Lei Orgânica da Instituição e as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 43 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/03/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2079645** e o código CRC **E6BA6C70**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 028/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a convocação do Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO GABRIEL**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 82.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 4.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 06/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 03/03/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2081334** e o código CRC **49002CD0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 029/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.003651;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 258.2026.07AJ-SUBADM.2080943.2026.003651, de 04/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **FRANCIVANE GUIMARÃES DA SILVA BORGES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de assinatura deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/03/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2082436** e o código CRC **57690935**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 030/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.003592;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 263.2026.07AJ-SUBADM.2081378.2026.003592, de 04/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUCAS SANTOS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de assinatura deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/03/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2082464** e o código CRC **D31435F0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 031/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.003526;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 260.2026.07AJ-SUBADM.2081203.2026.003526, de 04/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **MARCELLA CAROLINA ROCHA COLARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de assinatura deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/03/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2082481** e o código CRC **62117EC0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 032/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004373;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 274.2026.07AJ-SUBADM.2083551.2026.004373, de 06/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **INGRID STEIC DA SILVA GAMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de assinatura deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/03/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2085583** e o código CRC **EE725A52**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 033/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003772;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. **JOÃO RICARDO FONSECA E LIMA TISSE GARCIA**, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2086411** e o código CRC **89640B78**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 034/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003490;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. **MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO**, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2086430** e o código CRC **54929F3C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 035/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003637;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. **LUCAS DONATO PRIMO COSTA**, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2086466** e o código CRC **D785FCFC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 036/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003582;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. **MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO**, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2086481** e o código CRC **C8E33AB6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 037/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003620;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, combinado com o art. 29, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Exmo. Sr. Dr. **SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES**, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2086494** e o código CRC **7BD8B91B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 039/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.001206;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 282.2026.07AJ-SUBADM.2084470.2026.001206, de 10/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **ÁLVARO GIBIM GALVÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de assinatura deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088115** e o código CRC **DC3BFD70**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 041/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a convocação do Exmo. Sr. Dr. **THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 16ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 16/03/2026 até 15/12/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088749** e o código CRC **048C9AF5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 042/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004373;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições do Ato n.º 032/2026/PGJ (2085583), de 09 de março de 2026, que nomeou a bacharela **INGRID STEIC DA SILVA GAMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/03/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2093850** e o código CRC **C4404377**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 043/2026/PGJ

Altera o valor da bolsa-auxílio pago aos Residentes Jurídicos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar n.º 011/1993; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.004450;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 82.2026.02AJ-PGJ.2083063.2025.004450, datado de 16 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o valor da bolsa-auxílio paga aos Residentes Jurídicos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para **R\$ 3.286,86** (três mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 19/03/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2094603** e o código CRC **9E8592FF**.

2025.004450

2094603v8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 044/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 075/2025-CSMP, datada de 22 de outubro de 2025, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 004/2026-CPJ, datada de 06 de março de 2026, oriunda do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, de modo compulsório, por motivo de interesse público, sem natureza de sanção, o Exmo. Sr. Dr. **DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095046** e o código CRC **0E364F95**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 045/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 075/2025-CSMP, datada de 22 de outubro de 2025, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 004/2026-CPJ, datada de 06 de março de 2026, oriunda do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 044/2026/PGJ, datado de 17 de março de 2026, que removeu o Exmo. Sr. Dr. **DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 2.ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABATINGA**, em razão da remoção compulsória, por motivo de interesse público, sem natureza de sanção, do Exmo. Sr. Dr. **DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095048** e o código CRC **6259E2F9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 046/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005507;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 118.2026.04AJ-SUBADM.2094267.2026.005507, datado de 17 de março de 2026, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 24/02/2026, o teor disposto no **ATO Nº 009/2026/PGJ**, datado de 14/01/2026, por meio do qual prorrogou pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, a cessão para a Prefeitura Municipal de Manaus, da servidora **JADEÍTA ALMEIDA AMORIM**, Agente Técnico - Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, com ônus ao órgão de origem, mediante posterior reembolso ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095375** e o código CRC **32E900E8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 047/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005121, em que figura, como parte interessado, a Ilma. Sra. **IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA**, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Inicial, atualmente lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 325.2026.07AJ-SUBADM.2093356.2026.005121, de 17 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar da assinatura do presente ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095482** e o código CRC **3C8AFAE1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 047/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005507;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 116.2026.04AJ-SUBADM.2093386.2026.005112, datado de 17 de março de 2026, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a disposição da servidora **JADEÍTA ALMEIDA AMORIM**, Agente Técnico - Jurídico do Quadro Administrativo da PGJ/AM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **25 de fevereiro de 2026**, com ônus ao órgão de origem, **condicionada ao posterior ressarcimento ao Ministério Público do Estado do Amazonas** das despesas do cargo efetivo, bem como dos encargos sociais da servidora.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095394** e o código CRC **D659EAEF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 048/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais constantes especialmente no art. 29, incisos V, VI, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO o que prevê o art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, como também o art. 11, da Lei nº 1.762, de 17 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) e o item "13.4" do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para Provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para o Quadro de Servidores Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, homologado em 26 de julho de 2024, por força do ATO PGJ nº 213/2024, terá seu prazo de validade expirado em 26 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o item 13.4 do Edital nº 01/2023 - MPAM prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do referido Concurso, a critério da Instituição;

CONSIDERANDO a inexistência de novo procedimento de Concurso Público para Provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para o Quadro de Servidores Ministério Público do Estado do Amazonas em andamento;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração Superior direcionada a proceder à prorrogação do prazo de validade de concurso público, resguardada a economicidade na gestão do processo admissional de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas e melhor conformação do quadro de servidores efetivos desta Instituição com a demanda afeta aos serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 64.2026.01AJ-PGJ.2086033.2024.009256, exarado nos autos do Processo nº 2024.009256;

RESOLVE:

PRORROGAR por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público para o

Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, nos termos do ATO PGJ nº 213/2024, de 26 de julho de 2024, em atenção ao subitem "13.4", do Edital nº 01/2023 do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), e em consonância com o que fixa o art. 11, da Lei nº 1.762, de 17 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) e o art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Cientifique-se, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 19/03/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095486** e o código CRC **1C9E3D89**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 049/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.005823;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1759.2026.SGMP.2095585.2026.005823, datado de 18 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

RELATÓRIO PARA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS_ DEZEMBRO DO ANO DE 2025 E ANTERIORES		
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 06 DE AGOSTO DE 2025
1161	INGRID MISCOW DA CRUZ PAYÃO	MP.07.F.VII
AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 2025
592	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA	MP.02.J.II
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORES		PROMOÇÃO A CONTAR DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025
1255	ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER	MP.03.F.III
1256	MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS	MP.03.F.III
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORES		PROMOÇÃO A CONTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
752	FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM	MP.04.L.IV
754	IZAEL ALENCAR FERNANDES	MP.04.L.IV
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
713	LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE GOMES DA SILVA	MP.08.J.VIII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095608** e o código CRC **3DBD530B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 050/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 020/2026-CSMP, datada de 02 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. **DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095963** e o código CRC **C8D8645F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 051/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 020/2026-CSMP, datada de 2 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 050/2026/PGJ, datado de 18 de março de 2026, que removeu o Exmo. Sr. Dr. **DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ATALAIA DO NORTE**, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. **DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095964** e o código CRC **ADBCD6E7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 052/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 032/2026-CSMP, datada de 13 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, a Exma. Sra. Dra. **TAINÁ DOS SANTOS MADELA**, Promotora de Justiça Substituta, para a 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096492** e o código CRC **3382944F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 053/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 032/2026-CSMP, datada de 13 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 052/2026/PGJ, datado de 18 de março de 2026, que removeu a Exma. Sra. Dra. **TAINÁ DOS SANTOS MADELA**, Promotora de Justiça Substituta, para a 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA OLINDA DO NORTE**, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. **TAINÁ DOS SANTOS MADELA**, Promotora de Justiça Substituta, pelo critério de Merecimento, para a 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096493** e o código CRC **6E66297E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 054/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária do dia 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 033/2026-CSMP, de 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiquidade, o Exmo. Sr. Dr. **TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA**, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096513** e o código CRC **E7326F9B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 055/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 033/2026-CSMP, datada de 13 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 054/2026/PGJ, datado de 18 de março de 2026, que promoveu o Exmo. Sr. Dr. **TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA**, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 2.ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANACAPURU**, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. **TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA**, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096515** e o código CRC **C29658AE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 056/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.001445;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 352.2026.07AJ-SUBADM.2096676.2026.001445, de 19/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de 19/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 19/03/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096951** e o código CRC **0D9EF7CF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 057/2026/PGJ

Decreta luto oficial em todas as em todas as repartições da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, no período de 20 a 22 de março do corrente ano, em razão do falecimento do servidor Carlos Henrique Cipriano Homem, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial - Eirunepé .

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 11 de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ Ato PGJ nº 518/2024, que dispõe sobre o luto oficial e a cerimônia fúnebre no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas em caso de falecimento de membro(a) ou servidor(a) da Instituição;

CONSIDERANDO a profunda consternação causada no Ministério Público amazonense pelo falecimento do servidor Carlos Henrique Cipriano Homem, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial - Eirunepé, ocorrido nesta data, 20 de março de 2026 (sexta-feira), na cidade de Itapiranga/AM,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR LUTO OFICIAL, durante 03 (três) dias, em todas as repartições da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, como homenagem ao servidor Carlos Henrique Cipriano Homem, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, falecido em 20 de março de 2026.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 20/03/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098256** e o código CRC **1DB07CE4**.

2026.006273

2098256v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 058/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 20/03/2026, o teor do ATO nº 219/2025/PGJ, datado de 09.09.2025, que convocou o Exmo. Sr. Dr. **TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA**, para a 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 20/03/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098407** e o código CRC **24E0AB73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 059/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a convocação do Exmo. Sr. Dr. **GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), a contar de 20/03/2026 até 12/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 20/03/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098414** e o código CRC **A8868807**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 060/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO GABRIEL**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 01/04/2026 até 31/03/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/03/2026, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098781** e o código CRC **C9985135**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 062/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004327;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 120.2026.04AJ- SUBADM.2096317.2026.004327, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADA, a bacharela **JUSSARA SILVA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03.01.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/03/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2099286** e o código CRC **1A20C942**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 063/2026/PGJ

Instala e identifica 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final com atuação junto às Varas da Infância e Juventude Cível da Capital e define suas atribuições.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, através do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 243, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO a existência do Juizado da Infância da Infância e Juventude Cível pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que consagrou os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, compreendendo, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos às políticas voltadas à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, titulares de garantias fundamentais que devem ser asseguradas com precedência nas políticas públicas, nos serviços de relevância pública e na atuação institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais assegurados à população infanto-juvenil abrangem não apenas a sobrevivência física, mas o pleno desenvolvimento humano em seus aspectos físico, mental, emocional, moral, social e comunitário, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu um sistema de garantias de direitos que compreende, dentre outros, o direito à vida e à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente impõe ao Poder Público, à família e à sociedade o dever jurídico de assegurar condições adequadas para um crescimento saudável e seguro, prevenindo situações de risco e violações de direitos;

CONSIDERANDO que, durante o período de acolhimento institucional ou familiar, deve ser assegurada a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, compreendendo, dentre outros, o acesso à educação, à saúde, à assistência social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a preparação para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que a inobservância dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente em contextos de violência, exclusão social ou omissão estatal, gera impactos profundos e duradouros, comprometendo seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal elenca os direitos sociais como direitos fundamentais indispensáveis à concretização da dignidade da pessoa humana, os quais, no âmbito da infância e da juventude, assumem relevância ainda mais acentuada;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos sociais da criança e do adolescente exige a implementação de políticas públicas adequadas, contínuas, intersetoriais e de qualidade, não se limitando ao acesso formal a serviços públicos;

CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas relacionadas à infância e à juventude decorre da omissão do Poder Público no oferecimento regular de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na área da infância e juventude deve se dar de forma especializada, integrada e resolutiva, com ênfase na prevenção de violações de direitos, na fiscalização de políticas públicas e de entidades de atendimento;

CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas relacionadas à infância e juventude não demanda judicialização, gerando expressiva atuação extrajudicial do Ministério Público, voltada à solução consensual de conflitos e à correção de irregularidades;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal e do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a fiscalização de entidades públicas e privadas de atendimento, bem como dos programas e serviços destinados à infância e juventude, constitui atribuição legal do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 67 e nº 71 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Recomendação CNMP nº 33/2016 estabelecem diretrizes para a estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pelo ATO PGJ nº 358/2004, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO a urgência, a relevância, a complexidade e as peculiaridades das demandas relacionadas à infância e à juventude na Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento institucional e de adequada estruturação das Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de infância e juventude, de modo a assegurar atuação especializada, eficiente e efetiva;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.022164; e

CONSIDERANDO o teor a Resolução n.º 027/2025-CPJ, de 03 de outubro 2025, expedida pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Cível da Capital no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º IDENTIFICAR as novas Promotorias de Justiça como sendo a 112ª Promotoria de Justiça da Capital (Juizado da Infância e Juventude Cível) e 113ª Promotoria de Justiça da Capital (Juizado da Infância e Juventude Cível).

Art. 3º AS ATRIBUIÇÕES das Promotorias de Justiça de que trata este Ato encontram-se discriminadas no artigo 58, da Lei Complementar n.º. 011, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/03/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2100723** e o código CRC **4E2DB7AB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 064/2026/PGJ

Instala Promotoria de Justiça de Entrância Inicial na Comarca de Tonantins, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2025.016945, que trata da instalação de 01 (uma) Promotoria de Justiça de Entrância Inicial na Comarca de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO o Estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária de id. 2088068, elaborado pela Diretoria de Planejamento, juntado aos autos do Procedimento Interno SEI n.º 2025.016945;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001, e no art. 65 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 92-A da Lei Complementar n.º 011/1993, as atribuições das Promotorias de Justiça são reguladas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, ressalvando-se, até a sua publicação, o que constar na Lei;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instalada 01 (uma) Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à Vara Única da Comarca de Tonantins, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º A Promotoria de Justiça instalada por este Ato será identificada como 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins.

Art. 3.º As atribuições da Promotoria de Justiça referida neste Ato serão aquelas estabelecidas em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 92-A da Lei Complementar n.º 011/1993, aplicando-se, enquanto necessário, o que constar na Lei e na regulamentação vigente.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/03/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2101008** e o código CRC **19B2EA6D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 065/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005746;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 288.2026.06AJ-SUBADM.2106402.2026.005746, de 31 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LAIZA RAPHAELLA DA SILVA E SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 31 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2108295** e o código CRC **073025CA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 066/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.005823;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 2200.2026.SGMP.2106584.2026.005823, datado de 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos do ATO 049/2026/PGJ, datado de 18 de março de 2026, no que se refere aos servidores listados abaixo, conforme o quadro, a saber:

RELATÓRIO PARA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS - DEZEMBRO DO ANO DE 2025 E ANTERIORES

	AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO	
	SERVIDORES	PROMOÇÃO A CONTAR DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025
1255	ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER	MP.03.E.III
1256	MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS	MP.03.E.III

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2108378** e o código CRC **242C91FB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 069/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em dia 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 043/2026-CSMP, datada de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. **KLEYSON NASCIMENTO BARROSO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/04/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2109043** e o código CRC **93F65441**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 070/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 043/2026-CSMP, datada de 27 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 069/2026/PGJ, datado de 01 de abril de 2026, que promoveu o Exmo. Sr. Dr. **KLEYSON NASCIMENTO BARROSO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 4ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANACAPURU**, em razão da promoção, pelo critério de Merecimento, do Exmo. Sr. Dr. **KLEYSON NASCIMENTO BARROSO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/04/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2109044** e o código CRC **A7176311**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 071/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005472;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 257.2026.06AJ-SUBADM.2103362.2026.005472 e Despacho Nº 363.2026.06AJ-SUBADM.2113235.2026.005472, de 01/04/2026 e de 09/04/2026, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **JOAQUIM BOTTO DE MEDEIROS SERRÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 01:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2110818** e o código CRC **749C94DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 072/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007129;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 339.2026.06AJ-SUBADM.2108872.2026.007129, de 01 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela **CAMILA SANTANA GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 13 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2109679** e o código CRC **2BB50D96**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 073/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007129;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 339.2026.06AJ-SUBADM.2108872.2026.007129, de 01 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ELENA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 13 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111364** e o código CRC **6DEB5A24**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 073/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007129;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 339.2026.06AJ-SUBADM.2108872.2026.007129, de 01 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ELENA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 13 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111364** e o código CRC **6DEB5A24**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 074/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006311, em que figura, como parte interessada, o Ilmo. Sr. **LUCAS SANTOS DA SILVA**, Assessor Jurídico de Promotoria de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N° 325.2026.07AJ-SUBADM.2093356.2026.005121, de 17 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o bacharel **LUCAS SANTOS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, a contar de 20/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111138** e o código CRC **634BAC53**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 075/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006724;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho 451 (2108730) e Despacho Nº 484.2026.07AJ-SUBADM.2110731.2026.006724, de 06 e 07/04/2026, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **SOPHIA BEATRICE NOVOA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111183** e o código CRC **57C40545**.

2026.006724

2111183v8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 076/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006213;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 404.2026.07AJ-SUBADM.2102809.2026.006213, de 31 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **PEDRO HENRIQUE ROCHA DE SOUZA FIACADORI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 31/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111306** e o código CRC **C6EA6F12**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 077/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005417;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 392.2026.07AJ-SUBADM.2100896.2026.005417, de 01 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **ALLAN KLEITON MEDEIROS ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111251** e o código CRC **C9414AF8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 078/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005446;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 398.2026.07AJ-SUBADM.2102273.2026.005446, de 01/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LEONARDO LOPES FRANÇA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2114401** e o código CRC **D7C33FDC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 079/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.002135;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 389.2026.07AJ-SUBADM.2100849.2026.002135, de 31/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **KAMILLA TAVARES MARINHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111380** e o código CRC **6640C90F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 080/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004302;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho 421 (2105849) e Despacho 485 (2110735), de 06 e 07/04/2026, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **REBECCA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111262** e o código CRC **458EFF14**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 081/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006299;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho 403 (2102788) e Despacho 483 (2110728), de 06 e 07/04/2026, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **KAYLA SOUSA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111278** e o código CRC **F64795DE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 082/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005874;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho 401 (2102570) e Despacho 481 (2110723), datados de 06 e 07/04/2026, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **ADALBERTO ALVES THAUMATURGO JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111386** e o código CRC **BDB918EC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 082/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005874;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho 401 (2102570) e Despacho 481 (2110723), datados de 06 e 07/04/2026, expedidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **ADALBERTO ALVES THAUMATURGO JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/04/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111386** e o código CRC **BDB918EC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 083/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.001206;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 282.2026.07AJ-SUBADM.2084470.2026.001206, de 10/03/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **GIOVANNA ALVES BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111751** e o código CRC **80AF2E71**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 084/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004112;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 173.2026.04AJ-PGJ.2111795.2026.004112, datado de 07 de abril de 2026,

RESOLVE:

I - MANTER os efeitos do ATO 033/2025/PGJ (1547150), para o exercício de 2026, na forma a seguir:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Projeto "Sementes do Futuro", para o exercício de 2026, destinado a:

I - Promover a educação ambiental em escolas da rede pública de Manaus-AM, para crianças do Ensino Fundamental, através de ações educativas realizadas pela 50ª Promotoria de Justiça, visando conscientizá-las sobre a importância da preservação do meio ambiente e fomentar atitudes sustentáveis e, para além disso, aprenderem sobre a atuação do MPAM;

II - Buscar novas parcerias, através da interlocução com os poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil;

III - Fortalecer a imagem do Ministério Público perante a sociedade.

Art. 2º O Projeto "Sementes do Futuro" será executado pela equipe da 50ª PRODEMAPH, nos termos propostos no Escopo do Projeto;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 01:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2112474** e o código CRC **86B69732**.

2026.004112

2112474v16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 085/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007619;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 553.2026.07AJ-SUBADM.2114614.2026.007619, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **DEBORA QUEIROZ PEREIRA DE SÁ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115043** e o código CRC **01CE640B**.

2026.007619

2115043v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 086/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006755;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 550.2026.07AJ-SUBADM.2114493.2026.006755, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ANA LUÍSA MENEZES RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115047** e o código CRC **520ADB7D**.

2026.006755

2115047v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 087/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007624, em que figura, como parte interessada, a Ilma. Sra. **IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA**, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 548.2026.07AJ-SUBADM.2114412.2026.007624, de 09 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA**, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Final, símbolo MP.06.03, a contar de 08 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115062** e o código CRC **7B4F6EA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 088/2026/PGJ

Este ato regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos I, V, XIX e XLI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Reclamação nº 88.319, dos Recursos Extraordinários nº 968.646 e nº 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.601, nº 6.604 e nº 6.606;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 14, de 7 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que padroniza as parcelas indenizatórias mensais e os auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional;

CONSIDERANDO que, enquanto não editada a lei ordinária de caráter nacional a que se refere o art. 37, § 11, da Constituição da República, somente poderão compor a remuneração da Magistratura e do Ministério Público as parcelas expressamente admitidas na tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal e disciplinadas na Resolução Conjunta nº 14, de 7 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o item 5.1 da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal previu a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, aplicável a membros ativos e inativos, calculada à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação;

CONSIDERANDO que compete à Administração disciplinar, no âmbito de sua autonomia administrativa, os critérios de requerimento, comprovação, averbação e pagamento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, em conformidade com os parâmetros constitucionais, jurisprudenciais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira possui natureza indenizatória e finalidade de valorização técnico-profissional, não se confundindo com adicional por

tempo de serviço, tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria ou abono de permanência, conforme expressamente consignado no referido despacho administrativo; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes e impessoais para a comprovação da atividade jurídica e para a implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, nos termos da Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Reclamação n.º 88.319, do Recursos Extraordinários n.º 968.646 e n.º 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 6.601, 6.604 e 6.606, bem como da Resolução Conjunta n.º 14 de 07 de abril de 2026.

Art. 2º O requerimento de implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira deverá ser dirigido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio do sistema SEI.

§ 1º O processo será instruído, inicialmente, com a ficha funcional do interessado, a ser juntada pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º A Administração promoverá, com prioridade, o levantamento do período de atividade jurídica do requerente, mediante aproveitamento *ex officio* dos períodos já averbados e constantes dos assentamentos funcionais, inclusive aqueles registrados sob rubricas de adicional por tempo de serviço, licença-prêmio ou equivalentes, desde que materialmente compatíveis com o conceito de atividade jurídica previsto neste Ato.

§ 3º O aproveitamento *ex officio* de que trata o § 2º não impede a complementação documental, pelo interessado, de períodos ainda não constantes dos assentamentos funcionais.

§ 4º Para os membros cujo ingresso na carreira tenha ocorrido sob a égide da Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, poderá ser considerado, para fins de apuração inicial, o período mínimo de 3 (três) anos de atividade jurídica exigido para a inscrição definitiva no concurso público, sem prejuízo da demonstração de período superior pelo interessado.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se atividade jurídica o exercício de atividade que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídicos, compreendendo, entre outras hipóteses:

I – o exercício efetivo na carreira do Ministério Público;

II – o exercício de advocacia;

III – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior jurídico, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

IV – o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício da mediação ou da arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

VI – o exercício de residência jurídica, em programa formal instituído por órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública ou por instituição congênere, desde que realizado após a conclusão do curso de bacharelado em Direito e com desempenho de atividades que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

VII – o exercício de atividade notarial ou registral, de atividade policial específica, de função privativa de bacharel em Direito ou de outra atividade pública ou privada que, por sua disciplina normativa ou por suas atribuições concretas, exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

VIII – estágio profissional em direito, limitado a 2 (dois) anos, observadas as seguintes diretrizes:

- a. na advocacia, comprovado, alternativamente, por certidão, cópia da carteira da OAB, declaração do advogado supervisor ou outro documento idôneo que ateste a data do início e do fim do vínculo profissional;
- b. em instituição jurídica, inclusive de ensino superior, pelo prazo de exercício comprovado por certidão; e
- c. em setor jurídico de órgão público ou da iniciativa privada, conforme atividades certificadas e pelo período da certidão.

IX – outras atividades cujo conteúdo jurídico predominante seja demonstrado de forma idônea pelo requerente.

§ 1º O período de atividade jurídica não poderá ser computado cumulativamente, para os mesmos intervalos de tempo, em mais de uma das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Os períodos documentados que, por sua natureza, não pressupõem o exercício de atividade jurídica, não serão computados automaticamente.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos, funções, serviço voluntário e demais atividades não privativas de bacharel em direito será realizada mediante certidão expedida pelo órgão competente, da qual constem, ao menos, o período de exercício, as atribuições desempenhadas que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 1º Dispensa-se a apresentação da certidão prevista no *caput*, caso a atividade desempenhada seja privativa de bacharel em direito, devendo o Interessado comprovar essa condição em seu requerimento.

§ 2º Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 5º A comprovação do exercício da advocacia far-se-á mediante:

I – certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;

II – cópia autenticada de atos privativos de advogado;

III – certidão expedida pelo órgão público no qual haja sido exercida função privativa de advogado, com a indicação dos atos praticados;

IV – certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, com indicação da data de inscrição, eventuais suspensões, cancelamentos, licenças ou impedimentos; e

V – outros documentos públicos ou particulares idôneos que demonstrem, de forma objetiva, o efetivo exercício da advocacia, sem prejuízo de ulterior verificação de autenticidade, aderência temporal e compatibilidade material.

Art. 6º Sem prejuízo de outros meios idôneos de prova, poderão ser admitidos para a comprovação da atividade jurídica:

I – declaração ou certidão de instituição de ensino superior, quanto ao exercício de magistério jurídico;

II – certidão expedida por órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública ou de outro órgão público competente, quanto ao exercício de atividade jurídica no respectivo âmbito institucional;

III – certidão expedida por Corregedoria, Tribunal de Justiça ou órgão equivalente, quanto ao exercício de atividade notarial ou registral; e

IV – certidão expedida por órgão de segurança pública ou por outro órgão competente, quanto ao exercício de atividade policial específica ou de cargo cuja disciplina normativa o enquadre como atividade jurídica.

Art. 7º Concluída a apuração inicial, a Administração notificará o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação pertinente ou apresentar elementos comprobatórios relativos a períodos ainda não averbados.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado, a critério da Administração.

Art. 8º Encerrada a apuração, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos promoverá a notificação individual do interessado, com extrato indicativo:

I – dos períodos de atividade jurídica reconhecidos;

II – dos períodos não computados, com a respectiva motivação; e

III – do percentual provisório da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira.

Art. 9º O tempo de atividade jurídica reconhecido para fins de PVTAC dispensa recolhimento previdenciário e não se confunde com tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria, abono de permanência ou qualquer outra vantagem funcional de natureza diversa.

Art. 10. Os critérios de apuração da atividade jurídica utilizados para os fins deste Ato poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração, especialmente em razão de superveniência de norma nacional, decisão judicial, orientação administrativa vinculante ou constatação de erro material.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais atos normativos que disciplinem a PVTAC.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus/AM, 09 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139115** e o código CRC **B2260D81**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 089/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006579;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 352.2026.06AJ-SUBADM.2110489.2026.006579, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **GABRIEL WILLIAM FACHIN LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115768** e o código CRC **B2EB7B2E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 090/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.003307;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 345.2026.06AJ-SUBADM.2109748.2026.003307, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **RENIELY SANTOS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115769** e o código CRC **124C07D1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 091/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007224;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 349.2026.06AJ-SUBADM.2110239.2026.007224, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **MIQUÉIAS NUNES E NUNES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 24/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115772** e o código CRC **43F663D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 092/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006162;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 311.2026.06AJ-SUBADM.2107136.2026.006162, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **RAYSSA VINHOTE DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115774** e o código CRC **00C18C54**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 093/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005076;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 266.2026.06AJ-SUBADM.2104657.2026.005076, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **JULIANNY ARANIVA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

2026.006162



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115775** e o código CRC **191CF551**.

2026.005076

2115775v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 094/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.000515;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 265.2026.06AJ-SUBADM.2104629.2026.000515, de 09/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **MATHEUS CASTRO MOTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115778** e o código CRC **206C8010**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 096/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007310;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 494.2026.07AJ-SUBADM.2111280.2026.007310, de 08/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **RAÍSA GONDIM VIEGAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115951** e o código CRC **A6A8E48B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 097/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006486;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 492.2026.07AJ-SUBADM.2111187.2026.006486, de 08/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **VICTTÓRIA MARINHO RODRIGUES RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115978** e o código CRC **A189103A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 098/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006591;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 414.2026.06AJ-SUBADM.2115324.2026.006591, de 10/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **BRUNA SIMÕES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2116240** e o código CRC **3D6C1FE9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 099/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007764;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 564.2026.07AJ-SUBADM.2115472.2026.007764, de 10/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **RENATA NONATA DA SILVA CANDIDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2116315** e o código CRC **F79D8677**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0100/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007763;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 424.2026.06AJ-SUBADM.2116376.2026.007763, de 10/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **CAINÃ DA SILVA MONTEIRO BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2117573** e o código CRC **12558919**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0101/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007683;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 425.2026.06AJ-SUBADM.2116546.2026.007683, de 10/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LUANA NEVES DA FONSECA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2117574** e o código CRC **59022651**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0102/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007726;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 423.2026.06AJ-SUBADM.2116342.2026.007726, de 10/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUÍS HENRIQUE LABORDA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2117575** e o código CRC **9FAF69FD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0103/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004744;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 581.2026.07AJ-SUBADM.2118424.2026.004744, de 13/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **AMANDA GONÇALVES MOTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119283** e o código CRC **3648564E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0104/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007724;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 582.2026.07AJ-SUBADM.2118437.2026.007724, de 13/042026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **DIEGO DOS SANTOS RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119284** e o código CRC **E19F6D62**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0105/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.008257;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 2664.2026.SGMP.2119288.2026.008257, datado de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

RELATÓRIO PARA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS_ FEVEREIRO DO ANO DE 2026 E ANTERIORES		
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 03 DE MARÇO DE 2025
819	GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA	MP.03.H.III
AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 12 DE ABRIL DE 2025
834	ANDRÉ DANTAS CORRÊA PINTO	MP.03.H.III
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
486	VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO	MP.04.R.IV
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025
1013	MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS	MP.07.F.VII
AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2026
789	MILTON MENEZES DINIZ	MP.03.H.III
AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA		

	SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 07 DE JANEIRO DE 2026
702	JOÃO CLOVES VIEIRA	MP.04.L.IV
	AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO	
	SERVIDORES	PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026
882	SAMUEL DE SOUZA LIMA	MP.03.H.III
888	ROGÉRIO DE OLIVEIRA TETENGE	MP.03.H.III
	AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	
	SERVIDOR	PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026
889	JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO	MP.03.H.III
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORES	PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026
521	KARLA KEYLA FONSECA BASTOS	MP.07.H.VII
883	LEONARDO ARAÚJO TORRES	MP.07.H.VII
886	RICARDO AQUINO AVENTURA	MP.07.H.VII
893	FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA	MP.07.H.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119292** e o código CRC **BDF4BED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0106/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007783;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 583.2026.07AJ-SUBADM.2118462.2026.0077836, de 13/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **PEDRO MACIEL FERREIRA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da data de assinatura deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119293** e o código CRC **0B2B7C65**.

2026.007783

2119293v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0107/2026/PGJ

Dispõe sobre o deslocamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelece normas para a concessão de passagens, diárias e indenização de transporte, disciplina a participação em eventos acadêmicos e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas e a **Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993**, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma atualizada, uniforme e eficiente, o deslocamento eventual e temporário de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o desembolso financeiro com o pagamento de diárias, a concessão de passagens e a indenização de transporte, sem prejuízo da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 287 da Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993**, segundo o qual o membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na sessão de **25 de março de 2026**, no julgamento conjunto da **Reclamação n.º 88.319**, da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.606**, da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.601**, da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.604**, do **Recurso Extraordinário n.º 968.646** e do **Recurso Extraordinário n.º 1.059.466**, que determinou a padronização nacional das parcelas indenizatórias no âmbito do Ministério Público, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional;

CONSIDERANDO a **Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026**, especialmente os seus **arts. 5.º, alínea “f”, 6.º, parágrafo único, 13 e 15**, que reconhecem a natureza indenizatória das diárias de membros, fixam observância do **art. 227, II e III, alínea “b”, da Lei Complementar federal n.º 75, de 20 de maio de 1993**, e impõem a adequação das rotinas administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em ato único, a disciplina aplicável a membros, servidores, cedidos e colaboradores eventuais, com preservação da segurança jurídica, da transparência, da economicidade e da impessoalidade;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Este Ato disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o deslocamento eventual e temporário de membros e servidores para fora da sede de exercício ou lotação, bem como a concessão de passagens, diárias e indenização de transporte.

§ 1.º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato:

I – aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – aos servidores efetivos;

III – aos servidores militares e civis cedidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

IV – aos palestrantes e colaboradores eventuais, nas hipóteses expressamente previstas neste Ato.

§ 2.º Os valores das diárias observarão os limites e critérios fixados neste Ato.

Art. 2.º O membro ou servidor do Ministério Público que, a serviço, em missão institucional ou participando de atividade técnico-jurídica, acadêmica, científica, institucional ou de aperfeiçoamento funcional, devidamente designado, convocado, autorizado ou com anuência administrativa, deslocar-se temporariamente do município ou comarca de sua sede de exercício ou lotação para outro ponto do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, nas condições estabelecidas neste Ato.

§ 1.º Considera-se deslocamento em razão do serviço, para os fins deste Ato, aquele destinado, entre outras hipóteses:

I – ao exercício funcional ordinário ou extraordinário fora da sede, comarca ou circunscrição;

II – à realização de diligências, inspeções, correições, audiências, sessões, júris, reuniões, oitivas, atos processuais, atos extrajudiciais e demais atividades finalísticas;

III – à atuação por designação, convocação, auxílio, assessoramento, substituição, acumulação, representação institucional ou missão oficial;

IV – à participação, na qualidade de membro ou servidor do Ministério Público, em curso, congresso, seminário, simpósio, jornada, oficina, encontro, treinamento, capacitação, evento acadêmico, técnico ou congêneres, desde que presentes pertinência temática, utilidade administrativa e interesse público.

§ 2.º As diárias destinam-se à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma deste Ato.

§ 3.º A autorização para concessão de diárias pressupõe, cumulativamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, da função ou da atividade institucional desempenhada;

III – necessidade objetiva do afastamento;

IV – designação, convocação, autorização ou anuência administrativa, conforme o caso.

Art. 3.º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária:

I – o município onde o membro ou servidor desempenha suas atribuições em caráter de definitividade;

II – o município de Manaus, para os Promotores de Justiça de Entrância Final, integrantes dos Órgãos da Administração Superior, membros designados para atuar junto às demais estruturas centrais assim definidas pela Administração.

§ 1.º A concessão de diárias em razão de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados dependerá de justificativa específica e observância do interesse público primário.

§ 2.º Tratando-se de missão sigilosa, a publicidade do deslocamento poderá ser diferida, sem prejuízo

do posterior controle administrativo.

Art. 4.º Não se aplica o disposto neste Ato:

I – aos casos em que o deslocamento da sede de exercício ou lotação constituir exigência permanente do cargo do membro ou servidor;

II – aos casos em que o deslocamento ocorrer dentro da mesma comarca ou município em que o beneficiário exerce suas atividades, excetuado o deslocamento havido entre a sede da comarca e a sede do respectivo termo judiciário a ela vinculado.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS E DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 5.º Havendo necessidade de deslocamento por intermédio de transporte aéreo, rodoviário, hidroviário interestadual ou intermunicipal, poderá a Procuradoria-Geral de Justiça, observada a dotação orçamentária e o saldo contratual eventualmente existente, suportar a correlata despesa.

Parágrafo único. O custeio das passagens dependerá de prévia autorização administrativa, sem prejuízo das hipóteses de urgência devidamente justificadas.

Art. 6.º Os membros e servidores do Ministério Público que realizarem o deslocamento com veículo particular deverão, previamente, registrá-lo perante o setor competente, juntando cópia do documento de propriedade ou de posse legítima do veículo e declaração de dispensa de utilização de veículo pertencente ao Ministério Público.

§ 1.º O registro de que trata o caput constitui condição para eventual pagamento de indenização de transporte, quando cabível.

§ 2.º A utilização de veículo particular para os fins deste Ato isenta o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Fazenda Pública Estadual de qualquer responsabilidade civil, penal e administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 7.º O valor da diária será calculado por dia de afastamento e observará os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – será devida diária integral quando houver pernoite fora do local de origem;

III – a diária não excederá à metade do respectivo valor quando:

a) não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede;

b) a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

c) o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada;

d) o deslocamento se der com veículo oficial, cujo período, contado entre o horário de saída e o de chegada, ocorrer no mesmo dia.

CAPÍTULO IV

DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS

Art. 8.º Para os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, o valor unitário da diária,

inclusive nos deslocamentos realizados dentro do Estado do Amazonas, observará o parâmetro previsto no art. 227, II e III, alínea “b”, da Lei Complementar federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, nos termos do parágrafo único do art. 6.º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026, e conforme os valores e critérios constantes do Anexo I deste Ato.

§ 1.º Para fins de execução administrativa do regime de diárias dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, fica afastada a aplicação do § 2.º do art. 287 da Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, aos deslocamentos realizados dentro do Estado do Amazonas, adotando-se, em substituição, o parâmetro nacional previsto no caput deste artigo.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se de modo uniforme aos deslocamentos realizados:

I – dentro do Estado do Amazonas;

II – para fora do Estado do Amazonas;

III – para o exterior.

§ 3.º As diárias nacionais e as diárias em deslocamento internacional de membros serão pagas em moeda corrente nacional, em reais, sem majoração automática por variação cambial, oscilação monetária ou mera circunstância geográfica do destino.

§ 4.º O regime previsto neste artigo constitui medida de adequação administrativa imediata ao padrão nacional superveniente fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal referida no preâmbulo e pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14/2026, sem prejuízo da ulterior harmonização legislativa expressa do art. 287 da Lei Complementar estadual n.º 11/1993.

CAPÍTULO V

DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES

Art. 9.º O valor da diária dos servidores é o previsto no **art. 10, § 1.º, da Lei estadual n.º 3.147/2007**, não devendo ultrapassar o teto de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos Procuradores de Justiça, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro deste Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo membro acompanhado.

§ 1.º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observado o limite fixado no caput e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto a membro.

§ 2.º Aplica-se o disposto no caput aos servidores militares e civis cedidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 3.º O valor da diária do servidor militar e civil cedido corresponderá ao valor devido ao servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Apoio – Administrativo, aplicável ao vencimento do primeiro nível da carreira, quando o deslocamento se der dentro do Estado, e ao dobro, quando se der para fora do Estado.

CAPÍTULO VI

DOS PALESTRANTES E COLABORADORES EVENTUAIS

Art. 10. O pagamento de diárias a palestrantes e outros eventuais colaboradores a serviço do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1.º O valor da diária de que trata o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§ 2.º Não havendo vínculo do palestrante ou colaborador com qualquer entidade da Administração Pública, o valor da diária será correspondente àquele atribuído aos servidores na forma do art. 9.º deste Ato.

§ 3.º Havendo necessidade de deslocamento na forma do art. 5.º deste Ato, a Procuradoria-Geral de

Justiça poderá, a seu critério e presente o interesse público, suportar as despesas do respectivo transporte, observada a respectiva dotação orçamentária e o saldo contratual eventualmente existente.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 11. Poderá ser autorizada a concessão de passagens e diárias, com ônus para o Ministério Público do Estado do Amazonas, a membros da Instituição, para participação em até 1 (um) evento acadêmico por ano civil, fora da sede de exercício, no território nacional ou no exterior, desde que presentes o interesse institucional, a pertinência temática e os demais requisitos previstos neste Ato.

§ 1.º Considera-se evento acadêmico, para os fins deste artigo, aquele de natureza técnico-jurídica, institucional, científica ou de aperfeiçoamento funcional, tais como congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, oficina, painel, curso ou atividade congênera, promovido por instituição reconhecida, cuja temática guarde pertinência com as funções institucionais do Ministério Público.

§ 2.º A concessão de que trata o caput compreenderá passagens e diárias, observado o limite máximo de 5 (cinco) diárias por evento e por membro.

§ 3.º Para fins de planejamento administrativo, orçamentário e operacional, as concessões previstas neste artigo observarão, em regra, eventos realizados entre 1.º de fevereiro e 10 de dezembro de cada ano, ressalvada autorização excepcional e motivada da Procuradora-Geral de Justiça ou da autoridade delegada.

§ 4.º A concessão prevista neste artigo não constitui direito subjetivo do requerente e permanecerá condicionada à autorização da Administração Superior, à disponibilidade orçamentária e financeira e à inexistência de prejuízo à continuidade do serviço.

Art. 12. A concessão de passagens e diárias para participação em evento acadêmico dependerá da observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – conveniência e oportunidade administrativa;

III – pertinência temática do evento com as atribuições institucionais do requerente ou com atividade de interesse da Instituição;

IV – inexistência de prejuízo à continuidade do serviço;

V – regularidade do membro quanto às prestações de contas relativas a diárias anteriormente concedidas, quando cabível.

§ 1.º Quando o número de solicitações para participação em evento acadêmico superar a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Amazonas, e desde que os requerentes estejam igualmente habilitados, a Administração Superior poderá adotar, como critério subsidiário de escolha, sorteio público entre os interessados habilitados.

§ 2.º O sorteio de que trata o § 1.º somente será aplicável a eventos vinculados ao interesse institucional, abrangendo matérias de caráter geral do Ministério Público ou específicas de alguma de suas áreas de atuação, e não afasta a possibilidade de priorização motivada de pedidos reputados estratégicos, urgentes ou diretamente relacionados à atividade-fim.

§ 3.º O procedimento de sorteio será conduzido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, asseguradas a ampla publicidade, a impessoalidade, a transparência e a prévia divulgação das regras aplicáveis.

§ 4.º O resultado do sorteio será formalmente registrado no respectivo processo administrativo e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com a identificação dos contemplados e a indicação do evento a que se refere.

§ 5.º A utilização do sorteio não dispensa a observância dos demais requisitos previstos neste Ato para a concessão de diárias e passagens.

§ 6.º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá disciplinar, em ato complementar, o calendário, a forma de inscrição, os critérios de habilitação, a documentação mínima exigida e os procedimentos do sorteio previstos neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. O pagamento antecipado das diárias estimadas para o deslocamento será requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de formulário ou sistema próprio, salvo comprovada urgência.

§ 1.º O pedido será encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que, com base nas informações concernentes à disponibilidade orçamentária e financeira, poderá autorizar, ou não, a respectiva despesa.

§ 2.º Os requerimentos de diárias dos servidores deverão estar acompanhados de atestado da chefia imediata, comprovando que o deslocamento da sede se dará em razão do serviço, especificando o motivo da viagem, o horário, a duração e a necessidade, ou não, de pernoite.

§ 3.º Uma vez deferida a concessão das diárias, estas serão pagas em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

§ 4.º Quando, por absoluta necessidade da Administração ou do serviço, for autorizada a prorrogação do deslocamento, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, hipótese em que serão pagas após o deferimento.

§ 5.º Em situações de urgência, em que o deslocamento autorizado se der sem o pagamento antecipado de diária, o interessado poderá requerê-lo em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, juntamente com a respectiva prestação de contas.

§ 6.º Após o prazo de que trata o § 5.º, será cabível apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas por recibo ou documento fiscal, até o limite das diárias autorizadas no respectivo ato, por meio de procedimento próprio.

§ 7.º Os prazos assinalados nos §§ 4.º e 5.º serão de 10 (dez) dias corridos, a contar do respectivo retorno, no caso de membro em exercício nas comarcas do interior do Estado.

Art. 14. Por motivos supervenientes de interesse administrativo, limitação orçamentária, reprogramação financeira, necessidade de contenção de despesas, reorganização do fluxo de concessões ou racionalização institucional, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá expedir ato complementar próprio, inclusive por meio de ofício circular fundamentado, estabelecendo diretrizes temporárias para a concessão de diárias, passagens e indenizações de transporte.

§ 1.º As diretrizes temporárias de que trata o caput poderão compreender, entre outras medidas:

I – fixação de quantitativos máximos de diárias por período, unidade, projeto, órgão de execução, atividade ou evento;

II – estabelecimento de limites individualizados de concessão, por beneficiário, em determinado período;

III – definição de janelas de solicitação, fluxos prioritários de autorização e critérios de escalonamento;

IV – priorização de deslocamentos relacionados à atividade-fim, a serviço essencial, a atuação urgente, a designações da Chefia Institucional, a missões oficiais, a representação institucional, a audiências, sessões, júris, inspeções, correições, substituições, acumulações e capacitações institucionais reputadas estratégicas;

V – contingenciamento temporário de deslocamentos não urgentes, adiáveis ou passíveis de substituição por participação remota, quando tecnicamente viável.

§ 2.º O ato complementar previsto no caput deverá ser motivado, temporário, impessoal, proporcional e compatível com a continuidade dos serviços institucionais, vedada a instituição de restrições arbitrárias, discriminatórias ou desprovidas de fundamento objetivo.

§ 3.º As diretrizes temporárias previstas neste artigo não poderão:

I – alterar o valor unitário da diária dos membros previsto neste Ato e em seu Anexo I;

II – descaracterizar a natureza indenizatória das diárias;

III – alcançar retroativamente deslocamentos já autorizados, salvo superveniente impossibilidade administrativa ou financeira devidamente demonstrada;

IV – inviabilizar, de modo geral e indiscriminado, a atuação funcional dos membros e servidores.

§ 4.º Ressalvadas as hipóteses de manifesta impossibilidade orçamentária ou financeira superveniente, receberão tratamento prioritário os pedidos relacionados a serviço essencial, atividade finalística inadiável, missão oficial, representação institucional, designação da Chefia Institucional e capacitação institucional considerada estratégica.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 15. O beneficiário das diárias e passagens concedidas antecipadamente apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, a correlata prestação de contas, por meio de formulário ou sistema próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do membro ou servidor;

II – itinerário, data e horário de saída e chegada à sede de exercício;

III – meio de transporte utilizado;

IV – relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;

V – quantidade de diárias recebidas;

VI – documentos comprobatórios do itinerário e do efetivo deslocamento.

§ 1.º Quando a concessão de diárias se der para participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverá ser apresentado certificado, diploma, declaração de frequência ou documento equivalente que comprove a participação.

§ 2.º O prazo a que se refere o caput será de 10 (dez) dias corridos, a contar do respectivo retorno, no caso de membro em exercício nas comarcas do interior do Estado.

Art. 16. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, não realização da atividade autorizada ou creditamento de valores fora das hipóteses previstas neste Ato, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, contado do fato que lhe deu causa.

§ 1.º Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

§ 2.º A inadimplência na prestação de contas ou na restituição de valores poderá ensejar o indeferimento de novas concessões, até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração administrativa, quando cabível.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE, DAS VEDAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O pagamento de diárias será objeto de publicação oficial, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, quando for o caso, número do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento.

Art. 18. É vedada a concessão de diárias a membro ou servidor do Ministério Público que se encontre no gozo de férias regulares ou em virtude de qualquer outro afastamento legal incompatível com o deslocamento autorizado.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo da competência da Procuradora-Geral de Justiça para avocar ou decidir diretamente situações específicas.

Art. 20. Ficam revogados:

- I – o Ato PGJ n.º 002/2011;
- II – o Ato PGJ n.º 067/2012;
- III – o Ato PGJ n.º 140/2012;
- IV – as demais disposições em contrário.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I
TABELA DE VALORES MEMBROS
DIÁRIA NACIONAL E DIÁRIA EM DESLOCAMENTO INTERNACIONAL, AMBAS PAGAS
EM REAIS

I – Procuradores de Justiça:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

II – Promotores de Justiça de Entrância Final:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

III – Promotores de Justiça de Entrância Inicial:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

IV – Procuradora-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral e Subprocuradores-Gerais de Justiça:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

V – Secretário-Geral, Chefe do CEAF, Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, Assessores do Gabinete de Assuntos Jurídicos, membros da Comissão de Concurso, Assessor do Centro de Apoio Operacional e membros integrantes de Grupos Especiais:

95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária prevista no inciso IV deste Anexo.

§ 1.º Para os fins deste Anexo, a expressão “diária em deslocamento internacional” não implica pagamento em moeda estrangeira, observando-se, em qualquer hipótese, o pagamento em moeda corrente nacional, em reais.

§ 2.º Os percentuais e referências previstos neste Anexo aplicam-se de modo uniforme aos deslocamentos no território nacional e no exterior.

§ 3.º Sobre os valores previstos neste Anexo não incidirá acréscimo cambial, adicional geográfico ou qualquer outra majoração automática em razão do destino do deslocamento.

§ 4.º Havendo alteração superveniente do parâmetro nacional vinculante ou da disciplina legal de referência, os valores deste Anexo serão interpretados e aplicados em conformidade com o novo regime jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119661** e o código CRC **09AC6154**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0107/2026/PGJ

Dispõe sobre o deslocamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelece normas para a concessão de passagens, diárias e indenização de transporte, disciplina a participação em eventos acadêmicos e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas e a **Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993**, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma atualizada, uniforme e eficiente, o deslocamento eventual e temporário de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o desembolso financeiro com o pagamento de diárias, a concessão de passagens e a indenização de transporte, sem prejuízo da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 287 da Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993**, segundo o qual o membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na sessão de **25 de março de 2026**, no julgamento conjunto da **Reclamação n.º 88.319**, da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.606**, da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.601**, da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.604**, do **Recurso Extraordinário n.º 968.646** e do **Recurso Extraordinário n.º 1.059.466**, que determinou a padronização nacional das parcelas indenizatórias no âmbito do Ministério Público, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional;

CONSIDERANDO a **Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026**, especialmente os seus **arts. 5.º, alínea “f”, 6.º, parágrafo único, 13 e 15**, que reconhecem a natureza indenizatória das diárias de membros, fixam observância do **art. 227, II e III, alínea “b”, da Lei Complementar federal n.º 75, de 20 de maio de 1993**, e impõem a adequação das rotinas administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em ato único, a disciplina aplicável a membros, servidores, cedidos e colaboradores eventuais, com preservação da segurança jurídica, da transparência, da economicidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Ato disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o deslocamento eventual e temporário de membros e servidores para fora da sede de exercício ou lotação, bem como a concessão de passagens, diárias e indenização de transporte.

§ 1.º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato:

I – aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – aos servidores efetivos;

III – aos servidores militares e civis cedidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

IV – aos palestrantes e colaboradores eventuais, nas hipóteses expressamente previstas neste Ato.

§ 2.º Os valores das diárias observarão os limites e critérios fixados neste Ato.

Art. 2.º O membro ou servidor do Ministério Público que, a serviço, em missão institucional ou participando de atividade técnico-jurídica, acadêmica, científica, institucional ou de aperfeiçoamento funcional, devidamente designado, convocado, autorizado ou com anuência administrativa, deslocar-se temporariamente do município ou comarca de sua sede de exercício ou lotação para outro ponto do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, nas condições estabelecidas neste Ato.

§ 1.º Considera-se deslocamento em razão do serviço, para os fins deste Ato, aquele destinado, entre outras hipóteses:

I – ao exercício funcional ordinário ou extraordinário fora da sede, comarca ou circunscrição;

II – à realização de diligências, inspeções, correições, audiências, sessões, júris, reuniões, oitivas, atos processuais, atos extrajudiciais e demais atividades finalísticas;

III – à atuação por designação, convocação, auxílio, assessoramento, substituição, acumulação, representação institucional ou missão oficial;

IV – à participação, na qualidade de membro ou servidor do Ministério Público, em curso, congresso, seminário, simpósio, jornada, oficina, encontro, treinamento, capacitação, evento acadêmico, técnico ou congênere, desde que presentes pertinência temática, utilidade administrativa e interesse público.

§ 2.º As diárias destinam-se à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma deste Ato.

§ 3.º A autorização para concessão de diárias pressupõe, cumulativamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, da função ou da atividade institucional desempenhada;

III – necessidade objetiva do afastamento;

IV – designação, convocação, autorização ou anuência administrativa, conforme o caso.

Art. 3.º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária:

I – o município onde o membro ou servidor desempenha suas atribuições em caráter de definitividade;

II – o município de Manaus, para os Promotores de Justiça de Entrância Final, integrantes dos Órgãos da Administração Superior, membros designados para atuar junto às demais estruturas centrais assim definidas pela Administração.

§ 1.º A concessão de diárias em razão de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados dependerá de justificativa específica e observância do interesse público primário.

§ 2.º Tratando-se de missão sigilosa, a publicidade do deslocamento poderá ser diferida, sem prejuízo do posterior controle administrativo.

Art. 4.º Não se aplica o disposto neste Ato:

I – aos casos em que o deslocamento da sede de exercício ou lotação constituir exigência permanente do cargo do membro ou servidor;

II – aos casos em que o deslocamento ocorrer dentro da mesma comarca ou município em que o

beneficiário exerce suas atividades, excetuado o deslocamento havido entre a sede da comarca e a sede do respectivo termo judiciário a ela vinculado.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS E DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 5.º Havendo necessidade de deslocamento por intermédio de transporte aéreo, rodoviário, hidroviário interestadual ou intermunicipal, poderá a Procuradoria-Geral de Justiça, observada a dotação orçamentária e o saldo contratual eventualmente existente, suportar a correlata despesa.

Parágrafo único. O custeio das passagens dependerá de prévia autorização administrativa, sem prejuízo das hipóteses de urgência devidamente justificadas.

Art. 6.º Os membros e servidores do Ministério Público que realizarem o deslocamento com veículo particular deverão, previamente, registrá-lo perante o setor competente, juntando cópia do documento de propriedade ou de posse legítima do veículo e declaração de dispensa de utilização de veículo pertencente ao Ministério Público.

§ 1.º O registro de que trata o caput constitui condição para eventual pagamento de indenização de transporte, quando cabível.

§ 2.º A utilização de veículo particular para os fins deste Ato isenta o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Fazenda Pública Estadual de qualquer responsabilidade civil, penal e administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 7.º O valor da diária será calculado por dia de afastamento e observará os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – será devida diária integral quando houver pernoite fora do local de origem;

III – a diária não excederá à metade do respectivo valor quando:

a) não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede;

b) a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

c) o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada;

d) o deslocamento se der com veículo oficial, cujo período, contado entre o horário de saída e o de chegada, ocorrer no mesmo dia.

CAPÍTULO IV

DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS

Art. 8.º Para os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, o valor unitário da diária, inclusive nos deslocamentos realizados dentro do Estado do Amazonas, observará o parâmetro previsto no art. 227, II e III, alínea “b”, da Lei Complementar federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, nos termos do parágrafo único do art. 6.º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026, e conforme os valores e critérios constantes do Anexo I deste Ato.

§ 1.º Para fins de execução administrativa do regime de diárias dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, fica afastada a aplicação do § 2.º do art. 287 da Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, aos deslocamentos realizados dentro do Estado do Amazonas, adotando-se, em substituição, o parâmetro nacional previsto no caput deste artigo.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se de modo uniforme aos deslocamentos realizados:

I – dentro do Estado do Amazonas;

- II – para fora do Estado do Amazonas;
- III – para o exterior.

§ 3.º As diárias nacionais e as diárias em deslocamento internacional de membros serão pagas em moeda corrente nacional, em reais, sem majoração automática por variação cambial, oscilação monetária ou mera circunstância geográfica do destino.

§ 4.º O regime previsto neste artigo constitui medida de adequação administrativa imediata ao padrão nacional superveniente fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal referida no preâmbulo e pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14/2026, sem prejuízo da ulterior harmonização legislativa expressa do art. 287 da Lei Complementar estadual n.º 11/1993.

CAPÍTULO V

DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES

Art. 9.º O valor da diária dos servidores é o previsto no **art. 10, § 1.º, da Lei estadual n.º 3.147/2007**, não devendo ultrapassar o teto de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos Procuradores de Justiça, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro deste Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo membro acompanhado.

§ 1.º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observado o limite fixado no caput e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto a membro.

§ 2.º Aplica-se o disposto no caput aos servidores militares e civis cedidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 3.º O valor da diária do servidor militar e civil cedido corresponderá ao valor devido ao servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Apoio – Administrativo, aplicável ao vencimento do primeiro nível da carreira, quando o deslocamento se der dentro do Estado, e ao dobro, quando se der para fora do Estado.

CAPÍTULO VI

DOS PALESTRANTES E COLABORADORES EVENTUAIS

Art. 10. O pagamento de diárias a palestrantes e outros eventuais colaboradores a serviço do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1.º O valor da diária de que trata o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§ 2.º Não havendo vínculo do palestrante ou colaborador com qualquer entidade da Administração Pública, o valor da diária será correspondente àquele atribuído aos servidores na forma do art. 9.º deste Ato.

§ 3.º Havendo necessidade de deslocamento na forma do art. 5.º deste Ato, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério e presente o interesse público, suportar as despesas do respectivo transporte, observada a respectiva dotação orçamentária e o saldo contratual eventualmente existente.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 11. Poderá ser autorizada a concessão de passagens e diárias, com ônus para o Ministério Público do Estado do Amazonas, a membros da Instituição, para participação em até 1 (um) evento acadêmico por ano civil, fora da sede de exercício, no território nacional ou no exterior, desde que presentes o interesse institucional, a pertinência temática e os demais requisitos previstos neste Ato.

§ 1.º Considera-se evento acadêmico, para os fins deste artigo, aquele de natureza técnico-jurídica, institucional, científica ou de aperfeiçoamento funcional, tais como congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, oficina, painel, curso ou atividade congênere, promovido por instituição reconhecida, cuja temática guarde pertinência com as funções institucionais do Ministério Público.

§ 2.º A concessão de que trata o caput compreenderá passagens e diárias, observado o limite máximo de 5 (cinco) diárias por evento e por membro.

§ 3.º Para fins de planejamento administrativo, orçamentário e operacional, as concessões previstas neste artigo observarão, em regra, eventos realizados entre 1.º de fevereiro e 10 de dezembro de cada ano, ressalvada autorização excepcional e motivada da Procuradora-Geral de Justiça ou da autoridade delegada.

§ 4.º A concessão prevista neste artigo não constitui direito subjetivo do requerente e permanecerá condicionada à autorização da Administração Superior, à disponibilidade orçamentária e financeira e à inexistência de prejuízo à continuidade do serviço.

Art. 12. A concessão de passagens e diárias para participação em evento acadêmico dependerá da observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – conveniência e oportunidade administrativa;

III – pertinência temática do evento com as atribuições institucionais do requerente ou com atividade de interesse da Instituição;

IV – inexistência de prejuízo à continuidade do serviço;

V – regularidade do membro quanto às prestações de contas relativas a diárias anteriormente concedidas, quando cabível.

§ 1.º Quando o número de solicitações para participação em evento acadêmico superar a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Amazonas, e desde que os requerentes estejam igualmente habilitados, a Administração Superior poderá adotar, como critério subsidiário de escolha, sorteio público entre os interessados habilitados.

§ 2.º O sorteio de que trata o § 1.º somente será aplicável a eventos vinculados ao interesse institucional, abrangendo matérias de caráter geral do Ministério Público ou específicas de alguma de suas áreas de atuação, e não afasta a possibilidade de priorização motivada de pedidos reputados estratégicos, urgentes ou diretamente relacionados à atividade-fim.

§ 3.º O procedimento de sorteio será conduzido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, asseguradas a ampla publicidade, a impessoalidade, a transparência e a prévia divulgação das regras aplicáveis.

§ 4.º O resultado do sorteio será formalmente registrado no respectivo processo administrativo e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com a identificação dos contemplados e a indicação do evento a que se refere.

§ 5.º A utilização do sorteio não dispensa a observância dos demais requisitos previstos neste Ato para a concessão de diárias e passagens.

§ 6.º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá disciplinar, em ato complementar, o calendário, a forma de inscrição, os critérios de habilitação, a documentação mínima exigida e os procedimentos do sorteio previstos neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. O pagamento antecipado das diárias estimadas para o deslocamento será requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de formulário ou sistema próprio, salvo comprovada urgência.

§ 1.º O pedido será encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que, com base nas informações concernentes à disponibilidade orçamentária e financeira, poderá autorizar, ou não, a respectiva despesa.

§ 2.º Os requerimentos de diárias dos servidores deverão estar acompanhados de atestado da chefia imediata, comprovando que o deslocamento da sede se dará em razão do serviço, especificando o motivo da viagem, o horário, a duração e a necessidade, ou não, de pernoite.

§ 3.º Uma vez deferida a concessão das diárias, estas serão pagas em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

§ 4.º Quando, por absoluta necessidade da Administração ou do serviço, for autorizada a prorrogação do deslocamento, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, hipótese em que serão pagas após o deferimento.

§ 5.º Em situações de urgência, em que o deslocamento autorizado se der sem o pagamento antecipado de diária, o interessado poderá requerê-lo em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, juntamente com a respectiva prestação de contas.

§ 6.º Após o prazo de que trata o § 5.º, será cabível apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas por recibo ou documento fiscal, até o limite das diárias autorizadas no respectivo ato, por meio de procedimento próprio.

§ 7.º Os prazos assinalados nos §§ 4.º e 5.º serão de 10 (dez) dias corridos, a contar do respectivo retorno, no caso de membro em exercício nas comarcas do interior do Estado.

Art. 14. Por motivos supervenientes de interesse administrativo, limitação orçamentária, reprogramação financeira, necessidade de contenção de despesas, reorganização do fluxo de concessões ou racionalização institucional, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá expedir ato complementar próprio, inclusive por meio de ofício circular fundamentado, estabelecendo diretrizes temporárias para a concessão de diárias, passagens e indenizações de transporte.

§ 1.º As diretrizes temporárias de que trata o caput poderão compreender, entre outras medidas:

I – fixação de quantitativos máximos de diárias por período, unidade, projeto, órgão de execução, atividade ou evento;

II – estabelecimento de limites individualizados de concessão, por beneficiário, em determinado período;

III – definição de janelas de solicitação, fluxos prioritários de autorização e critérios de escalonamento;

IV – priorização de deslocamentos relacionados à atividade-fim, a serviço essencial, a atuação urgente, a designações da Chefia Institucional, a missões oficiais, a representação institucional, a audiências, sessões, júris, inspeções, correições, substituições, acumulações e capacitações institucionais reputadas estratégicas;

V – contingenciamento temporário de deslocamentos não urgentes, adiáveis ou passíveis de substituição por participação remota, quando tecnicamente viável.

§ 2.º O ato complementar previsto no caput deverá ser motivado, temporário, impessoal, proporcional e compatível com a continuidade dos serviços institucionais, vedada a instituição de restrições arbitrárias, discriminatórias ou desprovidas de fundamento objetivo.

§ 3.º As diretrizes temporárias previstas neste artigo não poderão:

I – alterar o valor unitário da diária dos membros previsto neste Ato e em seu Anexo I;

II – descaracterizar a natureza indenizatória das diárias;

III – alcançar retroativamente deslocamentos já autorizados, salvo superveniente impossibilidade administrativa ou financeira devidamente demonstrada;

IV – inviabilizar, de modo geral e indiscriminado, a atuação funcional dos membros e servidores.

§ 4.º Ressalvadas as hipóteses de manifesta impossibilidade orçamentária ou financeira superveniente, receberão tratamento prioritário os pedidos relacionados a serviço essencial, atividade finalística inadiável, missão oficial, representação institucional, designação da Chefia Institucional e capacitação institucional considerada estratégica.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 15. O beneficiário das diárias e passagens concedidas antecipadamente apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao seu retorno, a correlata prestação de contas, por meio de formulário ou sistema próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do membro ou servidor;

- II** – itinerário, data e horário de saída e chegada à sede de exercício;
- III** – meio de transporte utilizado;
- IV** – relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;
- V** – quantidade de diárias recebidas;
- VI** – documentos comprobatórios do itinerário e do efetivo deslocamento.

§ 1.º Quando a concessão de diárias se der para participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverá ser apresentado certificado, diploma, declaração de frequência ou documento equivalente que comprove a participação.

§ 2.º O prazo a que se refere o caput será de 10 (dez) dias corridos, a contar do respectivo retorno, no caso de membro em exercício nas comarcas do interior do Estado.

Art. 16. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, não realização da atividade autorizada ou creditamento de valores fora das hipóteses previstas neste Ato, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, contado do fato que lhe deu causa.

§ 1.º Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

§ 2.º A inadimplência na prestação de contas ou na restituição de valores poderá ensejar o indeferimento de novas concessões, até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração administrativa, quando cabível.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE, DAS VEDAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O pagamento de diárias será objeto de publicação oficial, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, quando for o caso, número do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento.

Art. 18. É vedada a concessão de diárias a membro ou servidor do Ministério Público que se encontre no gozo de férias regulares ou em virtude de qualquer outro afastamento legal incompatível com o deslocamento autorizado.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo da competência da Procuradora-Geral de Justiça para avocar ou decidir diretamente situações específicas.

Art. 20. Ficam revogados:

- I** – o Ato PGJ n.º 002/2011;
- II** – o Ato PGJ n.º 067/2012;
- III** – o Ato PGJ n.º 140/2012;
- IV** – as demais disposições em contrário.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I
TABELA DE VALORES MEMBROS
DIÁRIA NACIONAL E DIÁRIA EM DESLOCAMENTO INTERNACIONAL, AMBAS PAGAS
EM REAIS

I – Procuradores de Justiça:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

II – Promotores de Justiça de Entrância Final:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

III – Promotores de Justiça de Entrância Inicial:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

IV – Procuradora-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral e Subprocuradores-Gerais de Justiça:

1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

V – Secretário-Geral, Chefe do CEAJ, Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, Assessores do Gabinete de Assuntos Jurídicos, membros da Comissão de Concurso, Assessor do Centro de Apoio Operacional e membros integrantes de Grupos Especiais:

95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária prevista no inciso IV deste Anexo.

§ 1.º Para os fins deste Anexo, a expressão “diária em deslocamento internacional” não implica pagamento em moeda estrangeira, observando-se, em qualquer hipótese, o pagamento em moeda corrente nacional, em reais.

§ 2.º Os percentuais e referências previstos neste Anexo aplicam-se de modo uniforme aos deslocamentos no território nacional e no exterior.

§ 3.º Sobre os valores previstos neste Anexo não incidirá acréscimo cambial, adicional geográfico ou qualquer outra majoração automática em razão do destino do deslocamento.

§ 4.º Havendo alteração superveniente do parâmetro nacional vinculante ou da disciplina legal de referência, os valores deste Anexo serão interpretados e aplicados em conformidade com o novo regime jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119661** e o código CRC **09AC6154**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0108/2026/PGJ

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA E À MATERNIDADE E DISCIPLINA O RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993**, e

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026**, especialmente em seus **arts. 5.º, alínea “e”, 11 e 15**, que instituiu, no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, a gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pela Diretoria de Planejamento, que concluiu pela existência de condição favorável na estrutura orçamentária e financeira para absorção da despesa decorrente da implementação da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das rotinas administrativas internas do Ministério Público do Estado do Amazonas ao novo regime nacional das parcelas indenizatórias mensais e auxílios aplicáveis à Magistratura e ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito interno do Ministério Público do Estado do Amazonas, os requisitos materiais da concessão, a instrução processual, a decisão administrativa, a implantação em folha, o controle, a revisão e a cessação da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade;

CONSIDERANDO as atribuições administrativas estabelecidas no **Ato n.º 248/2024/PGJ**;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os dados pessoais e, em especial, os dados de crianças e adolescentes tratados nos procedimentos administrativos de concessão do benefício;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a percepção da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, prevista no **art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14, de 7 de abril de 2026**.

Art. 2º A gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade será devida ao membro do Ministério Público do Estado do Amazonas que possua filho ou filha com até 6 (seis) anos de idade.

§ 1º Para os fins deste Ato, considera-se filho ou filha o dependente cuja filiação em relação ao requerente esteja juridicamente reconhecida, inclusive nas hipóteses de:

I – filiação biológica;

II – filiação adotiva;

III – filiação socioafetiva.

§ 2º A gratificação é devida por dependente habilitado, vedado o pagamento em duplicidade em relação ao mesmo filho ou filha.

§ 3º A guarda, a tutela, a curatela, a mera dependência econômica ou outra forma de vínculo jurídico-assistencial que não importe filiação juridicamente reconhecida não ensejam, por si sós, a concessão da gratificação.

§ 4º A gratificação não se incorpora ao subsídio, não se converte em vantagem pessoal permanente, não serve de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem, nem afasta a incidência do regime constitucional e regulamentar próprio das parcelas indenizatórias.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a **3% (três por cento)** do respectivo subsídio, por dependente habilitado.

§ 1º O pagamento observará a quantidade de dependentes regularmente habilitados no procedimento administrativo.

§ 2º Nos casos de início ou cessação do direito no curso do mês, o pagamento será feito **pro rata tempore**.

Art. 4º A gratificação não é cumulável entre os genitores em relação ao mesmo

dependente, ainda que ambos sejam membros do Ministério Público ou integrantes da Magistratura, de qualquer ramo ou unidade da Federação.

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem potencialmente elegíveis à percepção da parcela, caberá ao requerente declarar, sob sua responsabilidade:

I – que o outro genitor não percebe a mesma gratificação em relação ao mesmo dependente; ou

II – que houve opção para percepção exclusiva em seu favor.

§ 2º Sobrevindo percepção indevida em duplicidade, cessará o pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, sem prejuízo da apuração administrativa e da restituição ao erário dos valores eventualmente pagos de forma indevida.

Art. 5º O direito à percepção da gratificação cessa:

I – no dia em que o dependente completar 7 (sete) anos de idade;

II – com a perda da condição de filiação juridicamente reconhecida, quando cabível;

III – com o falecimento do dependente;

IV – com a constatação de cumulação vedada entre genitores;

V – com a verificação de falsidade, omissão relevante ou irregularidade no requerimento ou na manutenção do benefício.

Parágrafo único. A cessação produzirá efeitos financeiros a partir da data do fato extintivo, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Ato.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 6º O requerimento da gratificação será formulado exclusivamente por meio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, mediante processo do tipo “**Requerimento Administrativo Pessoal**”, ou outro que venha a substituí-lo, e deverá ser encaminhado à **Divisão de Recursos Humanos – DRH**.

Art. 7º O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – requerimento subscrito pelo interessado, na forma do Anexo I deste Ato;

II – certidão de nascimento do dependente, quando dela constar, de forma suficiente, a filiação em relação ao requerente;

III – nas hipóteses em que a certidão de nascimento, por si só, não bastar para demonstrar a filiação juridicamente reconhecida, um dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) termo, sentença, mandado ou certidão judicial de adoção;

b) decisão judicial de reconhecimento de filiação, inclusive socioafetiva;

c) termo, escritura pública, assento, averbação ou certidão do registro civil aptos a demonstrar o reconhecimento voluntário da filiação, inclusive socioafetiva, quando cabível;

d) certidão de nascimento ou certidão de inteiro teor com averbação do vínculo de filiação posteriormente reconhecido;

e) outro ato oficial judicial ou registral que demonstre, de modo inequívoco, a filiação juridicamente reconhecida em relação ao requerente;

IV – declaração de não cumulação entre genitores, na forma do Anexo II deste Ato;

V – informação, quando houver, de que o outro genitor é membro do Ministério Público ou magistrado, com a respectiva identificação institucional;

VI – declaração de ciência do dever de comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que implique alteração ou perda do direito.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada de forma legível, completa e apta a permitir a verificação da filiação juridicamente reconhecida, da idade do dependente e da ausência de cumulação vedada.

§ 2º Os documentos que contenham dados pessoais de crianças e adolescentes tramitarão com nível de acesso restrito, sem prejuízo do acesso pelas unidades competentes para análise, controle, implantação e auditoria.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos poderá exigir certidão atualizada, documento complementar ou esclarecimento adicional sempre que houver dúvida fundada sobre a suficiência da prova documental apresentada.

Art. 8º Recebido o requerimento, os autos serão encaminhados à **Divisão de Recursos Humanos – DRH** para instrução técnica.

Art. 9º Compete à **Divisão de Recursos Humanos – DRH**:

I – verificar a regularidade formal da instrução;

II – conferir os assentamentos funcionais do requerente;

III – promover, se necessário, o cadastro ou a atualização das informações funcionais pertinentes;

IV – solicitar complementação documental, quando necessária;

V – apurar a quantidade de dependentes habilitados;

VI – elaborar informação técnica conclusiva;

VII – remeter os autos à **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM** para decisão.

§ 1º A Divisão de Recursos Humanos poderá solicitar ao requerente, a qualquer tempo, documentação complementar ou declaração atualizada, sempre que houver dúvida fundada quanto à manutenção dos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º A instrução deverá consignar, de forma expressa, a data de nascimento do dependente, a natureza do vínculo de filiação juridicamente reconhecido e a informação necessária à definição do termo inicial e do termo final da gratificação.

Art. 10. A complementação documental deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da ciência do interessado, admitida prorrogação única, por igual prazo, mediante justificativa.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO, DA IMPLANTAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 11. Compete ao **Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos** decidir os requerimentos de concessão, manutenção, cessação e revisão da gratificação disciplinada neste Ato.

Parágrafo único. A decisão será formalizada por despacho nos autos do processo

administrativo e fixará expressamente o **termo inicial** e o **termo final** da gratificação, sem prejuízo de ulterior revisão em razão de fato superveniente que altere, limite ou extinga o direito.

Art. 12. Deferido o requerimento, os autos serão encaminhados à **Seção da Folha de Pagamento – SFP** para implantação da parcela na folha de pagamento do membro beneficiário.

§ 1º A Seção da Folha de Pagamento procederá à implantação do benefício de acordo com a quantidade de dependentes habilitados e com a data de início dos efeitos financeiros fixada na decisão.

§ 2º Após a implantação em folha, a Seção da Folha de Pagamento comunicará a providência à Divisão de Recursos Humanos e remeterá os autos, quando necessário, à **Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF** para os registros e providências de sua competência.

Art. 13. A **Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF** adotará as providências de registro orçamentário, financeiro e contábil decorrentes da implantação da gratificação.

Art. 14. Salvo a hipótese transitória prevista no **art. 20** deste Ato, os efeitos financeiros da concessão terão início:

I – na data do protocolo do requerimento, quando já presentes os requisitos para a concessão; ou

II – na data em que os requisitos forem integralmente comprovados, quando não demonstrados no protocolo inicial.

Parágrafo único. Protocolado o requerimento após o fechamento da folha da respectiva competência, a implantação ocorrerá na folha subsequente, com o pagamento da diferença devida, observado o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, DO CONTROLE E DA CESSAÇÃO

Art. 15. O beneficiário deverá comunicar à **Divisão de Recursos Humanos – DRH**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, qualquer fato superveniente que implique alteração ou perda do direito à percepção da gratificação.

Art. 16. A Administração poderá revisar, a qualquer tempo, a concessão da gratificação, quando constatada:

I – inconsistência documental;

II – perda superveniente do requisito;

III – cumulação vedada;

IV – erro material no cálculo ou na implantação;

V – qualquer outra ilegalidade.

Art. 17. Constatado pagamento indevido, total ou parcial, a restituição ao erário observará o contraditório, a ampla defesa e a disciplina legal aplicável.

Art. 18. A **Divisão de Recursos Humanos – DRH** manterá controle atualizado dos beneficiários, dos dependentes habilitados, das datas de início e cessação e das ocorrências que afetem a regularidade do pagamento.

Art. 19. A transparência remuneratória da parcela observará o padrão nacional fixado pela **Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14/2026**, resguardadas as informações pessoais sensíveis e os dados de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 20. Em caráter excepcional de implementação, os requerimentos protocolados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste Ato, poderão produzir efeitos financeiros a partir de **7 de abril de 2026**, desde que:

I – os requisitos legais e regulamentares já estivessem preenchidos naquela data; e

II – a documentação comprobatória demonstre essa condição de forma inequívoca.

Parágrafo único. É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento retroativo em período anterior a **7 de abril de 2026**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A **Diretoria de Administração – DA** adotará as providências necessárias à disponibilização, no SEI, do fluxo e dos formulários padronizados destinados ao cumprimento deste Ato.

Art. 22. A **Divisão de Recursos Humanos – DRH**, a **Seção da Folha de Pagamento – SFP** e a **Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF** adotarão, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Ato serão dirimidos pela **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I

REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA E À MATERNIDADE

Ilmo(a) Senhor(a) **Divisão de Recursos Humanos – DRH**,

[NOME], [cargo], [matrícula], vem requerer a concessão da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, prevista no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 e regulamentada no âmbito interno do MPAM pelo Ato nº ___/2026/PGJ, em razão do(s) seguinte(s) dependente(s):

1. [nome do dependente], nascido(a) em [data];
2. [nome do dependente], nascido(a) em [data].

Declara, para os devidos fins, que:

- a) junta a documentação exigida;
- b) está ciente da vedação de cumulação entre genitores em relação ao mesmo dependente;
- c) comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que implique alteração ou perda do direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Manaus], [data].

[assinatura]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO ENTRE GENITORES

Eu, [NOME], [cargo], [matrícula], declaro, sob minha responsabilidade:

1. que, em relação ao(s) dependente(s) indicado(s) no requerimento administrativo, não há percepção cumulativa da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade pelo outro genitor; ou

2. que, havendo outro genitor potencialmente elegível à percepção da parcela, houve opção para pagamento exclusivo em meu favor, inexistindo percepção simultânea do benefício em relação ao mesmo dependente.

Declaro, ainda, estar ciente de que qualquer omissão, inexatidão ou superveniência de fato impeditivo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sob pena de cessação do benefício, restituição ao erário e demais providências cabíveis.

[Manaus], [data].

[assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2120289** e o código CRC **3A49BCE2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0109/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006308;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 454.2026.06AJ-SUBADM.2119056.2026.006308, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **YASMIM NERES FRANÇA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2120393** e o código CRC **61D310B9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0110/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007750;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 440.2026.06AJ-SUBADM.2118893.2026.007750, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **RODRIGO SILVA DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2120401** e o código CRC **BE4FD036**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0111/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006749;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 453.2026.06AJ-SUBADM.2119043.2026.006749, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **RAFAELA PADILHA CONTE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2120415** e o código CRC **D1F814D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 0112/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008130, em que figura, como parte interessada, o Ilmo. Sr. **ANDRÉ MARQUES CUNHA**, Assessor Jurídico de Promotoria de Entrância Inicial, atualmente lotado na Promotoria de Justiça de da Comarca de Apuí/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N° 325.2026.07AJ-SUBADM.2093356.2026.005121, de 17 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o bacharel **ANDRÉ MARQUES CUNHA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 21/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 14/04/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2120425** e o código CRC **3C493C40**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0113/2026/PGJ

Institui a Política de Cooperação Jurídica Internacional no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, cria a Unidade de Cooperação Jurídica Internacional (UCJI) e atribui ao CAO-CRIMO seu gerenciamento e coordenação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as atribuições institucionais do Ministério Público podem envolver relações jurídicas transnacionais, exigindo articulação com autoridades estrangeiras por meio dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 a 41 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que disciplinam a cooperação jurídica internacional;

CONSIDERANDO a relevância estratégica do enfrentamento ao crime organizado transnacional no Estado do Amazonas, especialmente em razão das dinâmicas de fronteira, tráfico de pessoas, crimes ambientais e lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de órgão formal de cooperação internacional no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), a Política de Cooperação Jurídica Internacional, destinada a organizar e padronizar a atuação institucional em casos que envolvam elementos internacionais.

Art. 2º São objetivos da Política de Cooperação Jurídica Internacional:

I – promover atuação qualificada em demandas transnacionais;

- II – orientar membros e unidades administrativas sobre fluxos e procedimentos internacionais;
- III – articular o MPAM com autoridades centrais e com o MPF;
- IV – contribuir para o enfrentamento do crime organizado transnacional e de ilícitos com repercussão internacional.

CAPÍTULO II – DA UNIDADE DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (UCJI)

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a Unidade de Cooperação Jurídica Internacional (UCJI), destinada a apoiar a atuação institucional em assuntos que envolvam cooperação jurídica internacional.

CAPÍTULO III – DO GERENCIAMENTO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A UCJI ficará sob o gerenciamento, coordenação e supervisão do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), que atuará como órgão central responsável pela articulação da política de cooperação internacional no MPAM.

Art. 5º Compete ao CAOCRIMO, no exercício da coordenação da UCJI:

- I – planejar, dirigir e supervisionar todas as atividades da UCJI;
- II – orientar membros e unidades do MPAM sobre procedimentos de cooperação internacional;
- III – manter interlocução institucional com a Secretaria de Cooperação Internacional - SCI/MPF, Ministério da Justiça e organismos internacionais;
- IV – analisar e validar, quando necessário, pedidos de cooperação ativa ou passiva;
- V – padronizar fluxos internos e elaborar manuais e orientações técnicas;
- VI – promover treinamentos e capacitações sobre cooperação internacional;
- VII – manter banco de dados e relatórios sobre demandas internacionais atendidas pelo MPAM;
- VIII – propor à PGJ melhorias operacionais e normas sobre o tema.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA UCJI

Art. 6º A UCJI terá as seguintes atribuições:

- I – atuar como ponto focal interno do MPAM para cooperação jurídica internacional;
- II – prestar orientação técnica a membros e servidores;
- III – auxiliar na elaboração de pedidos de cooperação jurídica internacional;
- IV – acompanhar a execução de medidas internacionais;
- V – interagir com órgãos federais responsáveis pelos trâmites internacionais;
- VI – consolidar informações e estatísticas sobre casos com elementos estrangeiros;
- VII – apoiar investigações e ações que envolvam crime organizado internacional, crimes ambientais transfronteiriços, tráfico de pessoas, lavagem de capitais e delitos correlatos.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os membros do MPAM deverão comunicar à UCJI sempre que:

- I – houver necessidade de solicitar prova, documento ou informação situada no exterior;
- II – houver recebimento de pedido estrangeiro encaminhado por autoridade federal;
- III – o caso envolver, ainda que potencialmente, repercussões internacionais.

Art. 8º Caberá à UCJI, com supervisão do CAO-CRIMO:

- I – orientar sobre o fluxo adequado;
- II – acompanhar o procedimento junto aos órgãos federais competentes;
- III – garantir o retorno da resposta ao membro responsável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121153** e o código CRC **48C0D752**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0114/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2025.015871;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 343.2026.01AJ-SUBADM.2114497.2025.015871;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, classificados como inservíveis/irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça:

1. Cadeira giratória, secretária, sem braços – Tombo nº 000556.
2. Cadeira giratória, secretária, sem braços – Tombo nº 010671.
3. Cadeira giratória, secretária, sem braços – Tombo nº 002690.
4. Estante de aço com 6 prateleiras – Tombo nº 10608.
5. Nobreak - Tombo nº 0001902 - MARCA SMS NET4+
6. Nobreak - Tombo nº 13426 - MARCA SMS NET 4+ EXPERT
7. Nobreak - Tombo "Sem número" - MARCA RAGTECH EASY PRO 700VA CBU
8. Monitor LCD 17" - Tombo nº 008272

II - DETERMINAR que Setor de Patrimônio e Material - SPAT dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2025.015871.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (AM), 15 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)**
- **Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121193** e o código CRC **47010F46**.

2025.015871

2121193v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0115/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.000240;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 433.2026.06AJ-SUBADM.2118085.2026.000240, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **KAYK DE FREITAS BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121537** e o código CRC **42FDC510**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0117/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007762;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 282.2026.07AJ-SUBADM.2084470.2026.001206, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **PATRICK OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121604** e o código CRC **1C4A1190**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0118/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007757;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 442.2026.06AJ-SUBADM.2118950.2026.007757, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **DIEGO ALVES LOPES**, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121651** e o código CRC **D938DE64**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0119/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007730;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 451.2026.06AJ-SUBADM.2119023.2026.007730, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **GABRIELE SOUZA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121734** e o código CRC **FD2015AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0120/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.002642;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 434.2026.06AJ-SUBADM.2118225.2026.002642, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **PATRICIA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121808** e o código CRC **51D74068**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0121/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007759;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 485.2026.06AJ-SUBADM.2121931.2026.007759, de 15/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **ALEXANDRE PESSOA SIMPLÍCIO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2122520** e o código CRC **B854EC16**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0122/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007741;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 606.2026.07AJ-SUBADM.2121184.2026.007741, de 15/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **REBECA GOMES SAUNIER**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2122521** e o código CRC **659FA2BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0124/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007329;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 487.2026.07AJ-SUBADM.2110906.2026.007329, de 15/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **RUAN SANTOS MAGNO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2122523** e o código CRC **67AACADC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0125/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007753;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 488.2026.06AJ-SUBADM.2122382.2026.007753, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **DÁBYLA ARRAIS DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123858** e o código CRC **EB0F5E30**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0126/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005061;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 493.2026.06AJ-SUBADM.2123231.2026.005061, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **GIOVANNA CARVALHO NUNES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123859** e o código CRC **C1E16D7C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0127/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008277;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 492.2026.06AJ-SUBADM.2123189.2026.008277, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **GABRIELA SILVA THOMAZ DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123860** e o código CRC **DC7D1DD9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0128/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.002336;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 479.2026.06AJ-SUBADM.2121614.2026.002336, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **ANDRÉ MARQUES CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123861** e o código CRC **3B4AC078**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0129/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007717;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 620.2026.07AJ-SUBADM.2123137.2026.007717, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **THAYS HELENA PEREIRA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123862** e o código CRC **BFC43DBD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0130/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005285;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 619.2026.07AJ-SUBADM.2123084.2026.005285, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **KEYSE DA SILVA NEO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123863** e o código CRC **2CCA956F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0131/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.006364;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 621.2026.07AJ-SUBADM.2123151.2026.006364, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **GISELE DA SILVA SANTOS MATIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123864** e o código CRC **489BC745**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0132/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007949;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 615.2026.07AJ-SUBADM.2122826.2026.007949, de 14/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **GRACE KELLY BEZERRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123872** e o código CRC **D318C114**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0133/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007714;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 624.2026.07AJ-SUBADM.2123497.2026.007714, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ISABEL CRISTINA SAMPAIO DO MONTE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123889** e o código CRC **4BCEC610**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0134/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007693;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 623.2026.07AJ-SUBADM.2123472.2026.007693, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **MARCELINA TAVARES AMÉRICA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123893** e o código CRC **C8EE2586**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0135/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008347;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 625.2026.07AJ-SUBADM.2123541.2026.008347, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **VANESSA RIBEIRO MONTE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123900** e o código CRC **4564F672**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0136/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007760;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 626.2026.07AJ-SUBADM.2123594.2026.007760, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUCAS LOURENÇO GOMES SAUNIER**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123909** e o código CRC **27D92635**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0137/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007768;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 511.2026.06AJ-SUBADM.2123766.2026.007768, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **AURILENE MOREIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124092** e o código CRC **08B593B3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0138/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.003880;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 498.2026.06AJ-SUBADM.2123574.2026.003880, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **JOSÉ MÁRIO PAULAIN GONÇALVES JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124127** e o código CRC **D90764E0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0139/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007749;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 512.2026.06AJ-SUBADM.2123767.2026.007749, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **NAYRA MARIA MONTEIRO DE PAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124169** e o código CRC **66E9A110**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0140/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008196;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 514.2026.06AJ-SUBADM.2123772.2026.008196, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **DIEGO COLARES PANTOJA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124193** e o código CRC **28C5FB96**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0141/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007877;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 516.2026.06AJ-SUBADM.2123780.2026.007877, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **KALTELEN TEIXEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124237** e o código CRC **BB5BC955**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0142/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008352;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 513.2026.06AJ-SUBADM.2123769.2026.008352, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **NICOLLY DO NASCIMENTO ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124260** e o código CRC **8627C7D9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0143/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008779;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 495.2026.06AJ-SUBADM.2123401.2026.008779, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **PATRICK DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124272** e o código CRC **DB147D38**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0144/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008343;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 515.2026.06AJ-SUBADM.2123776.2026.008343, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **VICTORIA BRAGA BRASIL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124294** e o código CRC **DFB4A72C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0145/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007563;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 510.2026.06AJ-SUBADM.2123761.2026.007563, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **MATHEUS REIS DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124338** e o código CRC **15EEC07E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0146/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007214;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 497.2026.06AJ-SUBADM.2123556.2026.007214, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **JOÃO DAVIDSON MACIEL BARROSO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124396** e o código CRC **F6A6FF11**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0147/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008247;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 499.2026.06AJ-SUBADM.2123597.2026.008247, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124454** e o código CRC **1B1CB3AE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0148/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007751;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 496.2026.06AJ-SUBADM.2123501.2026.007751, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **THAIS SANTOS SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124492** e o código CRC **C90C2522**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0149/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.002742;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 491.2026.06AJ-SUBADM.2123060.2026.002742, de 16/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **BÁRBARA REZENDE GATO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2124510** e o código CRC **3C3197CE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0150/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007536;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 642.2026.07AJ-SUBADM.2124647.2026.007536, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **THAYNÁ VASCONCELOS DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125122** e o código CRC **5B9AA1BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0151/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008552, em que figura, como parte interessada, a Ilma. Sra. **MARCELLA CAROLINA ROCHA COLARES**, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Final, atualmente lotada na 103ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 638.2026.07AJ-SUBADM.2124086.2026.008552, de 17 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **MARCELLA CAROLINA ROCHA COLARES**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125135** e o código CRC **1D05BB6D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0152/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007744;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 628.2026.07AJ-SUBADM.2123835.2026.007744, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **MARCELLE CAVALCANTE SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125168** e o código CRC **185AC644**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0153/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005753;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 629.2026.07AJ-SUBADM.2123836.2026.005753, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **FERNANDA CAROLINNE DE LIMA ARANHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125219** e o código CRC **BFE4B595**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0154/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007897;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 637.2026.07AJ-SUBADM.2124007.2026.007897, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LORENA BARRONCAS AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125226** e o código CRC **027BADD5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0155/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008218;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 622.2026.07AJ-SUBADM.2123225.2026.008218, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125234** e o código CRC **7B915D82**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0156/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007755;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 635.2026.07AJ-SUBADM.2123843.2026.007755, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **MÁRCIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125259** e o código CRC **7E10C133**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0157/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007734;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 634.2026.07AJ-SUBADM.2123841.2026.007734, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **BEATRIZ NÓBREGA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125291** e o código CRC **B10AD253**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 158/2026/PGJ

Este ato regulamenta a gratificação por efetivo exercício em comarca de difícil provimento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 289, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO a decisão vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 25 de março de 2026 (Rcl 88.319 e ADIs 6.601, 6.604 e 6.606), que estabeleceu parâmetros rigorosos para o pagamento de verbas indenizatórias e a observância do teto constitucional;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14/2026, de 7 de abril de 2026, que padronizou nacionalmente as parcelas indenizatórias e fixou o teto de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio para o somatório das gratificações por exercício cumulativo e atuação em unidades de difícil provimento;

CONSIDERANDO as peculiaridades geográficas do Estado do Amazonas, o maior em extensão territorial dentre as demais unidades Federativas do país, marcado por significativas distâncias, isolamento fluvial de diversas comarcas e os desafios logísticos para a fixação de membros no interior profundo;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 50, inciso IX, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e o que consta no art. 289, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os dados de distância fluvial e terrestre entre a cidade de Manaus e os demais municípios do interior do Estado do Amazonas, conforme os dados publicados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM);

CONSIDERANDO os dados de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) extraídos do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil que classifica como "Baixo" o IDHM variável de 0,500 a 0,599;

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta a gratificação por efetivo exercício em comarca de difícil provimento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 289, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 2º O membro do Ministério Público com efetivo exercício na Promotoria de Justiça em Comarca de difícil provimento ou acesso, fará jus à gratificação prevista no art. 289, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, de modo a estabelecer incentivos à interiorização e garantir a continuidade e a eficiência da prestação institucional em todo o território estadual.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considerar-se-á comarca de difícil provimento aquela que preencha, ao menos, um dos seguintes critérios objetivos:

I - vulnerabilidade socioeconômica: comarcas cujos municípios integrem a classificação de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) "Baixo", segundo os parâmetros adotados pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil;

II – isolamento e acesso: unidades cuja sede esteja distante da Capital em percurso superior a 500 (quinhentos) quilômetros, adotando-se, para fins de enquadramento, a maior extensão verificada entre as modalidades de acesso fluvial ou terrestre; e

III - unidade de atuação especial: aquela que, embora não contemplada nas hipóteses anteriores, possua, alternativamente:

- a) significativa rotatividade de membros Titulares ou Substitutos;
- b) competência de matéria de alta complexidade;
- c) demandas de grande repercussão; e
- d) exponha o membro a agravado risco de segurança.

Art. 4º Ficam classificadas como de difícil provimento as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial dos municípios de Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucurituba.

Art. 5º A classificação das Promotorias de Justiça nas comarcas de difícil provimento será estabelecida e revisada anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça, fundamentada em indicadores técnicos de vulnerabilidade socioeconômica e complexidade da atuação especial.

Art. 6º Ato do Procurador-Geral de Justiça publicará a classificação das Promotorias de Justiça de difícil provimento definidas conforme os critérios estabelecidos pelo art. 3º, III.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2125360** e o código CRC **4D4713D1**.

2026.009180

2125360v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0159/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009152;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 652.2026.07AJ-SUBADM.2125265.2026.009152, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **VITOR DE OLIVEIRA MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127405** e o código CRC **C60E3655**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0160/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007712;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 647.2026.07AJ-SUBADM.2124829.2026.007712, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **NAIR DULCE SILVA MELLO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127406** e o código CRC **7B96C780**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0161/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007719;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 645.2026.07AJ-SUBADM.2124827.2026.007719, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **SILVIA ANGELINA LIMA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127407** e o código CRC **0AFFC442**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0162/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009177;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 643.2026.07AJ-SUBADM.2124825.2026.009177, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **YANNE DA SILVA FERMIN**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127408** e o código CRC **C5D758CC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0163/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007723;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 650.2026.07AJ-SUBADM.2124834.2026.007723, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **PATRICIA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127410** e o código CRC **6C622FCD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0164/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008364;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 649.2026.07AJ-SUBADM.2124833.2026.008364, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **CASSIUS CLAY CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127411** e o código CRC **25B6ED55**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0165/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005494;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 648.2026.07AJ-SUBADM.2124831.2026.005494, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **NAYARA DE OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127412** e o código CRC **9DD966F4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0166/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007715;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 646.2026.07AJ-SUBADM.2124828.2026.007715, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **VICTOR MITOSO HENRIQUES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127413** e o código CRC **C6F80A50**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0167/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.027986;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 525.2026.06AJ-SUBADM.2125990.2025.027986, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **HENDRYL ROCHA CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128220** e o código CRC **1FD2892B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0167/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.027986;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 525.2026.06AJ-SUBADM.2125990.2025.027986, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **HENDRYL ROCHA CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128220** e o código CRC **1FD2892B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 0168/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.000813;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 524.2026.06AJ-SUBADM.2125918.2026.000813, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **CLAUDINEY PEREIRA DE MOURA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128246** e o código CRC **30345098**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 169/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009104;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 523.2026.06AJ-SUBADM.2125852.2026.009104, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **BRUNO PINHEIRO DELLARMELINA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128265** e o código CRC **A82A6641**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 170/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004659;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 518.2026.06AJ-SUBADM.2124625.2026.004659, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **HANDREINA FLORES MELO KERN**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128283** e o código CRC **900A3607**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 171/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora **MÁRCIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 1002596T, do cargo em comissão, de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, Código MP.06.03, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/04/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2129281** e o código CRC **E6D62F11**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 172/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ATO N.º 213/2024/PGJ, datado de 26/06/2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos dos subitens 13.5 e 13.6, do Edital nº 01/2023 - MPAM, e do art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas no dia 26/06/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas, para exercer o cargo de Agente de Apoio-Administrativo, símbolo MP.02.A.03, os aprovados no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a contar da data de assinatura deste ato, a saber:

AGENTE DE APOIO-ADMINISTRATIVO

MAXLENE GEOVANA PEREIRA ARAÚJO

RODRIGO GUIMARÃES DE CARVALHO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)**
- **Geral de Justiça**, em 27/04/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130413** e o código CRC **84E6E86B**.

2026.008174

2130413v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 173/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007695 ;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1052.2026.SUBADM.2127703.2026.007695, de 23/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **PAULA FERNANDA CARDOSO MAFRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/04/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130414** e o código CRC **B128FC27**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 174/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009129;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1049.2026.SUBADM.2127499.2026.009129, de 23 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **MARCELLA CAROLINA ROCHA COLARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/04/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130415** e o código CRC **77694FEE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 175/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008972;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 668.2026.07AJ-SUBADM.2128930.2026.008972, de 23 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela **LAIZA RAPHAELLA DA SILVA E SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 21/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/04/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130417** e o código CRC **C28AD59B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 176/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008972;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 668.2026.07AJ-SUBADM.2128930.2026.008972, de 23 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LAIZA RAPHAELLA DA SILVA E SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/04/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130418** e o código CRC **CED73019**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 177/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007893;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 540.2026.06AJ-SUBADM.2130282.2026.007893, de 28 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela **HELOYSA NOGUEIRA DA ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 28/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2132724** e o código CRC **47B4E134**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 178/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007893;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 540.2026.06AJ-SUBADM.2130282.2026.007893, de 28 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **HELOYSA NOGUEIRA DA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 29/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2132733** e o código CRC **782C7506**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 179/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.000219;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 542.2026.06AJ-SUBADM.2130746.2026.000219, de 28/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **FLÁVIA JUSSARA RIBEIRO QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 28/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2132745** e o código CRC **3E1A3B1B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 180/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009199, em que figura, como parte interessada, a Ilma. Sra. **YANNE DA SILVA FERMIN**, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Inicial, lotada na 02ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 553.2026.06AJ-SUBADM.2132198.2026.009199, de 28 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **YANNE DA SILVA FERMIN**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 21/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2132750** e o código CRC **E3981368**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 181/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008925;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 532.2026.06AJ-SUBADM.2127802.2026.008925, de 28/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **BIANCA MIGLIORANZA JEZINI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 28/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2132763** e o código CRC **5F629A01**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 182/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009189;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 545.2026.06AJ-SUBADM.2131425.2026.009189, de 28/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **KATRINY MADY PALMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 28/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2133450** e o código CRC **EDA1AD70**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 183/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **MARCUS VINICIUS BESSA MENEZES**, Agente de Apoio – Administrativo, da Função Gratificada de Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados, código MP.FC.01, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 29 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 29/04/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2134246** e o código CRC **27D0F491**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 184/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MICHELE BRAGA MIRANDA**, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer a função Gratificada de Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados, símbolo MP.FC.01, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 29 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 29/04/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2134327** e o código CRC **A21247CF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 185/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008000;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 644.2026.07AJ-SUBADM.2124826.2026.008000, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LEIDY EVELYN PACHECO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135219** e o código CRC **4054510F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 186/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008552;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 683.2026.07AJ-SUBADM.2131879.2026.008552, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **QUÉREN HAPUC ANDRADE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135255** e o código CRC **CCCFBEED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 187/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007723;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N° 671.2026.07AJ-SUBADM.2130371.2026.007723, de 22/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do **ATO N.º 0163/2026/PGJ (2127410)**, datado de 23/04/2026, relativo à nomeação da bacharela **PATRICIA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135281** e o código CRC **9FCE0810**.

2026.007723

2135281v8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 189/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008986;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 702.2026.07AJ-SUBADM.2134739.2026.008986, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LETÍCIA HADDAD GOMES NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135383** e o código CRC **928F3BAB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 190/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009248;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 676.2026.07AJ-SUBADM.2130844.2026.009248, de 21 de janeiro de 2025, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **RENNY SANTOS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135396** e o código CRC **62BA4AFB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 191/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009516;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 687.2026.07AJ-SUBADM.2132282.2026.009516, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LORENA DE SOUZA TEIXEIRA PESSOA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135403** e o código CRC **6F07913C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 192/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009064;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 685.2026.07AJ-SUBADM.2132221.2026.009064, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ANDREZA DE ALMEIDA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135412** e o código CRC **55B8D9D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 193/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009341;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 570.2026.06AJ-SUBADM.2134976.2026.009341, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **YOSHIO FONSECA HAMADA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.06.01-B, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 04/05/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135426** e o código CRC **664AAB98**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 194/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008364;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 703.2026.07AJ-SUBADM.2134793.2026.008364, de 30/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

RETIFICAR o teor disposto no **ATO 0164/2026/PGJ (2127411)**, datado de 23/04/2026, na forma a seguir descrita:

NOMEAR o bacharel **CASSIUS CLEY CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136036** e o código CRC **512CA5F2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 195/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009042;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 686.2026.07AJ-SUBADM.2132255.2026.009042, de 04/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **MARCUS VINÍCIUS BESSA MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 04/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136686** e o código CRC **E23BC071**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 196/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2026.007788;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 362.2026.03AJ-SUBADM.2126063.2026.007788;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Item	Tombo	Material	Est. de Conservação
1	17445	Telefone de Mesa	Inservível
2	17481	Telefone de mesa	Inservível
3	17488	Telefone de mesa	Inservível
4	17444	Telefone de mesa	Inservível
5	17452	Telefone de mesa	Inservível
6	17484	Telefone de mesa	Inservível
7	17482	Telefone de mesa	Inservível
8	17483	Telefone de mesa	Inservível
9	17489	Telefone de mesa	Inservível
10	17486	Telefone de mesa	Inservível
11	17485	Telefone de mesa	Inservível
12	17453	Telefone de mesa	Inservível
13	17487	Telefone de mesa	Inservível
14	17480	Telefone de mesa	Inservível
15	17475	Telefone de mesa	Inservível

16	17465	Telefone de mesa	Inservível
17	17474	Telefone de mesa	Inservível
18	17478	Telefone de mesa	Inservível
19	17479	Telefone de mesa	Inservível
20	17470	Telefone de mesa	Inservível
21	17471	Telefone de mesa	Inservível
22	17464	Telefone de mesa	Inservível
23	17468	Telefone de mesa	Inservível
24	17472	Telefone de mesa	Inservível
25	17473	Telefone de mesa	Inservível
26	17469	Telefone de mesa	Inservível
27	17462	Telefone de mesa	Inservível
28	17476	Telefone de mesa	Inservível
29	17477	Telefone de mesa	Inservível
30	17463	Telefone de mesa	Inservível
31	17451	Telefone de mesa	Inservível
32	17450	Telefone de mesa	Inservível
33	17443	Telefone de mesa	Inservível
34	17434	Telefone de mesa	Inservível
35	17442	Telefone de mesa	Inservível
36	17435	Telefone de mesa	Inservível
37	17433	Telefone de mesa	Inservível
38	17436	Telefone de mesa	Inservível
39	17437	Telefone de mesa	Inservível
40	17429	Telefone de mesa	Inservível
41	17446	Telefone de mesa	Inservível
42	17458	Telefone de mesa	Inservível
43	17459	Telefone de mesa	Inservível
44	17441	Telefone de mesa	Inservível
45	17431	Telefone de mesa	Inservível
46	17430	Telefone de mesa	Inservível
47	17467	Telefone de mesa	Inservível
48	17448	Telefone de mesa	Inservível
49	17457	Telefone de mesa	Inservível
50	17438	Telefone de mesa	Inservível
51	17440	Telefone de mesa	Inservível
52	17432	Telefone de mesa	Inservível
53	17449	Telefone de mesa	Inservível
54	17460	Telefone de mesa	Inservível

55	17466	Telefone de mesa	Inservível
56	17439	Telefone de mesa	Inservível
57	17461	Telefone de mesa	Inservível
58	17447	Telefone de mesa	Inservível
59	17456	Telefone de mesa	Inservível
60	17455	Telefone de mesa	Inservível
61	17454	Telefone de mesa	Inservível

II - DETERMINAR que Setor de Patrimônio e Material - SPAT dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2026.007788.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)**
- **Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2138276** e o código CRC **8FA5E175**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 197/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 012/2026-CSMP, datada de 02 de março de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.005452);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. **CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA**, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, a contar de 21 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139554** e o código CRC **0E0688DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 198/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 046/2026-CSMP, datada de 09 de abril de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.008936);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. **ARAMIS PEREIRA JÚNIOR**, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, a contar de 29 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139633** e o código CRC **77583CB2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 199/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 017/2026-CSMP, datada de 02 de março de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.005459);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. **MARCOS PATRICK SENA LEITE**, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, a contar de 01 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139758** e o código CRC **8BD1527D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 200/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 028/2026-CSMP, datada de 13 de março de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.006705);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a Exma. Sra. Dra. **EMILIANA DO CARMO SILVA**, confirmada na carreira, no cargo de Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, a contar de 04 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139779** e o código CRC **401B33A7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 202/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008921;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 726.2026.07AJ-SUBADM.2139060.2026.008921, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **KATHLEN REGINA LIMA BASTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Ouvidor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.06.01-C, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2140867** e o código CRC **F94FB17D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 203/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010273;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 732.2026.07AJ-SUBADM.2139565.2026.010273, de 06 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUÍS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2140871** e o código CRC **27702C71**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 204/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009946;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 742.2026.07AJ-SUBADM.2140335.2026.009946, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LAÍS CRISTINA ALMEIDA CAROLINO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2140872** e o código CRC **69027817**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 205/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007832;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 724.2026.07AJ-SUBADM.2139008.2026.007832, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **FLÁVIA ASSUNÇÃO D'AVILA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2140873** e o código CRC **95BA05AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 206/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009622, em que figura, como parte interessado, o Ilmo. Sr. **SAYMON BRUNO FONTES DE MENDONÇA**, Assessor Jurídico de Promotoria de Entrância Inicial, atualmente lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Jutai/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 325.2026.07AJ-SUBADM.2093356.2026.005121, de 17 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o bacharel **SAYMON BRUNO FONTES DE MENDONÇA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 27/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141506** e o código CRC **1A986456**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 207/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009053;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 578.2026.06AJ-SUBADM.2136856.2026.009053, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **HELOYSE DAYSE DE MATOS D'ANGELO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141585** e o código CRC **C498E609**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 208/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008984;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 582.2026.06AJ-SUBADM.2138287.2026.008984, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LUANA MARIA MOURA MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141626** e o código CRC **B55CFDA1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 209/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009007;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 583.2026.06AJ-SUBADM.2138652.2026.009007, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141665** e o código CRC **582C6D91**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 210/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009141;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 585.2026.06AJ-SUBADM.2139053.2026.009141, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **JAIDE CASTRO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141692** e o código CRC **A5A65014**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 211/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009187;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 586.2026.06AJ-SUBADM.2139948.2026.009187, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUCAS FERREIRA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141715** e o código CRC **27D889E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 212/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007791;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 543.2026.06AJ-SUBADM.2130853.2026.007791, de 07/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **GABRIEL DE SIQUEIRA CORRÊA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 07/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, em 08/05/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142432** e o código CRC **AF5B348D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 213/2026/PGJ

Altera o Ato n.º 0107/2026/PGJ, que dispõe sobre o deslocamento de membros e servidores, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Complementar estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Ato n.º 0107/2026/PGJ;

CONSIDERANDO que membros em exercício de acumulação ou substituição percebem a gratificação remuneratória específica prevista no art. 280, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 11/1993, a qual tem por escopo compensar integralmente o ônus do exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar hígidez do gasto público e conformidade com princípios de economicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º do Ato n.º 0107/2026/PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O membro ou servidor do Ministério Público que, a serviço, em missão institucional ou participando de atividade técnico-jurídica, acadêmica, científica, institucional ou de aperfeiçoamento funcional, devidamente designado, autorizado ou com anuência administrativa, deslocar-se temporariamente do município ou comarca de sua sede de exercício ou lotação para outro ponto do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, nas condições estabelecidas neste Ato.

§ 1.º Considera-se deslocamento em razão do serviço, para os fins deste Ato, aquele destinado, entre outras hipóteses:

I – (revogado)

II – à realização de diligências, inspeções, correições, audiências, sessões, júris, reuniões, oitivas, atos processuais, atos extrajudiciais e demais atividades finalísticas;

III – (revogado)

IV – à participação, na qualidade de membro ou servidor do Ministério Público, em curso, congresso, seminário, simpósio, jornada, oficina, encontro, treinamento, capacitação, evento acadêmico, técnico ou congênere, desde que presentes pertinência temática, utilidade administrativa e interesse público."

Art. 2.º O art. 4.º do Ato n.º 0107/2026/PGJ passa a vigorar acrescido do inciso III e do § 1.º, com a seguinte redação:

"Art. 4.º Não se aplica o disposto neste Ato:

[...]

III – aos deslocamentos decorrentes de substituição ou de acumulação de atribuições quando remunerados por gratificação específica prevista no art. 280, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 11/1993

§ 1.º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, a unidade em que o membro atue em regime de substituição ou acumulação remunerada é considerada extensão temporária de sua sede funcional, não gerando direito à percepção de diária ou indenização de transporte entre as respectivas lotações, ressalvada a disponibilização de veículo oficial conforme a conveniência da Administração." (NR)

Art. 3.º O art. 14, § 1.º, inciso IV, do Ato n.º 0107/2026/PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

§ 1.º [...]

IV – priorização de deslocamentos relacionados à atividade-fim, a serviço essencial, a atuação urgente, a designações da Chefia Institucional, a missões oficiais, a representação institucional, a audiências, sessões, júris, inspeções e correições;" (NR)

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142448** e o código CRC **9B6E6C16**.

2025.016112

2142448v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 214/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 015/2026-CSMP, datada de 2 de março de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.005456);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. **MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA**, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, a contar de 08 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/05/2026, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142602** e o código CRC **7A514D08**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 215/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 011/2026-CSMP, datada de 02 de março de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.005450);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. **YURY DUTRA DA SILVA**, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a contar de 11 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2144751** e o código CRC **53E92056**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 216/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010563;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 770.2026.07AJ-SUBADM.2144371.2026.010563, de 11 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o bacharel **DANIEL VICTOR MELO DE SÁ**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 11/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2144819** e o código CRC **22B2E748**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 217/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009254;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 769.2026.07AJ-SUBADM.2144369.2026.009254, de 11 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **LUIS FELIPE REBOUÇAS BINDÁ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 11/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2144840** e o código CRC **85617B07**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 218/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010557;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 740.2026.07AJ-SUBADM.2140076.2026.010557, de 11/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LAÍS MUNIZ GARCIA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 11/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2145702** e o código CRC **A3C6FE17**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 219/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010562;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 775.2026.07AJ-SUBADM.2145239.2026.010562, de 11/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **DANIEL VICTOR MELO DE SÁ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 11/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2145748** e o código CRC **DEC2DE2C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 220/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009139;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 574.2026.06AJ-SUBADM.2136663.2026.009139, de 06/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **TAYLA BOTELHO ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.07.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 07/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2146507** e o código CRC **E080223A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 221/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009247;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 784.2026.07AJ-SUBADM.2146868.2026.009247, de 12/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **ALICE ALMEIDA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147228** e o código CRC **5D0A1D04**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 222/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2025.022903.

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 390.2026.03AJ-SUBADM.2133459.2025.022903, datado de 06/05/2026;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
3016	Cadeira giratória, secretária, com braços	PROJETO	Inservível
12881	TV 42", LCD, Full HD	PHILIPS	Inservível
14752	Cadeira fixa, diretor, com braços	HM	Inservível
4156	Cadeira fixa, com braços, vermelha	RELAX	Inservível
12591	Armário alto, 2 portas, bege	AVANTI	Inservível
11880	Microcomputador	DELL	Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
11137	Cadeira giratória, secretária, com braços	MOBILIAN	Inservível
15120	Cancelas automáticas	K1	Inservível
24328	Máquina de produzir gelo	BENMAX	Inservível
14338	Máquina de produzir gelo	ELETROMECC	Inservível
17239	Forno de Micro-ondas, 30l	MIDEA	Inservível
15118	Cancelas automáticas	K1	Inservível
12832	Monitor LED, 21,5"	LG	Inservível
24708	Desktop ALL-IN-ONE	DELL	Inservível
14339	Máquina de produzir gelo	ELETROMECC	Inservível
12893	Forno de micro-ondas, 18l	ELECTROLUX	Inservível
17405	Cadeira giratória, diretor, com braços	-	Inservível
1369	Cadeira giratória, secretária, sem braços	PROJETO	Inservível
2853	Armário alto, 2 portas, bege	PROJETO	Inservível
4866	Cadeira fixa, sem braço, vermelha	CADERODE	Inservível
4210	Armário alto, 2 portas, cinza	CADERODE	Inservível
1367	Cadeira giratória, diretor, com braços	PROJETO	Inservível
12194	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
9001436	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001332	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001824	Desktop ALL-IN-ONE	DELL	Inservível
9000261	Impressora monocromática	SAMSUNG	Inservível
9000238	Impressora monocromática	SAMSUNG	Inservível
11331	Mesa reta, 1,40m x 0,75m	-----	Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
11330	Mesa reta, 1,40m x 0,75m	-----	Inservível
11207	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
12809	Microcomputador	Dell	Inservível
1920	Calculadora eletrônica com bobina grande	Casio	Inservível
9001178	Scanner de mesa, alto desempenho	Kodak	Inservível
0218	Suporte para CPU		Inservível
1883	Suporte para CPU		Inservível
3022	Suporte para CPU		Inservível
22246	Máquina de produzir gelo	BENMAX	Inservível
22247	Máquina de produzir gelo	BENMAX	Inservível
22589	Máquina de produzir gelo	BENMAX	Inservível
17319	Condicionador de ar, split, 18.000 Btus	SPRINGER	Inservível
9001398	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
13830	Microcomputador	DELL	Inservível
23488	Forno de micro-ondas	Midea	Inservível
14440	mesa reta, 1,40m x 0,75m	REFRIMOV	Inservível
14439	mesa reta, 1,40m x 0,75m	REFRIMOV	Inservível
14156	mesa reta, 1,20m x 0,75m	BELLINEA	Inservível
14050	mesa reta, 1,40m x 0,75m	BELLINEA	Inservível
14036	Mesa em L na cor bege	BELLINEA	Inservível
8641	Armário Alto, 2 portas, bege	CADERODE	Inservível
9000667	Armário baixo, 2 portas, 0,90m X 0,60m	DAPALAN	Inservível
13688	Armário em aço com duas portas	ELITE	Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
14516	Armário em aço com duas portas	ELITE	Inservível
13704	Armário em aço com duas portas	ELITE	Inservível
007	Cadeira fixa para refeitório		Inservível
12923	Armário de Cozinha	Telasul	Inservível
1762	Rack metálico		Inservível
9001285	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9874	Monitor LCD, 19"	HP	Inservível
12065	Monitor LED, 21,5"	LG	Inservível
10364	Gravação e streaming		Inservível
15568	Cadeira giratória, presidente, com braços		Inservível
9000007	Cadeira giratória, diretor, com braços		Inservível
10783	Cadeira giratória, diretor, com braços		Inservível
3978	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
21000	Forno de Micro-ondas, 35l	Midea	Inservível
1319	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
13704	Armário em aço com duas portas		Inservível
13688	Armário em aço com duas portas		Inservível
17950	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
14156	Armário em aço com duas portas		Inservível
11221	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001367	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
9001231	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001299	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001190	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001295	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001461	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
1920	Calculadora Eletrica c/ Bobina Grande	CASIO	Inservível
12195	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
11768	Multifuncional Laser Colorida	OKIDATA	Inservível
22215	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001219	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
11972	Monitor LED, 21,5"	LG	Inservível
9001314	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001189	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
11207	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
12219	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
9001290	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
11770	Multifuncional Laser Colorida	OKIDATA	Inservível
9001856	Multifuncional Laser Monocromática	SAMSUNG	Inservível
10167	Monitor LCD, 21,5"	AOC	Inservível
9001220	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001309	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001321	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001510	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
12187	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
12179	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
12162	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
11619	No Break	SMS	Inservível
9001377	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
12264	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
9001360	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
022234	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
002003	Mesa Delta 1,40m x 1,40m		Inservível
003307	mesa reta, 0,80m x 0,70m		Inservível
20040	Forno de Micro-ondas, 35l		
023488	Forno de Micro-ondas, 35l	Midea	Inservível
021960	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
008763	Cadeira giratória, secretária, com braços		Inservível
002006	Arquivo para Pasta Suspensa		Inservível
017880	Telefone de mesa	FANVIL	Inservível
018133	Telefone de mesa	FANVIL	Inservível
000839	Armário baixo, 2 portas, cerejeira		Inservível
000626	Armário baixo, 2 portas, 0,90m X 0,60m		Inservível
017887	Telefone de mesa	FANVIL	Inservível
020041	Forno de Micro-ondas, 35l		Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
020813	Cadeira giratória, secretária, com braços		Inservível
010366	Cadeira giratória, secretária, com braços		Inservível
001080	mesa reta, 1,50m x 0,75m, cerejeira		Inservível
002878	Poltrona Fixa, com braços, tecido vinho		Inservível
010783	Cadeira giratória, diretor, com braços		Inservível
021000	Forno de Micro-ondas, 35l	Midea	Inservível
08461	Monitor LCD, 17"	Itautec	Inservível
008651	Mesa Delta 1,40m x 1,40m		Inservível
015568	Cadeira giratória, presidente, com braços		Inservível
001319	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
013683	Cadeira giratória, diretor, com braços		Inservível
00162	Mesa Delta, 1,50m x 1,50m		Inservível
022575	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
000409	Mesa em L, padrão cerejeira		Inservível
010716	Cadeira giratória, presidente, com braços		Inservível
017963	Telefone de mesa	FANVIL	Inservível
08655	Armário Alto, 2 portas, bege		Inservível
002872	Gaveteiro Volante, 4 gavetas		Inservível
000494	Cadeira fixa, com braços, vermelha		Inservível
002133	Cadeira giratória, secretária, com braços		Inservível

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
9001318	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001479	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
16225	No break	SERRANA	Inservivel
9001306.	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
10364	Gravação e streaming		Inservivel
9001265	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001473	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
13830	Microcomputador	Dell	Inservivel
9001353	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
12061	Monitor LED, 21,5"	LG	Inservivel
12174	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
9001591	Desktop ALL-IN-ONE	DELL	Inservivel
9001378	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
14291	Telefone de mesa	INTELBRAS	Inservivel
13567	Monitor LED, 23,8"	DELL	Inservivel
12172	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
12621	Multifuncional Laser Monocromática	SAMSUNG	Inservivel
15643	Monitor LED, 23,8"	DATEN	Inservivel
13381	No break	SMS	Inservivel
12273	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
14823	Switch	TP LINK	Inservivel
11218	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001442	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
17885	Telefone de mesa	INTELBRAS	Inservivel
9001519	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
13383	No Break	SMS	Inservivel
12211	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
9001259	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001483	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001401	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001533	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001502	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
12188	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
12155	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
9001234	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
12821	Monitor LED, 21,5"	LG	Inservivel
16335	No break	SERRANA	Inservivel
12269	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
12268	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
12167	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservivel
9001297	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
17848	Telefone de mesa	FANVIL	Inservivel
17884	Telefone de mesa	FANVIL	Inservivel
9001236	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001489	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001493	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001522	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001329	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001320	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel
9001495	Monitor LCD, 20"	LG	Inservivel

Tombo	Material	Marca	Est. de Conservação
9001627	Desktop ALL-IN-ONE	DELL	Inservível
9001484	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001338	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9799	Monitor LCD, 19"	HP	Inservível
9001889	No Break	SMS	Inservível
9001581	Desktop ALL-IN-ONE	DELL	Inservível
9001416	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001402	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001301	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001383	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001406	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
9001514	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
11213	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
12261	Monitor LED, 19,5"	AOC	Inservível
9001434	Monitor LCD, 20"	LG	Inservível
7746	Scanner de mesa	HP	Inservível

II - DETERMINAR que Setor de Patrimônio e Material - SPAT dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2025.022903.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (AM), data da assinatura eletrônica..

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)**
- **Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147256** e o código CRC **CB248658**.

2025.022903

2147256v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 223/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005612;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 606.2026.06AJ-SUBADM.2145197.2026.005612, de 12/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **BRUNA BONIFÁCIO COELHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147645** e o código CRC **AC859F05**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 224/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009099;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 599.2026.06AJ-SUBADM.2143204.2026.009099, de 12/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **D'EULLER VIGILATTO MOREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais (CAOPE), símbolo MP.06.01-D, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147716** e o código CRC **49843299**.

2026.009099

2147716v11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 225/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008935;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 595.2026.06AJ-SUBADM.2142902.2026.008935, de 12/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel **FELIPE SEVERO CERQUINHO DANTAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147804** e o código CRC **28846D50**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 226/2026//PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010507, em que figura, como parte interessada, a Ilma. Sra. **ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA**, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Inicial, atualmente lotada na Promotoria de Justiça de UrucuritubaAM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N° 590.2026.06AJ-SUBADM.2141691.2026.010507, de 12 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela **ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 05/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147863** e o código CRC **024140F9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 227/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.010683, onde figura, como interessado, o servidor **GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Técnico - Contador;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 150.2026.06AJ-SUBADM.2070141.2026.002860, datado de 19 de fevereiro de 2026, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, o servidor **GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Técnico - Contador, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 06/05/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147879** e o código CRC **EFA7FE4C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 228/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010134;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 596.2026.06AJ-SUBADM.2142934.2026.010134, de 12 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela **MARIA NELZA MACIEL LOPES**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 05/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147917** e o código CRC **C4D4CB9B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 229/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010134;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 596.2026.06AJ-SUBADM.2142934.2026.010134, de 12 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LUJANIA ESTELA RODRIGUES DE MIRANDA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 05/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147952** e o código CRC **C37F6680**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 230/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 15/05/2026, o teor do ATO nº 015/2026/PGJ, datado de 23 de janeiro de 2026, que convocou, "*ad referendum*" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. **JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/05/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2149796** e o código CRC **4A47E965**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 231/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.011426;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 3726.2026.SGMP.2150738.2026.011426, datado de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2025
487	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS	MP.04.P.IV
AGENTE TÉCNICO – CONTADOR		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2026
1196	JONATHAN ALVES GALDINO	MP.05.F.V
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORES		PROMOÇÃO A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2026
1198	THIAGO RABELO MAIA	MP.07.F.VII
1200	RUAN DO VAL BARROS	MP.07.F.VII
1201	MÔNICA COSTA BARROS	MP.07.F.VII
1204	MARÍLIA QUEIROZ SILVA	MP.07.F.VII
1206	BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA	MP.07.F.VII
1209	RAQUEL FRANÇA RIBEIRO BRAGA DA COSTA	MP.07.F.VII
1210	TRÍCIA PEREIRA DE MELO	MP.07.F.VII

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE MARÇO DE 2026
1211	YANO COSTA RIBEIRO	MP.07.F.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 14 DE MARÇO DE 2026
902	HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA	MP.07.H.VII
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 20 DE MARÇO DE 2026
764	ADRIANA DE MENEZES SANT'ANA	MP.04.L.IV
AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE REDES		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 20 DE MARÇO DE 2026
773	SERGIO FREITAS DE MORAES	MP.06.L.VI
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 20 DE MARÇO DE 2026
769	MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES	MP.08.J.VIII
AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE MARÇO DE 2026
726	DELCIDES MENDES DA SILVA JUNIOR	MP.03.I.III

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/05/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2150759** e o código CRC **29FED149**.

2026.011426

2150759v8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 232/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010929;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 812.2026.07AJ-SUBADM.2149759.2026.010929, de 14 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela **LAURA GARCIA ALENCAR**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 14/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 18/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151054** e o código CRC **D6844A49**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 233/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010929;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 812.2026.07AJ-SUBADM.2149759.2026.010929, de 14 de maio de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LAURA GARCIA ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 18/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151068** e o código CRC **71B5A55A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 234/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 042/2026-CSMP, datada de 27 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA**, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151108** e o código CRC **48478EE0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 235/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 042/2026-CSMP, datada de 27 de março de 2026, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 234/2026/PGJ, datado de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIXUNA**, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA**, Promotor de Justiça Substituto, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151109** e o código CRC **FA83A59D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 236/2026/PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008990;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 785.2026.07AJ-SUBADM.2146869.2026.008990, de 13/05/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela **LIEGE CUNHA ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 13/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/05/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151117** e o código CRC **3EE5ADFE**.